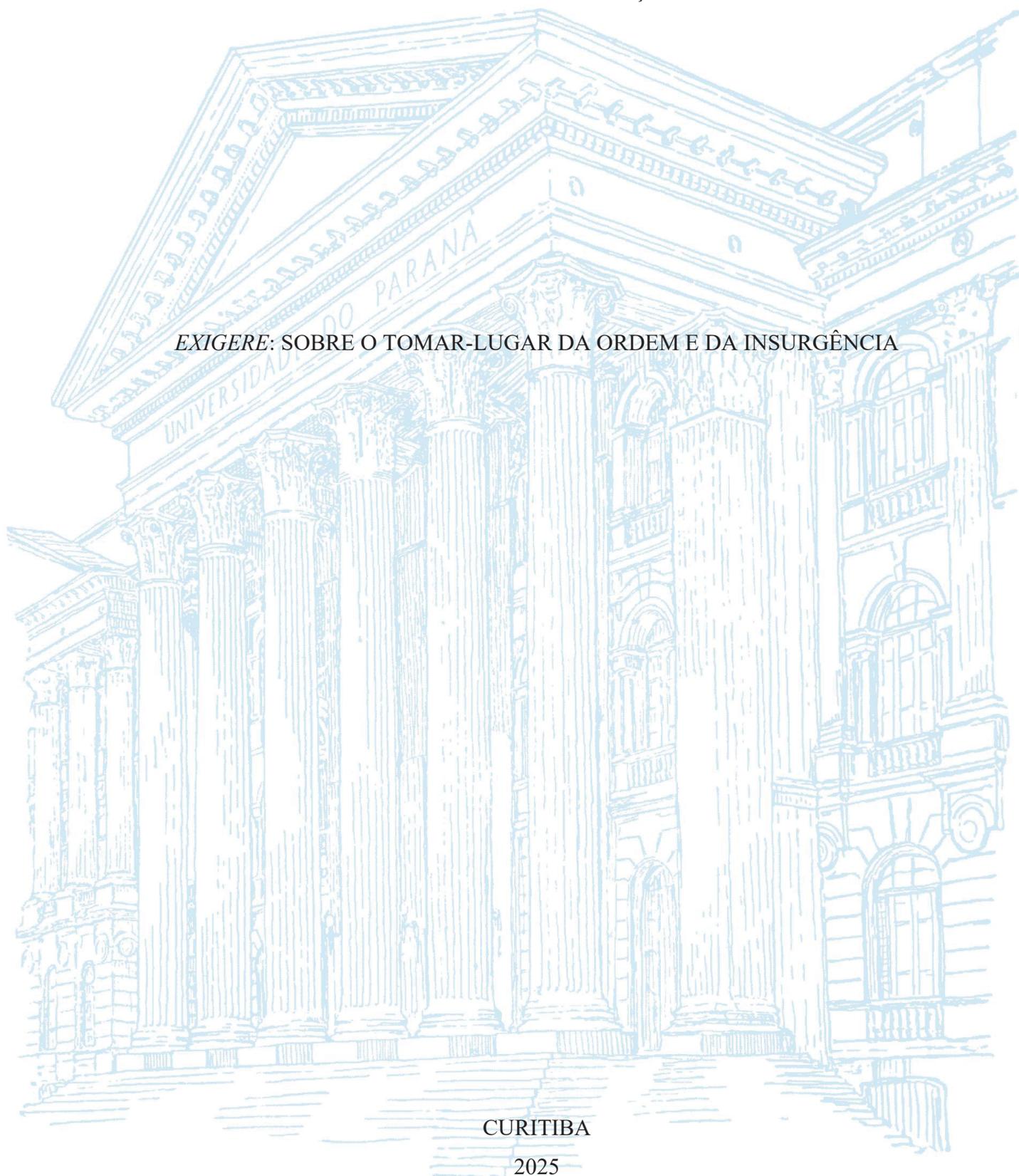


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRIEL MARTINS FONÇATTI

*EXIGERE: SOBRE O TOMAR-LUGAR DA ORDEM E DA INSURGÊNCIA*



CURITIBA

2025

GABRIEL MARTINS FONÇATTI

*EXIGERE*: SOBRE O TOMAR-LUGAR DA ORDEM E DA INSURGÊNCIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, no Setor de Ciências Jurídicas, na Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito do Estado.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Fonçatti, Gabriel Martins

Exigere: sobre o tomar-lugar da ordem e da  
insurgência / Gabriel Martins Fonçatti. – Curitiba, 2025.  
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do  
Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-  
graduação em Direito.

Orientadora: Vera Karam de Chueiri.

1. Ordem (Filosofia). 2. Rebeliões. 3. Linguagem.  
I. Chueiri, Vera Karam de. II. Título. III. Universidade  
Federal do Paraná.

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco às 14:00 horas, na sala de Defesas - 317 - 3º andar, Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **GABRIEL MARTINS FONÇATTI**, intitulada: **Exigere: sobre o tomar-lugar da ordem e da insurgência**, sob orientação da Profa. Dra. VERA KARAM DE CHUEIRI. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANDRÉ DE MACEDO DUARTE (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANGELA COUTO MACHADO FONSECA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, VERA KARAM DE CHUEIRI, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A banca indica a publicação do trabalho.

CURITIBA, 26 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica

01/04/2025 08:47:57.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

02/04/2025 13:45:14.0

ANDRÉ DE MACEDO DUARTE

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

03/06/2025 11:47:21.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **GABRIEL MARTINS FONÇATTI**, intitulada: **Exigere:sobre o tomar-lugar da ordem e da insurgência**, sob orientação da Profa. Dra. VERA KARAM DE CHUEIRI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 26 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica

01/04/2025 08:47:57.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

02/04/2025 13:45:14.0

ANDRÉ DE MACEDO DUARTE

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ )

Assinatura Eletrônica

03/06/2025 11:47:21.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

## AGRADECIMENTOS

Dedicamo-nos, diante de certos marcos — sejam eles pequenos, grandes, iniciais ou derradeiros —, a certa arte existencial, particularmente humana. Sua aspiração é reduzir em palavras a vida transcorrida, dando-lhe forma. Chamamos esta arte de memória. Pela complexidade de seu objeto, a memória sempre se exaure sem dar conta da vida que lhe inspira. Diria que, justamente pelo fato de jamais representá-la como de fato acontece — pelo esquecimento e distorção que lhe são características —, costumamos elegê-la como meio de fazer as pazes com a existência.

Agradecimentos são uma forma de memória e, portanto, são um modo especial dessa arte existencial. No agradecer, reduzimos a vida em nomes e lugares que não os nossos, reconhecendo a dívida que nos constitui, esperando, secretamente, satisfazê-la em palavra bem-intencionada. É nesse reconhecimento daquilo que nos é impróprio, dos nomes alheios e dos lugares estranhos, que narramos uma história — de algum modo pessoal e irrepetível, isto é, própria — e podemos expressar a gratidão. Portanto, serei grato. Exercerei essa arte existencial: evocarei nomes e lugares; contarei, através deles, minha história.

Trata-se, de todo modo, de memória e, assim, de esquecimento e distorção. Aos devotos da factualidade e das medidas exatas, que se percam no labirinto. Nos parágrafos abaixo, marcadamente passionais, o próprio e o impróprio se confundem na arte do agradecer, em que tanto o esforço de uma vida inteira, quanto breves e passageiros momentos encontram sua justa retribuição na mesma palavra. Obrigado.

Obrigado ao início, à família, ou seja, àqueles que elegeram o nome que assina estas páginas ou que o usam, tom a tom, dia a dia, no ininterrupto exercício de criação. Claudio Fonçatti, meu pai, obrigado pela inabalável boa vontade que carrega e pela certeza que distribui — a certeza que transforma até o impossível em uma questão de disposição. Que o impossível se torne possível é, talvez, minha tarefa existencial e, se sou inclinado a aceitá-la, devo-o primeiro a você. Lisle Zanelatto, minha mãe, obrigado pelas convicções existenciais e pela profunda coragem com que guia a vida. Se tenho convicção de como as coisas devem ser e a coragem para dizê-lo e fazê-lo, ousando mudar até mesmo os caminhos tomados, devo-o ao seu exemplo. Reisny Martins, mãe dos primeiros anos, obrigado também, pois, se há em mim voracidade contra o sistema, as raízes da indignação se encontram em você.

Obrigado aos primeiros amigos, pelas profundas diferenças que fazem de vocês quem são. Marcelo Fiorin, obrigado pelas conversas de bons e maus momentos, pela eterna consideração e pelo inabalável companheirismo. Eduardo Karam, meu camará, obrigado pela

nossa longa companhia, sempre certa, embora muitas vezes silenciosa. Pedro Augusto, obrigado pelo acolhimento, na sua casa e nos seus círculos, a despeito da disputa de amizade, a despeito das paredes eventualmente riscadas e dos vasos eventualmente quebrados. Arthur Martinelli, obrigado pelo alinhamento radical, pela disposição para as conversas filosóficas e entediadas, pela amizade que demorei a aceitar e que, hoje, alegremente reconheço. Daniel Iantas, obrigado pela política e pelo humor, sobretudo pelo entrecruzamento que realiza, seja no esforço de fazer rir ou de irritar. Talvez, algum dia, as causas estarão vencidas e a cada piada corresponderá a devida risada. Marcelo Marinho, obrigado pela inacreditável envergadura da nossa amizade, localizada num barco que cruza oceano, compartilhando nossos interesses. Jaqueline Mueller, obrigado pelas suas palavras afáveis e, por vezes, preocupadas, as quais verbaliza apesar da minha “felicidade excessiva” — a mais inesperada crítica que já recebi, a qual guardo com genuíno carinho. Gabriela Güther, obrigado pela perseverança em fazer de nosso grupo um lar de todas e todos, a despeito dos conflitos, ou, talvez, precisamente por causa deles. Sempre reconhecerei isso. Matheus Prince, obrigado pela honestidade, abertura e, acima de tudo, pelo seu esforço existencial que, vez ou outra, nos afasta, e, por outro lado, nos motiva a lembrança. Alexandre Nagazava, obrigado pela prova do contrário, pela seriedade com que leva a vida, pela consciência e consideração que vejo em você. Obrigado, primeiros amigos, pelas diferenças que fazem de mim quem sou.

Obrigado aos amigos da faculdade, com quem compartilho elos não menos profundos. Luiz Fernando, o primeiro que vi, obrigado pelas risadas imediatas, pelas sintonias, pelas horríveis músicas que teimamos em ouvir. Nayumi Toyoda, obrigado pelo ininterrupto compromisso com a própria vida, isto é, por ter tomado a sério a tarefa de moldá-la à sua vocação. Mateus Quinalha, obrigado pelo genuíno (embora, por vezes, oculto) companheirismo, o qual nos uniu em dantesca rotina anos atrás e que, certamente, nos unirá outras vezes, seja lá quais forem as tarefas. Giulia Helena, obrigado por ter trilhado o mestrado comigo, pelas nossas discussões, alinhamentos e desalinhamentos. Obrigado pela linguagem e pela gigantesca lista de livros que dia a dia prometemo-nos ler. Helena Tavares, obrigado pela ligação nas semelhanças inesperadas e nas esperadas dessemelhanças. São contínuos motes de novas conversas. Julia Yaegashi, obrigado, eternamente, por ter mudado tantas vezes, de jeito, opinião e mesmo país, mas, também, por ter continuado, pois certeza há que a amizade persevera. Daniel Victoriano, obrigado pela dedicação e musculação que, hoje vejo, marcam a sua característica persistência, tantas vezes expressa nos inusitados “veja bem” e “pense comigo”, os quais já ouvi e participei. João Pedro, obrigado pela camaradagem, pela convicção de que há compromisso para as grandes causas e, mais do que

isso, pela filosofia que, talvez não saiba, mas carrega em si: a filosofia de que somos, cada qual, grandes causas. Lucas Mendes, obrigado pela incrível autenticidade e pelo particular jeito de ser, isto é, por, de algum modo, encontrar, no capital, o nirvana e, no nirvana, o capital. Se discutimos, discordamos, se rimos e ridicularizamos, é pelo carinho compartilhado, carinho que me permite antever até a ironia de eventual resposta. Obrigado, amigos que formei; obrigado amigos que me formam.

Em especial, obrigado, Izzy Julie, por tanto e por tudo. Obrigado por tanto ler em voz alta, por tanto querer entender, escutar e discutir. Obrigado, em verdade, por somar tanto, para além do texto, para a vida. Então, obrigado por tudo, pelas memórias de mais de ano, pela viagem do presente, pelos planos do futuro. Obrigado pela talvez a única palavra que possa englobar tanto e tudo, isto é, obrigado pelo que compartilhamos, obrigado pelo amor.

Obrigado, também, professoras, professores, amigas, amigos, servidoras e servidores da UFPR, em geral, e do PPGD, em particular. Professoras Vera Karam de Chueiri e Angela Fonseca, obrigado pela formação que encontrei em vocês, pela orientação, pela radicalidade que abre o pensamento à possibilidade de se refundar. Professor André Duarte, obrigado pela leitura atenta, que impulsiona e tensiona, e pelas recomendações teóricas e culturais. Ana Milani, Daniela Urtado, Erick Nakamura, Gianluca Nicochelli, Lucas Zwicker, Luiza Ling, Reinaldo Pereira, Taíssa de Nadai, amigas e amigos, obrigado por terem trazido leveza para a jornada. Enfim, servidoras e servidores da UFPR, nos nomes de cada qual, obrigado por terem feito a jornada possível.

Neste tanto de nomes e lugares, habita minha história. Que seu registro só tenha se realizado evocando-os, atesta o quão pouco ela, de fato, me pertence. Talvez minha contribuição particular se encontre apenas no tão repetido quanto singelo “obrigado” que dediquei e dedico a cada um que habita essas páginas. Talvez dizer seus fonemas ou imprimir seus traços, diante de certos marcos, pequenos, grandes, iniciais ou derradeiros, constitua o único ato verdadeiramente autoral desta arte existencial do agradecer.

“Vivo, sou militante. Por isso odeio quem não toma partido, odeio os indiferentes”

ANTONIO GRAMSCI

## RESUMO

A ordem social pressupõe, como meio de adquirir seu *status* de ordem, um lugar de existência — o mesmo ocorre com a sua subversão: a insurgência pressupõe um lugar de emergência. Embora pressupostos, nenhum desses lugares são presenças imediatas ou plenas. Sua constituição depende de um ato de tomada. Com efeito, a presente dissertação se dedica a conceber teoricamente essa condição de possibilidade da ordem e da insurgência. Para tanto, lastreia-se na tradição pós-fundacional da filosofia política, sobretudo na teoria política de Ernesto Laclau. O texto está organizado da seguinte maneira: após a Introdução — em que a problemática da tomada de lugar é filosoficamente apresentada —, o primeiro capítulo aborda o problema em termos político-jurídicos, voltando-se ao tema do tomar-lugar da ordem. Seu ponto de partida é a categoria schmittiana de *nomos* — por meio da qual é narrada a estruturação da ordem contemporânea, do Estado soberano à constelação atual de Estados-nação. Seguindo a análise de Giorgio Agamben, demonstra-se que é nessa constelação que o problema da tomada de lugar da ordem adquire uma magnitude sem precedentes. O primeiro capítulo conclui com a promoção de um giro tropológico, no qual a nomeação ganha centralidade na explicação do tomar-lugar da ordem. O capítulo seguinte, nomeado Hiato, volta-se à tomada de lugar da linguagem. Nesse campo, o texto articula reflexões tanto da linguística (Saussure, Benveniste) quanto da política (Agamben, Rancière, Laclau), demonstrando a coimplicação entre ordem e linguagem. Esse hiato dedicado à linguagem aprofunda a compreensão da tomada de lugar da ordem e prepara a reflexão sobre a tomada de lugar da insurgência, tratada no penúltimo capítulo. Com efeito, a insurgência depende amplamente da operação linguística da enunciação, e seu tomar-lugar é pensado através do verbo latino *exigere*, que contém em si tanto o sentido de exigir quanto o de expulsar (tirar do lugar). Por fim, no capítulo de conclusão, os principais argumentos promovidos nas partes precedentes são revisitados.

Palavras-chave: tomar-lugar; nomeação; ordem; insurgência; linguagem.

## ABSTRACT

Social order presupposes, as a means of acquiring its status as order, a place of existence — the same holds for its subversion: insurgency presupposes a place of emergence. Although presupposed, neither of these places is an immediate or full presence. Their constitution depends on an act of taking. This dissertation is devoted to theoretically conceiving this condition of possibility of order and insurgency. To this end, it is grounded in the post-foundational tradition of political philosophy, especially in the political theory of Ernesto Laclau. The text is organized as follows: after the Introduction — in which the problem of the taking-place is philosophically presented — the first chapter addresses the issue in politico-legal terms, focusing on the theme of the taking-place of order. Its point of departure is Carl Schmitt's category of *nomos*, through which the structuring of contemporary order is narrated, from the sovereign state to the current constellation of nation-states. Following Giorgio Agamben's analysis, it is shown that it is within this constellation that the problem of the taking-place of order acquires unprecedented magnitude. The first chapter concludes by promoting a topological turn, in which naming gains centrality in the explanation of the taking-place of order. The following chapter, entitled *Hiatus*, turns to the taking-place of language. In this field, the text articulates reflections from both linguistics (Saussure, Benveniste) and politics (Agamben, Rancière, Laclau), demonstrating the co-implication between order and language. This hiatus dedicated to language deepens the understanding of the taking-place of order and prepares the reflection on the taking-place of insurgency, addressed in the penultimate chapter. Indeed, insurgency largely depends on the linguistic operation of enunciation, and its taking-place is considered through the Latin verb *exigere*, which contains both the sense of demanding and that of expelling (removing from place). Finally, in the concluding chapter, the main arguments developed in the preceding sections are revisited.

Keywords: taking-place; naming; order; insurgency; language.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2. ORDEM.....</b>	<b>18</b>
2.1. <i>NOMOS</i> .....	18
2.1.1. DO NOVO MUNDO AO ANTIGO NOMOS (ESTADO SOBERANO E ESPAÇO LIVRE).....	21
2.1.2. DO ESTADO SOBERANO AO CAMPO (NOMOS E EXCEÇÃO).....	26
2.2. NOME.....	35
2.2.1. DA LOCALIZAÇÃO DESLOCAMENTE AO <i>TOMAR-LUGAR</i> DA ORDEM (A BARRA “/” E O NADA “0”).....	35
2.2.2. DO <i>TOMAR-LUGAR</i> AO NOME DA ORDEM (ANTAGONISMO E SIGNIFICANTE VAZIO).....	41
2.2.3. NOMES E DENOMINAÇÕES (REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA E DISSEMINAÇÃO CAPITALISTA).....	49
<b>3. HIATO.....</b>	<b>59</b>
3.1. A BARRA, O TEMPO, O <i>LOGOS</i> . ....	59
<b>4. INSURGÊNCIA.....</b>	<b>70</b>
4.1. <i>EXIGERE</i> .....	70
4.1.1. DAS DEMANDAS HETEROGENEAS À FRONTEIRA ANTAGÔNICA (O TOMAR-LUGAR DA INSURGÊNCIA E A NOVA ORDEM).....	75
4.1.2. DA FRONTEIRA ANTAGÔNICA AO POVO ENQUANTO SUJEITO INSURGENTE ( <i>PLEBS EST POPULUS</i> E MANUTENÇÃO DO <i>STATUS QUO</i> ).....	79
4.2. PROLEGÔMENOS PARA A INSURGÊNCIA DESSE POVO EM SER IMPEDIDO DE SÊ-LO.....	82
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>91</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>93</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Pode-se ler na abertura de uma famosa conferência proferida por Jacques Derrida em 1966 — cujo título é *A estrutura, o signo e o jogo no discurso das ciências humanas* — uma penetrante reflexão acerca do lugar da estrutura na circunstância do ocaso do significado transcendental — isto é, quando se torna insustentável qualquer visão de um centro absolutamente presente, alheio ao jogo de diferenças que ele mesmo abre ao sustentar a existência da estrutura.<sup>1</sup>

Conforme a compreensão tradicional do tema, descrita por Derrida naquela oportunidade, “o conceito de estrutura centrada é [...] o conceito de um jogo *fundado*, constituído a partir de uma imobilidade fundadora e de uma certeza tranquilizadora, ela própria subtraída ao jogo”.<sup>2</sup> Essa imobilidade fundadora é, diretamente, o lugar da estrutura, seu centro que, “orientando e organizando a coerência do sistema, permite o jogo dos elementos no interior da forma total”,<sup>3</sup> mas que, simultaneamente, “encerra também o jogo que abre e torna possível”.<sup>4</sup> O jogo a que se refere é a contingente oposição de diferenças, a partir da qual — tal como na linguística saussuriana — os elementos podem adquirir posições, significados, identidades. Com efeito, se os elementos internos são em alguma medida certos, se o sistema em que o jogo ocorre é estável, ou seja, simplesmente, se a estrutura se constitui enquanto estrutura — conjectura aquela compreensão tradicional aludida por Derrida — assim o é, porque seu lugar é literal, porque seu centro é uma hipóstase, uma presença plena e, portanto, independe do jogo de diferenças para adquirir sua centralidade. Sendo seu lugar e fundamento (*ground*), o centro pode ser dito “*na estrutura e fora da estrutura*”.<sup>5</sup>

Entretanto, quando um fundamento deste modo presente se torna insustentável, quando a verdade, a consciência, a metafísica são colocadas sob crítica e destruição (a remissão de Derrida é aos esforços teóricos de Nietzsche, Freud e Heidegger), quando se revela, enfim, a ausência do significado transcendental, a garantia de literalidade do centro, seu caráter hipostático, se perde. Sob a formulação de Derrida, os efeitos mais penetrantes da nova circunstância vêm à luz. Segundo ele, “o centro não podia ser pensado na forma de um

---

<sup>1</sup> DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 230.

<sup>3</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>4</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>5</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

sendo-presente”,<sup>6</sup> uma vez tornado perceptível “que o centro não tinha lugar natural, que não era um lugar fixo mas uma função, uma espécie de não-lugar no qual se faziam indefinidamente substituições de signos”.<sup>7</sup> A estrutura, assim, revelou-se descentrada, isto é, despojada da literalidade de seu lugar que, doravante, somente poderia se constituir enquanto tal via esforço tropológico (substituições figurativas). Conforme Derrida, a estrutura viu-se submetida a “uma presença central que nunca foi ela própria, que sempre foi deportada para fora de si no seu substituto”,<sup>8</sup> sendo que “o substituto não se substitui a nada que lhe tenha de certo modo preexistido”<sup>9</sup> — isto é, o substituto opera como uma catacrese criadora do próprio referente.

É dizer que, no ocaso do significado transcendental, a estrutura perdera a garantia de seu *status* de estrutura. Nessa medida, viu-se submetida a condições de possibilidade: seu lugar deveria ser tomado, repetidamente, e essa tomada só poderia se realizar via uma substituição catacrética, responsável por dar presença a não-presença do centro.

Este escrito, por seu objeto particular, encontra nessas breves reflexões o seu mote. Seu texto se volta, como indica o título, à questão do tomar-lugar e, por sua preocupação primariamente política, volta-se, sobretudo, à questão do tomar-lugar da ordem e da insurgência.

A primeira parte do escrito, acomodada na forma do capítulo “Ordem”, dedica-se, inicialmente, a situar o problema do tomar-lugar vis-à-vis o tema da ordem social. Acometidos pela história, hoje, ao falarmos de ordem, falamos de Estado, Democracia e Capitalismo — e o fazemos por conta da facticidade de uma tradição que não é autóctone. Reportar-se a essa tradição e narrar o campo que conduz ao paroxismo do tomar-lugar da ordem em nosso tempo, foi então uma das primeiras tarefas levadas a cabo nas páginas que seguem.

Essa tarefa teve como ponto de partida a categoria de *nomos*, conforme teorizada por Carl Schmitt. A razão dessa escolha é que este talvez seja o esforço teórico mais direto de jogar luz sobre a relação entre a ordem social e a constituição de seu pressuposto lugar de existência. Com essa palavra (*nomos*), Schmitt, pelos caminhos apresentados no texto, mobiliza o pensamento em direção a um instante inaugural de *tomada da terra*, em que o problema da ordenação e o problema da localização se revelam indistinguíveis. Para além

---

<sup>6</sup> DERRIDA, 2005, p. 232.

<sup>7</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>8</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>9</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

dessa dimensão filosófica, a narrativa do *nomos* apresentada por Schmitt entrelaça o tomar-lugar com as configurações históricas da ordem político-jurídica: o surgimento do Estado Soberano vis-à-vis os espaços livres do Novo Mundo; e então, a inflexão do Estado-Nação, com a sua disseminação praticamente ubíqua no globo.

Tal iteração do conceito, porém, se encerra na percepção de um interregno temporalmente situado na primeira metade do século XX, cujo deslinde não foi vislumbrado de modo pleno por Schmitt. É a reabilitação teórica do *nomos* promovida por Giorgio Agamben ao final daquele século que autoriza o seu emprego para refletir sobre a particular circunstância contemporânea da ordem. Com efeito, essa reabilitação envolveu o imbricamento teórico do *nomos* com aquilo que Agamben chama de *estrutura da exceção*. A tomada de lugar da ordem perde seu referente telúrico, sujeitando-se a uma lógica topológica em que o lugar da ordem se abre na exceção, na exclusão inclusiva em que aquilo que é exteriorizado mantém-se, de todo modo, em relação com a ordem que o excluiu.

A narrativa histórico-legal apresentada por Agamben conduz a reflexão acerca do Estado-Nação moderno — com o advento da democracia e da soberania nacional — à noção de campo. Segundo teoriza, o campo seria o *nomos* ou a matriz oculta da política de nosso tempo e, nessa medida, revelaria o ocaso da presença (a ausência ou suspensão do direito) enquanto fundamento originário da ordem estatal. O campo, ademais, evidenciaria com clareza inaudita a contínua tomada de lugar — teorizada como abandono ou exceção — enquanto condição *sine qua non* da estatalidade e do direito.

Neste ponto, a reflexão sobre a ordem no presente texto sofre uma inflexão. Agamben guia o estudo da estatalidade ao limite: a sua exegese da pura forma da lei (enquanto ordem em grau mínimo) leva-o ao puro *bando* (o nada jurídico, enquanto não-lugar originário da ordem). É a passagem de uma figura a outra, realizada de modo sub-reptício no texto de Agamben, que, no decorrer do presente escrito, adquire status de objeto central da reflexão. Seguindo a intuição de Paul de Man acerca da dialética do 0 e do 1 em um opúsculo de Blaise Pascal, a tomada de lugar da ordem (a transfiguração da forma da lei em puro *bando*), contra a teorização de Agamben, revela-se predicada em um ato de nomeação. Diretamente, o que está implicado nessa concepção é que a negatividade radical não pode adquirir presença, senão via a sua representação distorcida em um nome. O tomar-lugar da ordem vê-se, então, coincidente com um ato de nomeação catacrético.

Com a exaustão das categorias agambenianas face este giro tropológico, o tomar-lugar da ordem em nosso tempo é reconcebido através da filosofia política de Ernesto Laclau. O abandono da lei, compreendido por Agamben como experiência limite da ordem estatal, da

vez ao antagonismo, enquanto experiência limite da ordem (não mais limitada à estatalidade). Com efeito, seguindo a teorização laclauiana, a negatividade antagônica só adquire presença mediante a produção social de significantes vazios. Para todos os efeitos, como se apresentará no texto, significante vazio é o *status* teórico do *nome da ordem*, o nome que opera como substituto constitutivo (catacrese) do lugar da ordem. Um nome, quando considerado em registro espacial, é batizado no presente texto com a palavra “*estância*”, uma substantivação do verbo *estar* evidenciando o caráter contingente e produzido do lugar da ordem.

A primeira parte se encerra, então, mobilizando duas categorias privilegiadas para se pensar a ordem contemporânea e a sua condição de possibilidade na contínua tomada de lugar: nome (enquanto esforço de figuração) e denominação (enquanto esforço de literalização). Pensado desde o tema da ordem, o ocaso da presença se faz notar na quebra da literalidade das denominações sociais — processo tributário, em nosso tempo, ao imaginário democrático e à disseminação do capitalismo. Nessa circunstância, um nome da ordem, constitutivo da unidade das denominações vigentes, deve ser continuamente mobilizado na exclusão do excesso de sentido que invade aquelas denominações, prevenindo que signifiquem mais que sua literalidade e mantendo, nessa medida, a diferenciação social estável.

Sob o título de “Hiato”, o capítulo subsequente configura um diferimento do estudo da insurgência — um espaçamento em que a atenção se volta à linguagem e ao seu tomar-lugar. Em verdade, as coisas estão coimplicadas. A reflexão, que se inicia com uma análise da barra localizada no interior do signo linguístico (S/s), leva a um estudo da voz e do tempo enquanto negatividade e, enfim, alcança a compreensão de que o lugar da linguagem e o lugar da ordem se abrem em um *lógos*. Concluindo o capítulo, vislumbra-se uma enunciação particular — o demandar — enquanto o primeiro ato político de subversão da ordem.

A parte final do escrito, organizada sob o título “Insurgência”, dedica-se precisamente ao tomar-lugar desta subversão. Seu ponto de partida é o vocábulo latino “*exigō*”, cuja forma infinitiva “*exigere*” (em português, “exigir”) intitula a totalidade do texto. Esse vocábulo, constituído a partir do étimo “*ex*” (fora) e “*ago*” (conduzir), conflui em si, ao mesmo tempo, a ideia de expulsão e a ideia de demanda. Nessa medida, concebe-se no exigir uma exteriorização radical: quando não atendidas enquanto solicitações, demandas tornam-se exigências, exteriorizando-se da ordem que não lhes supriu, ao passo que aquele poder a elas negligente é expulso de seu lugar, deslocado, enquanto óbice ao atendimento da demanda. O que se abre entre estes dois pontos é, portanto, um hiato.

A insurgência toma-lugar na transformação deste hiato em uma fronteira antagonica, rompendo a comunidade e deslocando o lugar da ordem. Com efeito, a produção desta fronteira antagonica se realiza a partir da unificação de demandas heterogêneas não atendidas sob um nome — o nome da insurgência — que disputará, com o nome da ordem antagonizada, realizar-se a sinédoque nomeante de uma nova ordem. Rigorosamente, este processo de emergência de uma força insurgente que antagoniza a ordem vigente é, seguindo a teorização sobre a razão populista de Ernesto Laclau, a construção política do povo — compreensível, grosso modo, como a unificação dos excluídos (*plebs*) na reivindicação de serem o universal legítimo (*Populus*).

As páginas derradeiras do capítulo se organizam abaixo do subtítulo “Prolegômenos para a insurgência desse povo em ser impedido de sê-lo” — referência a uma formulação de Darcy Ribeiro acerca do povo brasileiro. A seção se dedica, sobretudo, a reativar a práxis insurgente no Brasil, à luz de todas as considerações desenvolvidas no texto até aquele ponto. Para tanto, recupera-se a categoria de estrutura de poder desenvolvida por Darcy Ribeiro, sem, no entanto, identificar no centro da estrutura — pensada por ele com a categoria de classes dominantes — uma literalidade pré-existente. Ao revés, vislumbra-se nas linhas de sua obra instantes próximos da tomada de lugar da ordem (o aspecto dinâmico da estrutura de poder), autorizando, nessa medida, a reconceptualização da estrutura de poder em conjunto com a categoria de *nome da ordem*. Do mesmo modo, a estratificação social do Brasil por ele desenvolvida é reconcebida através da categoria de denominação, ampliando os efeitos de sua conceituação estrutural de marginalidade. Enfim, sua teoria da insurgência na América Latina e no Brasil é rearticulada privilegiando duas táticas *sine qua non* do tomar-lugar da insurgência em nosso tempo: a produção de demandas sociais e a figuração, enquanto agregação metafórica produtora da força popular. Buscando expressá-las em uma só palavra, pode-se recorrer ao título do texto, simplesmente, *exigere*.

Na circunstância em que o lugar da ordem e o lugar da insurgência perdem sua literalidade, o estudo da tomada de lugar preenche-se de certa elusividade, uma vez que deixa de haver qualquer vocabulário literal apto a, de antemão, apreender este não-lugar que, no entanto, deve se fazer presente. Um texto dedicado ao tema, como o que preenche essas páginas, vê-se obrigado a recorrer ao entrecruzamento de diversos vocabulários — velhos, novos e autorais. Por isso, a seção de conclusão volta-se a esse tema.

Espera-se, de todo modo, que as formulações resultantes não sofram de excessivo ecletismo; mais do que isso, que não obstruam o pensamento e a ação. Espera-se, ao revés, que, a partir delas, partidos e posições sejam tomados, encerrando as oclusivas indiferenças.

Espera-se do leitor, em suma, que, lido o texto, siga a sua epígrafe, isto é, que viva, tome partido, demande, insurja.

## 2. ORDEM

### 2.1. *NOMOS*

Há uma relação elusiva, e, portanto, frequentemente imemorada, entre origem, ordem e espacialidade. A concepção moderna mais notória dessa relação se encontra na teorização tardia de Carl Schmitt, representada em vocábulo único: a palavra grega “*nomos*”. Em meados da década de 1940, quando, em sua obra, o tema da ordem já se acoplava ao tema do espaço, Schmitt sintetizara em aforisma a sua percepção base quanto ao tema: “Toda ordem fundamental é uma ordem espacial”.<sup>10</sup> Esse mote, expresso em seu *Terra e Mar* (1942), viria a ser, nos anos seguintes, desdobrado na forma do supracitado conceito de *nomos*, ao que dedicou um livro de fôlego, *O nomos da Terra* (1950), e uma série de ensaios posteriores.<sup>11</sup>

A despeito dessa progressão, já naquele enunciado operava o movimento primordial da teorização schmittiana do *nomos*, qual seja, o de encontrar, na origem de qualquer ordem político-jurídica, enquanto pressuposto histórico e lógico, o problema da formação do seu lugar de existência. Assim, o sentido da expressão “ordem fundamental” no texto de 1942 não era outro que não o da determinação das medidas e extensões terrestres sobre as quais se instalam as formações sociais subsequentes. Confirma-o a continuidade da décima terceira seção de *Terra e Mar* — onde se encontra aquele aforisma —, em que se lê: “a verdadeira ordem fundamental se assenta, em seu âmago, em determinadas fronteiras e separações, em determinadas medidas e determinadas partilhas de terra”,<sup>12</sup> de modo que “[n]o início de cada grande época, encontra-se uma grande tomada de terra”.<sup>13</sup>

Nos escritos posteriores de Schmitt, em especial em seu livro de 1950, o enlace entre tomada de terra e ordem fundamental se aprofunda, conforme o conceito de *nomos* passa a ser plenamente articulado. Essa palavra grega é empregada por Schmitt em seu pretense sentido

---

<sup>10</sup> SCHMITT, Carl. **Land and Sea: A world-historical meditation**. Telos Press Publishing, 2015. p. 59. Tradução nossa, no original: “Every fundamental order is a spatial order”.

<sup>11</sup> Notadamente, *Nehmen/Teilen/Weiden* (1953), *Der neue Nomos der Erde* (1955) e *Nomos – Nahme – Name* (1957), todos presentes na edição estadunidense de “O *nomos* da Terra”, referenciada mais a baixo.

<sup>12</sup> *Ibid.*, 59-60.

<sup>13</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

original<sup>14</sup> contra uma voga histórica que desde os sofistas gregos (com a oposição entre *physis* e *nomos*) até o positivismo jurídico moderno (com a sua redução do direito a estatuições e ordens) imprimiu-lhe um sentido estritamente normativo e abstrato.<sup>15</sup> A formulação mais direta de Schmitt quanto ao significado perdido da palavra se encontra no penúltimo corolário introdutório do referido livro, em que se lê: “*Nomos* é a palavra grega para a primeira medição, que funda todas as medidas subsequentes, para a primeira tomada de terra, entendida como a primeira divisão e partição do espaço, para a divisão e a repartição originárias”.<sup>16</sup>

A iteração propriamente schmittiana do conceito, porém, não se limita a essa definição e não pode ser compreendida sem referência ao binômio *ordnung* (ordenação) e *ortung* (localização), reiteradamente empregado no livro. Nas palavras de Schmitt, *nomos* é “o evento fundamental que inaugura e unifica ordenação [*ordnung*] e localização [*ortung*]”.<sup>17</sup> O primeiro elemento dessa sentença já tem um referente claro. *Evento fundamental* se refere ao ato originário [*ur-akte*] de tomada de terra [*landsnahme*].<sup>18</sup> Trata-se, em Schmitt, de um “acontecimento histórico e político inteiramente concreto”.<sup>19</sup> Seu efeito é duplo: ele *inaugura e unifica*. O sentido da conjunção não é de sucessividade, mas de simultaneidade, de modo que os dois elementos finais da expressão só podem ser compreendidos associadamente. Como efeito, o *nomos* é uma instância originária de contaminação recíproca em que seus polos constitutivos (*ordnung* e *ortung*) não antecedem o nexos que formam entre si. Essa contaminação se evidencia em uma redefinição do conceito apresentada por Schmitt páginas a frente: “*nomos* é a *medida* que parte o chão e o solo da Terra e os localiza em uma ordenação determinada; é também a forma, assim adquirida, da ordem política, social e religiosa. Medida, ordenação e forma configuram aqui uma unidade espacial concreta”.<sup>20</sup>

*Ordnung*, portanto, não deve ser compreendido de modo idealista ou normativo — o que implicaria na confusão criticada por Schmitt entre *nomos* e *thesmos* (legislação), *psephisma* (plebícito) ou *rhema* (comando).<sup>21</sup> Ao revés, o direito — comumente abstraído

---

<sup>14</sup> Para uma discussão e crítica sobre o esforço filológico de Schmitt e explanação de como sua técnica de reconstrução do conceito de *nomos* deriva antes do campo poético, cf. STERGIPOULOU, Katerina. **Taking Nomos: Carl Schmitt's Philology Unbound**. October, n. 149, p. 95-122, 2014.

<sup>15</sup> SCHMITT, Carl. **O Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC-Rio, 2014, P. 67-75.

<sup>16</sup> *Ibid.*, p. 65.

<sup>17</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 40.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 45.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 69.

<sup>21</sup> *Ibid.*, p. 67.

enquanto lei ou norma — é compreendido por Schmitt como ordenação e, nessa medida, localizado (*Ortung*) concretamente na própria mensuração do solo. Nas palavras de Schmitt, “nessa origem da tomada de terra, como vimos, direito e ordenação são uma só coisa e não podem aqui — no começo, onde ordenação e localização convergem — ser separados um do outro”.<sup>22</sup> Não por outra razão, o *Nomos da Terra* esboça, em seu primeiro título de capítulo, a fórmula “o direito como unidade de ordenação e localização”.<sup>23</sup> Para Schmitt, tomar a terra é um ato de ordenação, porque cria a diferença fundamental entre dentro e fora, sendo que, precisamente por essa razão, é também é um ato de localização; ao mesmo passo, forma o primeiro título jurídico, porque, internamente, funda a *propriedade eminente* da comunidade tomadora e estabelece a normalidade<sup>24</sup> a partir da qual toda a lógica do direito pode passar a operar, e, externamente, representa um título a partir da qual as diferenças qualitativas do espaço geográfico e do direito das gentes vem a ser.<sup>25</sup>

É a partir dessa complexa imbricação entre tomada de terra, ordenação e localização que Schmitt conceptualiza e narra os movimentos históricos de certas ordens político-jurídica fundamentais, isto é, de *ordo ordenans* (ordens ordenantes) face as *ordo ordinatus* (ordens ordenadas).<sup>26</sup> Seu estudo se volta precipuamente a um movimento histórico particular, a partir da qual um *nomos* da Terra determinado — o chamado *jus publicum europaeum* — se constituiu no século XVI, persistiu historicamente — ordenando nesse tempo formações políticas, jurídicas, religiosas etc. específicas — e, então, começou a ruir, abrindo espaço à formação de um novo *nomos*. As palavras que encerram um dos ensaios ulteriores de Schmitt sobre o tema, escrito em 1954, expressam o interregno por ele vislumbrado:

Certamente, o velho *nomos* colapsou, e, com ele, todo um sistema de medidas, conceitos e costumes aceitos. Mas o que lhe segue não é irrestrito ou um vazio hostil ao *nomos*. Também no assombroso encontro de velhas e novas forças, medidas certas e proporções substanciais podem originar.

*Também aqui existem deuses e regras,  
grandiosos em sua magnitude.*<sup>27</sup>

<sup>22</sup> SCHMITT, 2014, p. 81.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 37

<sup>24</sup> Para uma digressão mais direta entre *nomos* e normalidade, cf. ARROSI, J. A palavra de Carl Schmitt. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 29, n. 60, p. 84–102, 2022. DOI: 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID27153. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/27153>. Acesso em: 21 jun. 2024.

<sup>25</sup> SCHMITT, 2014, p. 41-42.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 82.

<sup>27</sup> SCHMITT, Carl. **Nomos of the earth in the international Law of the *Jus Publicum Europaeum***. Nova Iorque: Telos Press Publishing, 2006, p. 355. Tradução nossa, no original: “to be sure, the old *nomos* has collapsed, and with it a whole system of accepted measures, concepts and customs. But what is coming is not there fore boundlessness or a nothingness hostile to *nomos*. Also in the timorous rings of old and new forces, right measures and meaningful proportions can originate. Also here are gods and rules, Great in their mass.”

Na visão de Schmitt, o *nomos* conhecido como *jus publicum europaeum* foi o primeiro *nomos* global em sentido científico, vez que ligado à circum-navegação da Terra, já concebida enquanto globo. Sua formação, portanto, está intimamente ligada com a assim chamada *descoberta* do continente americano. “Logo após o descobrimento do Novo Mundo começa também a luta pela tomada da terra e do mar”,<sup>28</sup> emergindo, nesse movimento, o agora antigo *nomos* da Terra. Tratou-se de um *nomos* marcadamente eurocêntrico, cujo evento fundamental foi a *conquista* da América, relegada, em ato contínuo, ao status de colônia.

Lida sob certa luz, a narrativa deste *nomos* da Terra, seus quatrocentos anos de ordenação e localização, em que foram articulados particulares sistemas de medidas, conceitos e costumes, revela algo sobre a ordem que nos acometeu historicamente. Enclausurada na trama que atravessa o *jus publicum europaeum* até a contemporaneidade esconde-se certos *arcana* sobre as *ordo ordenans*, sobre as ordens fundamentais: as suas condições elementares, os seus funcionamentos. Podemos vislumbrar os *arcana* da ordem desde seus limites, que também são, hoje sabemos, seu fundamento; no caso do *jus publicum europaeum*, seu limite e fundamento foi o Novo Mundo, a América, como espaço livre para conquista e colonização. As determinações do antigo *nomos* na América não se encerraram completamente com seu colapso no século XX. O novo *nomos* da Terra se estabelece num terreno cujo relevo foi pautado pelas dinâmicas que o precederam. Se buscamos compreender as operações contemporâneas da ordem, devemos compreender, portanto, a dinâmica histórica que as estabeleceu e os *arcana* que as estruturam.

### 2.1.1. DO NOVO MUNDO AO ANTIGO NOMOS (ESTADO SOBERANO E ESPAÇO LIVRE)

Schmitt enuncia a formação do antigo *nomos* da Terra, o *jus publicum europaeum*, desde dois pontos distintos que, de todo modo — e é precisamente essa a virtude de seu argumento —, revelam-se intimamente relacionados: de um lado, a emergência do Estado enquanto nova ordem territorial (“a partir do século XVI, o direito das gentes europeu continental [...] era essencialmente um direito *interestatal* de Estados soberanos europeus que determinava o *nomos* do resto da Terra a partir desse núcleo europeu”)<sup>29</sup> e, de outro lado, o

---

<sup>28</sup> SCHMITT, 2014, p. 87.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 149

evento do *descobrimento* (“a Terra foi circum-navegada; América, um continente completamente novo, desconhecido, sequer conjecturado, foi descoberto. Um segundo *nomos* da Terra emergiu dessas descobertas de terra e mar”).<sup>30</sup>

É dizer que precisamente no momento em que “a forma da Terra havia emergido como um verdadeiro *globo* — não apenas de modo mítico, mas perceptível como fato científico concretamente mensurável —” o espaço terrestre veio a se constituir mediante uma cisão inaudita entre Estados soberanos da Europa e a terra livre no Novo Mundo. A *Respublica Christiana*, a ordem espacial que antecederia o *jus publicum europaeum*, não comportava quaisquer desses elementos. Ela apenas conhecia as regiões sob domínio de príncipes e povos cristãos — entre as quais ocorriam as *faidas* — face as regiões sob o domínio de príncipes e povos não cristãos — contra as quais o Papa autorizava as missões levadas a cabo pelos cristãos europeus que o reconheciam como autoridade comum — e as regiões sob domínio muçulmano — contra as quais eram realizadas as cruzadas.<sup>31</sup>

Frente à *Respublica Christiana*, a nova ordem territorial do Estado representou um deslocamento decisivo. Schmitt descreve a especificidade histórica do Estado soberano em três movimentos: “primeiro, ele cria em seu interior competências claras ao subordinar os direitos feudais, territoriais, estamentais e eclesiásticos à legislação, à administração e à justiça centralizadas de um senhor territorial”,<sup>32</sup> então, “segundo, supera a guerra civil europeia entre igrejas e partidos religiosos e neutraliza o conflito religioso intraestatal por meio de uma unidade política centralizada”,<sup>33</sup> e “terceiro, finalmente, sobre a base da unidade política interior que cria, o Estado constitui uma superfície fechada em si diante de outras unidades políticas”,<sup>34</sup> de modo que “possui fronteiras firmes com o exterior e pode ingressar em um tipo específico de relação externa com outras ordenações territoriais organizadas de modo semelhante”.<sup>35</sup>

Desde a Europa, portanto, a emergência do Estado enquanto ordem político-jurídica fundamental representou uma sobreposição firme entre ordenação e localização. O solo europeu se dividiu em fronteiras estáveis dentro das quais o direito de cada soberano territorial reinava incontestemente, inexistindo, entre os territórios, uma autoridade ordenadora em

---

<sup>30</sup> SCHMITT, 2006, P. 352. Tradução nossa, no original: “The earth was circumnavigated; America, a completely new, unknown, not even suspected continent was discovered. A second *nomos* of the earth arose from such discoveries of land and sea.”

<sup>31</sup> SCHMITT, 2014, p. 55, 91-92.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 134.

<sup>33</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 134-135.

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 135.

comum, como era o Papa na *Respublica Christiana*.<sup>36</sup> Esse efeito des-teologizante da vida pública europeia teve o condão de encerrar as guerras civis promovidas pela Igreja e pelos partidos religiosos supraterritoriais, que marcaram os séculos XVI e XVII e que evidenciavam o sucumbir da *Respublica Christiana*.<sup>37</sup> A guerra intra-européia, agora desvinculada de categorias teológicas como a de guerra justa — a partir da qual a justiça da guerra dependia de conteúdos morais-religiosos constitutivos do que se chamava de *justa causa* —,<sup>38</sup> encontrara uma nova circunscrição, de caráter jurídico-formal. Na caracterização de Schmitt, “a guerra se torna uma ‘guerra em forma’, ‘*une guerre en forme*’, pois se torna uma guerra entre Estados europeus como tais, claramente delimitados no que concerne ao seu território”;<sup>39</sup> trata-se, assim, de “um confronto entre unidades espaciais representadas como *personae publicae* [pessoas públicas] [...] que, desse modo, estão aptas a se ver mutuamente como *justi hostes* [inimigos justos]”.<sup>40</sup>

A sobreposição entre localização e ordenação na forma do Estado soberano implicou também em uma sobreposição entre localização e ordenação da guerra intra-europeia. As fronteiras fixas dos Estados europeus, as suas unidades soberanas, permitiu a realização do conceito de *justus hostis*, a partir da qual se pôde diferenciar, no *jus publicum europaeum*, inimigos públicos, traidores e criminosos. Desse modo, “o Estado soberano reconhecido, mesmo em guerra com outros Estados soberanos, podia permanecer um *justus hostis* e terminar a guerra [...] por meio de um tratado de paz que incluísse uma cláusula de anistia”.<sup>41</sup> Em obra posterior, dedicada exclusivamente às transformações históricas das guerras e combates, Schmitt evidencia que o traço forte desse período do Direito bélico *clássico* são as distinções claras, “sobretudo entre guerra e paz, entre combatentes e não-combatentes e entre inimigo e criminoso”.<sup>42</sup> A guerra tinha, portanto, autores determinados que se encaravam enquanto *justus hostis*, localização estabelecida nos campos abertos e, enfim, combatentes pertencentes a exércitos estatais regulares distinguidos mediante uniforme.<sup>43</sup>

Estados soberanos e guerras juridicamente circunscritas, essa era a configuração da ordem terrestre no Velho Mundo do *Jus Publicum Europaeum* que surgiu após a *Respublica*

<sup>36</sup> SCHMITT, 2014. p. 132.

<sup>37</sup> *Ibid.*, p. 149.

<sup>38</sup> Schmitt realiza uma grande digressão acerca da racionalidade escolástica que informava as categorias típicas da *Respublica Christiana*, sobretudo a partir da obra de Francisco de Vitória. Nesse sentido, cf. SCHMITT, 2014, p. 103 – 130.

<sup>39</sup> *Ibid.*, P. 150

<sup>40</sup> *Ibid.*, p. 150-151.

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 159

<sup>42</sup> SCHMITT, Carl. **O conceito do Político / Teoria do Partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 157.

<sup>43</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

*Christiana*. Só surgiu, no entanto, sobre um pano de fundo particular, o contexto do descobrimento do Novo Mundo e o estabelecimento, na visão de Schmitt, de uma lógica espacial, diferente da europeia, entre localização e ordenação. Na sua visão, a relação entre o descobrimento e a formação do Estado soberano na Europa é direta: “[o] emergir de imensos espaços livres e a tomada de terra em um novo mundo possibilitaram um novo direito das gentes europeu de estrutura interestatal (*interstatale*)”.<sup>44</sup>

Com efeito, o aspecto mais vital dessa dinâmica histórica foi “o fato de que o novo mundo emergente não surgiu como um novo inimigo, mas como *espaço livre*, uma área livre para ocupação e expansão europeia”.<sup>45</sup> O sentido dessa expressão reiteradamente empregada por Schmitt (“*espaço livre*”) só pode ser compreendido a partir da exegese por ele promovida acerca das linhas globais, mediante as quais a Europa, desde o final do século XV, pretendeu capturar o Novo Mundo.

As primeiras formas históricas das linhas globais traçadas pela Europa foram as linhas de repartição hispano-portuguesas, conhecidas como *rayas*.<sup>46</sup> Elas foram fabricadas no período derradeiro da *Respublica Christiana*, marcando o momento inicial das grandes tomadas de terra na América — o pano de fundo sobre o qual se constituiu o *Jus Publicum Europaeum*. Eram, na prática, delimitações internas em que dois príncipes europeus cristãos acordavam sobre a aquisição de terras de povos não cristãos.<sup>47</sup> Nessa medida, as *rayas* ainda pressupunham a sujeição dos príncipes e dos povos europeus ao *Sacerdotium* da igreja e ao poder do Papa de conceder mandatos de missões face as terras não cristãs, que seriam ocupadas, no decorrer da atividade missionária.<sup>48</sup>

Nessas condições, em 4 de maio de 1493, somente alguns meses após o descobrimento da América, a primeira *raya* foi traçada. Sob a autoridade do Papa Alexandre VI, dever-se-ia observar, de polo a polo, cem milhas a oeste do meridiano dos Açores e de Cabo Verde, uma linha divisória: as ilhas e terras firmes descobertas a oeste do meridiano pertenceriam a Espanha e aquelas a leste pertenceriam a Portugal.<sup>49</sup> Depois dela, em 7 de junho de 1494, desenhou-se a linha do Tratado de Tordesilhas, ligeiramente mais a oeste, constituindo o que certa historiografia tradicional concebe como um dos pontos inaugurais da história do Brasil. Inobstante, para a ordem espacial medieval europeia, essa primeira fase da *conquista* hispano-

---

<sup>44</sup> SCHMITT, 2014, p. 149.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 88.

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 92.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 93.

<sup>48</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 90.

portuguesa sobre as terras americanas, segundo Schmitt, “represent[ou] ao mesmo tempo, seu ápice e seu fim”.<sup>50</sup>

É que não tardou para que a abertura do novo mundo demolisse as estruturas da ordem espacial medieval e, com ela, toda a configuração que lastreava as *rayas*.<sup>51</sup> Uma nova racionalidade de linhas globais emergiu. As chamadas linhas da amizade, ou *amity lines*, passaram a repartir a Terra sob uma nova lógica. A região que se encontrava acima do trópico de câncer e a leste de um meridiano traçado de polo a polo através das ilhas canárias,<sup>52</sup> era a Europa, com seus emergentes Estados soberanos e a circunscrição da guerra. Do outro lado dessas linhas, encontrava-se “uma área para o uso livre e irrefreável da violência”,<sup>53</sup> uma zona ultramarina em que os Estados europeus lutavam desenfreadamente, livre das circunscrições do *jus publicum europaeum*, pela tomada da terra do Novo Mundo. A maioria esmagadora das ocupações e invasões francesas, holandesas e inglesas no Brasil colônia ocorreram sob essa liberdade do *beyond the line*.<sup>54</sup> Segundo Schmitt, havia uma noção geral entre os europeus, segundo a qual “tudo o que ocorre ‘além da linha’ permanece completamente fora das apreciações jurídicas, morais e políticas que eram aceitas aquém da linha”.<sup>55</sup>

A anunciação de Pascal segundo a qual “um meridiano decide sobre a verdade”, a formulação hobbesiana do “*homo homini lupus*” e, enfim, o enunciado genesíaco de Locke “*at the begginig all the world was America*” retraçam rapidamente, sob a exegese de Schmitt, à lógica particular das *amity lines*.<sup>56</sup> Com elas, argumenta Schmitt, passou-se a perceber uma localização na Terra em que as distinções claras entre justo e injusto colapsam e em que a ordem territorial estatal inexistente, constituindo, nessa medida, tanto a inspiração e quanto o referente histórico-geográfico do mito contratualista do estado de natureza.<sup>57</sup>

Por sua vez, o sentido histórico-jurídico das *amity lines*, conforme expresso por Schmitt, foi o da constituição de uma topografia de inclusão e exclusão do direito: “a ideia de *amity line* trata de um espaço delimitado, livre — ou seja, vazio de direito —, em clara contraposição a um direito antigo, isto é, localizado em um mundo antigo”.<sup>58</sup> Na sua visão,

---

<sup>50</sup> SCHMITT, 2014, p. 116.

<sup>51</sup> *Ibid.*, p. 88.

<sup>52</sup> Segundo Schmitt, uma delimitação precisa e regulamentada das linhas da amizade veio por meio de uma declaração do cardeal Richelieu ao rei francês em 1º de junho de 1634. Cf. *Ibid.*, p. 94, 95.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 95.

<sup>54</sup> As ocupações e invasões francesas, inglesas e holandesas sobre o Brasil colônia ocorreram do século XVI ao século XVIII.

<sup>55</sup> *Ibid.*, p. 96.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 97-99.

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 97-99.

<sup>58</sup> *Ibid.*, p. 101.

mediante as repartições das *amity lines*, o solo do Novo Mundo adquiriu um *status* jurídicos distinto do europeu, em que os Estados soberanos podiam combater e exercer violência desenfreada num mundo livre da ordem territorial estatal e das circunscrições do direito, sem que a ordem intra-europeia fosse diretamente ameaçada.<sup>59</sup> Essa topografia da ordem e da violência foi expressa por Schmitt, sem enrubescimento, na sua caracterização mais direta das partições da terra sob o *jus publicum europaeum*:

Na superfície de terra firme: diferenciação do solo dos Estados europeus (território estatal em sentido autêntico) diante do solo de possessões ultramarinas (solo colonial), importante para diferenciar a guerra europeia e a colonial; a circunscrição da guerra alcançada para a guerra terrestre europeia, refere-se apenas as guerras terrestres interestatais travadas em solo europeu ou em solo equiparado a este.<sup>60</sup>

Esse é o significado da expressão schmittiana de *espaço livre*: espaço exterior ao direito, identificado por linhas traçadas desde a Europa; localização sem ordenação; terra capturada enquanto solo colonial em que o poder do Estado soberano pôde, historicamente, ser exercido enquanto violência irrestrita no contínuo esforço de tomada da terra. Os duzentos anos de paz em que o solo europeu não bebeu qualquer sangue de guerras de aniquilação, os seus quatrocentos anos de ordem global sob a lógica do *jus publicum europaeum* e as fronteiras firmes da ordem territorial estatal estabelecidas naquele período deveram-se ao espaço livre do Novo Mundo.

### 2.1.2. DO ESTADO SOBERANO AO CAMPO (NOMOS E EXCEÇÃO)

Na passagem do século XVIII ao século XIX, no entanto, o Estado soberano europeu sofreu uma inflexão. A Revolução Francesa deu à luz as marcas tipicamente modernas da ordem territorial que veio a ser chamada de Estado-nação. À época, também o nexo entre ordenação e localização do Novo Mundo se redefinia. Schmitt dirá que “o solo colonial converteu-se em território estatal, tal como o solo das nações europeias”.<sup>61</sup> Esses dois movimentos, tais quais a conquista da América e a emergência do Estado soberano europeu na formação do *jus publicum europaeum*, devem ser compreendidos de modo entrelaçado. Eles constituem, ao fim e ao cabo, o contexto de derrocada e redefinição do *nomos* da Terra em nosso tempo.

---

<sup>59</sup> SCHMITT, 2014, p. 100.

<sup>60</sup> *Ibid.*, p. 195- 196.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 252.

Desde a Europa, a soberania do Estado territorial fora, antes dos efeitos da Revolução, soberania régia. Conforme Schmitt, “o rei, portador sagrado de uma coroa, é transformado em chefe de um Estado soberano”.<sup>62</sup> O fundamento da soberania, nessa medida, era divino. É conhecida a formulação de Bodin que abre o capítulo sobre “As verdadeiras marcas da soberania”, presente em seu *Six livres de la Republique*. Segundo ele, os soberanos só o são por sagrada atribuição: “[...] não há na Terra, depois de Deus, ninguém maior que os príncipes soberanos, que Deus estabelece como seus tenentes para comandar o resto da humanidade [...]”,<sup>63</sup> sendo que “aquele que despreza o seu príncipe soberano, despreza Deus, de quem é imagem”.<sup>64</sup> Como corolário desta formulação que une a soberania e o divino, Bodin conceptualiza a diferença política elementar do Estado Absolutista, isto é, aquela estabelecida entre o Soberano e seus súditos, e, no mesmo ato, declara jamais consubstanciáveis as marcas daquele na figura destes, pois “da mesma forma que Deus não pode criar outro Deus igual a si mesmo, uma vez que ele é infinito e dois infinitos não podem coexistir, também o príncipe soberano, que é a imagem de Deus, não pode tornar o súdito igual a ele sem se autodestruir”.<sup>65</sup>

Inobstante, com a Revolução Francesa, súdito e soberano colapsaram na mesma figura que, daquele momento em diante, passaria a ocupar posição central na ordem político-jurídica da recém inaugurada modernidade. O cidadão — que, para Bodin, deveria ser concebido como “o súdito livre que depende da soberania de outrem”,<sup>66</sup> caracterizado, sobretudo, pela submissão e obediência em troca da proteção do príncipe —<sup>67</sup> passa a ser, com a Declaração de Direitos de 1789, precisamente o resultado da fusão do poder soberano com a vida dos súditos.<sup>68</sup> Arremedando a frase de Schmitt, poder-se-ia dizer que os súditos, portadores do

---

<sup>62</sup> SCHMITT, 2014, p. 133.

<sup>63</sup> BODIN, Jean. **Six books of the commonwealth**. Oxford: B. Blackwell, 1955. p. 40 Tradução nossa, no original: “[...] there are none on earth, after God, greater than sovereign princes, whom God establishes as His lieutenants to command the rest of mankind [...]”.

<sup>64</sup> *Ibid.*, p. 40 Tradução nossa, no original: “He who contemns his sovereign prince, contemns God whose image he is”.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p. 42. Tradução nossa, no original: “Just as Almighty God cannot create another God equal with Himself, since He is infinite and two infinities cannot co-exist, so the sovereign prince, who is the image of God, cannot make a subject equal with himself without self-destruction.”

<sup>66</sup> *Ibid.*, p. 19 “a citizen is to be defined as a free subject who is dependent on the sovereignty of another”

<sup>67</sup> *Ibid.*, p. 21.

<sup>68</sup> Nesse sentido, são claros os arts. 3º e 6º da Declaração de 1789: “Art. 3.º - O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente” e “Art. 6.º - A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos”.

corpo em que nasceram, são transformados em soberanos de um Estado, isto é, seus cidadãos. Não por outro motivo, “as declarações dos direitos devem então ser vistas como o local em que se efetua a passagem da soberania régia de origem divina à soberania nacional”,<sup>69</sup> isto é, do nascimento (a palavra latina “*nascere*” é a origem etimológica da palavra moderna “nação”). Daí a compreensão de que o Estado-nação moderno se funda em um “nexo funcional entre uma determinada localização (o território) e um determinado ordenamento (o Estado), mediato por regras automáticas de inscrição da vida (o nascimento ou nação)”.<sup>70</sup>

Os efeitos dessa inflexão para o *nomos* não podem ser subestimados. Se, em um polo, viu-se, “já no curso da revolução, o multiplicar-se das disposições normativas destinadas a precisar qual *homem* fosse *cidadão* e qual não, e a articular e restringir gradualmente os círculos do *jus soli* e do *jus sanguini*”;<sup>71</sup> no outro, a própria orientação espacial do até então *Reino* da França abriu-se à questão de qual territorialidade constituiria a *Nação* França.<sup>72</sup>

Assim, a primeira instituição propriamente revolucionária do período foi responsável pela abertura de uma indeterminação dos *status* dos solos até então conformados à lógica imperial do Reino francês: “no verão de 1789, a Assembleia Constituinte transformou a França e suas colônias em uma única e indiferenciada entidade legal em construção”.<sup>73</sup> A intrincada sucessão de conformações jurídico-espaciais que se seguiu, juntamente com os novos e correlatos conceitos e técnicas de governo e direito, girou entorno da tensão ou paradoxo estabelecido pela universalidade da Declaração de Direitos de 1789 e a sua necessária clausura, sem a qual o Estado-nação em emergência não poderia operar.

Com efeito, o mesmo Decreto da Assembleia Constituinte, datado de 22 de dezembro de 1789, responsável por estabelecer na própria lógica dos Direitos do Homem — que meses antes haviam sido declarados em tom universal — segmentações e restrições (Seção I, art. 2º- “*Les citoyens actifs, c'est-à-dire, ceux qui réuniront les qualités qui vont être détaillées ci-après, auront seuls le droit de voter et de se réunir pour former dans les cantons des assemblées primaires*”), foi também responsável por estabelecer, naquele espaço transoceânico — até então unificado pela indeterminação legal promovida pela Revolução e, à

<sup>69</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 135.

<sup>70</sup> *Ibid.*, p. 181

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. 136

<sup>72</sup> MARUSCHKE, Megan. The French revolution and the new spatial format for empire: A Nation-State with imperial extensions. **French Historical Studies**, v. 44, n. 3, p. 499-528, 2021, p. 507.

<sup>73</sup> SPIELER, Miranda Frances. The Legal Structure of Colonial Rule during the French Revolution. **The William and Mary Quarterly**, v. 66, n. 2, p. 365-408, 2009, p. 374. Tradução nossa, no original: “In the summer of 1789, the Constituent Assembly transformed France and its colonies into a single and undifferentiated legal entity in the making”.

primeira vista, contiguamente protegido pela Declaração — uma nova clausura constitutiva do território nacional francês, dentro da qual os direitos do homem e a cidadania podiam ser exercidos e para além da qual eles eram impossibilitados (Preâmbulo, art. 1º- *Il sera fait une nouvelle division du royaume en départements, tant pour la représentation que pour l'administration. Ces départements seront au nombre de soixante-quinze à quatre vingt-cinq*). Assim, a passagem dos súditos aos cidadãos durante a Revolução, corresponde, no âmbito espacial, a passagem das províncias do *Ancien Régime* aos departamentos (*départements*) da Nação.<sup>74</sup>

Uma leitura atenta do período revolucionário evidencia que tais clausuras se sujeitaram a constantes redefinições, sobretudo no que se refere ao *status* do solo colonial e de seus habitantes.<sup>75</sup> O mais significativo, no entanto, é que, para além de qualquer dúvida, a tendencial estaticidade do nexos entre localização e ordenação que marcou o período pretérito estava ameaçada e cada vez mais a separação formada topograficamente entre um direito localizado na Europa e um espaço livre de direito no Novo Mundo, abria-se a dinâmicas mais complexas.

Se, no começo da década revolucionária de 1790, a França viria a conhecer a sua primeira Constituição moderna e, em suas disposições finais, declarar explicitamente a relação de exceção das suas colônias — que pertenciam ao império francês, mas estavam excluídas da Constituição (“*Les colonies et possessions françaises dans l'Asie, l'Afrique et l'Amérique, quoiqu'elles fassent partie de l'Empire français, ne sont pas comprises dans la présente Constitution*”) — então, em 1799, ela veria a prerrogativa de suspensão da Constituição atingir as suas fronteiras propriamente nacionais, de modo que cidades e regiões poderiam ser declaradas *hors la constitution*, conforme disposto no art. 92 da Constituição de 22 de fevereiro do ano VIII:

*Dans le cas de révolte à main armée, ou de troubles qui menacent la sûreté de l'Etat, la loi peut suspendre, dans les lieux et pour le temps qu'elle détermine, l'empire de la Constitution. - Cette suspension peut être provisoirement déclarée dans les mêmes cas, par un arrêté du gouvernement, le Corps législatif étant en vacance, pourvu que ce Corps soit convoqué au plus court terme par un article du même arrêté.*

No mesmo desdobrar histórico, o espaço não-europeu (colonial ou de possessões ultramarinas) cujo *status* até então era de espaço livre, passou a adquirir *status* estatal. De um

---

<sup>74</sup> MARUSCHKE, 2021, p. 505.

<sup>75</sup> Para uma compreensão pormenorizada desse processo, cf. SPIELER, 2009, e MARUSCHKE, 2021.

lado, o Novo Mundo se tornou palco de contínuos processos de independência nacional, com as correlatas formações de Estados autóctones — a começar pelas Treze Colônias Britânicas (1776) e pela colônia francesa de São Domingos (1791), no final do século XVIII, chegando, no começo do século XIX, nas colônias americanas da Espanha (1808-1833) e de Portugal (1822). De outro, à medida que o século XIX se encerrava, uma nova lógica jurídica (cujas expressões exemplares foram, na visão de Schmitt, os artigos 10 e 11 da ata do Congo de 1885)<sup>76</sup> começava a alterar o *status* do solo colonial e a “considerar todos os territórios sob soberania estatal — tanto metrópole como as colônias, sem distinção — como *território estatal*”,<sup>77</sup> subvertendo a estrutura espacial do *jus publicum europaeum*.

Rigorosamente, não tardaria para a sua derrocada definitiva. Schmitt localiza o momento derradeiro do antigo *nomos* na Primeira Guerra Mundial, como o ponto em que aquela lógica espacial (no âmbito terrestre, território estatal/espço livre) e todo o conjunto de conceitos e costumes (responsáveis sobretudo pela circunscrição da guerra intra-europeia) colapsam, abrindo, nessa medida, um momento de incerteza acerca da nova forma do *nomos* da Terra.<sup>78</sup> Inobstante, Schmitt somente conseguiu vislumbrar possibilidades de novas ordens espaciais por deslindes no âmbito geopolítico de então (a Guerra Fria) que gerariam novas distinções espaciais estáveis (seja pela unificação da Terra em uma única soberania, seja pela recuperação do equilíbrio do *jus publicum europaeum*, ou pela formação dos *Großräume*, os grandes blocos).<sup>79</sup> Não pode perceber, portanto, que os processos desencadeados pelas revoluções democráticas e pelos processos de independência nacional haviam posto em xeque as distinções estáveis entre espaços e ordens e que, após a Primeira Guerra Mundial, o novo *nomos* estava se estruturando precisamente através da impossibilidade de separações espaciais fixas entre dentro e fora do Estado.

Nesse sentido, a recuperação contemporânea da categoria de *nomos* pela filosofia política de Giorgio Agamben tem o condão de evidenciar, ao menos parcialmente, a nova lógica que constitui e dinamiza a ordem político-jurídica de nosso tempo. Sua compreensão, todavia, envolve uma nova iteração daquela categoria schmittiana — agora, intimamente ligada ao conceito de exceção.

---

<sup>76</sup> SCHMITT, 2014, p. 238 - 242.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 237.

<sup>78</sup> A linha global que operava contra a *amity line* naquele momento, a linha de isolamento ocidental (ligada aos EUA e à independência das Américas), “não criou um novo *nomos* da Terra, mas tampouco permitiu que continuasse existindo o antigo *nomos* do direito das gentes europeu”. SCHMITT, 2014, p. 278.

<sup>79</sup> SCHMITT, 2006, p. 354-355.

A tomada de terra (*landsnahme*), que exercia para Schmitt a função de evento fundamental que inaugura e unifica localização e ordenação, perde a primordialidade para a tomada do fora (*ausnahme*), ou exceção, enquanto evento apto a “criar e definir o próprio espaço no qual a ordem jurídico-política pode ter valor”.<sup>80</sup> A formação dos espaços relacionados ao ordenamento (interior/exterior, dentro/fora) pressupõe antes a “criação de uma zona de indiferença entre externo e interno, caos e situação normal: o estado de exceção”.<sup>81</sup> Esta tomada indistinta do espaço, o estado de exceção, em que dentro e fora se confundem, à medida em que o direito vigora sem ser aplicado, é, para Agamben, “o princípio de toda localização jurídica, posto que somente ele abre o espaço em que a fixação de um certo ordenamento e um determinado território se torna pela primeira vez possível”.<sup>82</sup> O efeito dessa compreensão é que exterior e interior deixam de ser categorias estáticas e passam a participar de uma dinâmica topológica específica<sup>83</sup> em que os espaços exteriores e os espaços interiores se revelam, respectivamente, zonas exteriorizadas e zonas interiorizadas que se atravessam e compõem uma mesma estrutura originária. No entanto, se assim o for, há, no interior do *nomos*, “uma ambiguidade fundamental, uma zona ilocalizável de indiferença ou exceção que, em última análise, acaba necessariamente por agir contra ele como um princípio de deslocamento infinito”.<sup>84</sup>

Sob essa nova perspectiva, a partilha do espaço do *jus publicum europaeum*, em que o Novo Mundo apareceu como espaço livre face os Estados soberanos europeus, só foi possível porque a América foi capturada por fora, incluída pela sua exclusão, constituindo o exterior (*beyond the line*) contra o qual o interior se viabiliza. No entanto — e essa é a leitura de Agamben acerca do processo histórico narrado acima — a Revolução Francesa representou a reativação daquele princípio arcano de deslocamento infinito presente no mais interior do *nomos*, de modo que os *status* espaciais do nexo entre ordenação e localização do *jus publicum europaeum*, até então sedimentado, começaram a desvanecer. A estabilidade do

---

<sup>80</sup> AGAMBEN, 2002, p. 26.

<sup>81</sup> *Ibid.*, p. 27.

<sup>82</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>83</sup> A figura topológica mais empregada por Agamben à título de representação visual ou espacial da relação de exceção é a Fita de Möbius (em que as duas extremidades de uma mesma fita são unidas após uma torção de meia volta em uma das pontas): “Estado de natureza e estado de exceção são apenas as duas faces de um único processo topológico, no qual, como numa fita de Moebius ou em uma garrafa de Leyden, o que era pressuposto como externo (o estado de natureza) ressurgue agora no interior (como estado de exceção), e o poder soberano é justamente essa impossibilidade de discernir externo e interno, natureza e exceção. *phýsis* e *nómos* O estado de exceção, logo, não é tanto uma suspensão espaço-temporal quanto uma figura topológica complexa, em que não só a exceção e a regra, mas até mesmo estado de natureza e o direito, o fora e o dentro transitam um pelo outro”. *Ibid.*, p. 43.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 27.

espaço estatal que ainda se percebia após tal momento histórico decorreu da mediação dos mecanismos de inscrição da vida no ordenamento (nação), operacionalizada pelo princípio do nascimento: o próprio nascer tinha o condão de garantir automaticamente a inclusão da vida qualificada, o cidadão, em um dado Estado ligado a um dado território, e essa lógica só poderia ser subvertida pela instauração do estado de sítio ou exceção que, de todo modo, ainda conhecia limites temporais.<sup>85</sup>

No ponto em que as regras de inscrição automática da vida deixaram de operar como antes, também a mediação (e o antigo nexa) entre ordenação e localização se perdeu. Conforme narra Agamben, “a partir da Primeira Guerra Mundial [...] o nexa nascimento-nação não é mais capaz de desempenhar sua função legitimadora no interior do Estado-nação, e os dois termos começam a mostrar seu próprio insuturável descolamento”;<sup>86</sup> a partir daquele momento também “o nexa constitutivo entre localização e ordenamento do antigo *nomos* da terra se rompe, arrastando à ruína o inteiro sistema das limitações recíprocas e das regras do *jus publicum europaeum*”.<sup>87</sup> Como adiantado, o sentido desses processos, na visão de Agamben, é a exceção:

O que ocorreu e ainda está ocorrendo sob nossos olhos é que o espaço ‘juridicamente vazio’ do estado de exceção (em que a lei vigora na figura — ou seja, etimologicamente, na *ficção* — da sua dissolução, e no qual podia portanto acontecer tudo aquilo que o soberano julgava de fato necessário) irrompeu de seus confins espaço-temporais e, esparramando-se para fora deles, tende agora por toda parte a coincidir com o ordenamento normal, no qual tudo se torna assim novamente possível.<sup>88</sup>

Nessa reconstituição teórica, o definhamento das regras de inscrição da vida — o descolamento entre cidadania (Estado) e nascimento (nação) — é o desvelar moderno da relação de exceção que pauta o elo entre vida e direito (a vida referida pelo direito, mas não incluída na forma cidadã) e cujo resíduo recebe o nome de *vida nua*.<sup>89</sup> Com efeito, o referente histórico mais direto apresentado por Agamben acerca desse processo são as inúmeras leis de desnaturalização e desnacionalização que surgiram na Europa no contexto da Primeira Guerra Mundial.<sup>90</sup>

---

<sup>85</sup> AGAMBEN, 2002, p. 182.

<sup>86</sup> *Ibid.*, p. 138.

<sup>87</sup> *Ibid.*, p. 44.

<sup>88</sup> *Ibid.*, p. 44.

<sup>89</sup> A vida nua não é mera vida natural, a *zoé* dos gregos. Ela é, no corpo teórico de Agamben, aquela vida em relação com a soberania pela sua exclusão, a vida abandonada.

<sup>90</sup> *Ibid.*, p. 138 e 139.

Por sua vez, o rompimento que se estabelece entre localização e ordenação com o fim do antigo *nomos* ensejou a permanência (sem prazo de expiração) do estado de exceção na normalidade do Estado, isto é, ensejou o emergir de localizações sem ordenação na própria ordem localizada: os campos de concentração.<sup>91</sup> Político-juridicamente, a posição do campo é paradoxal: “ele é um pedaço do território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo”<sup>92</sup>; ao passo que o seu sentido é, à luz da exegese de Agamben, inteligível: “o campo é o novo regulador oculto da inscrição da vida no ordenamento”,<sup>93</sup> ou seja, o campo maneja a vida nua produzida pelo abandono da lei. Seu elemento mais significativo, no entanto, é que ele rompe definitivamente com a estabilidade do nexa entre localização e ordenação e seu potencial de aparição se torna ubíquo, pois

Se a essência do campo consiste na materialização do estado de exceção e na consequente criação de um espaço em que a vida nua e a norma entram em um limiar de indistinção, deveremos admitir, então, que nos encontramos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada uma tal estrutura, independentemente da natureza dos crimes que aí são cometidos e qualquer que seja a sua denominação ou topografia específica<sup>94</sup>

Exceção tornada regra, o campo pode se revelar em qualquer ponto do ordenamento ou do território. Segundo Agamben, “o sistema político não ordena mais formas de vida e normas jurídicas em um espaço determinado, mas contém, em seu interior uma *localização deslocante* que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturadas”.<sup>95</sup> O campo, enquanto localização deslocante, se mostra, assim, “a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas *zones d’attente* de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades”.<sup>96</sup> É essa compreensão que permite à Agamben a formulação do campo como *nomos* do moderno.<sup>97</sup>

Coadunada à esta formulação, descrevendo as marcas da ordem político-jurídica de nosso tempo, está a compreensão de Agamben acerca da cisão do povo e a “paroxística

---

<sup>91</sup> AGAMBEN, 2002, p. 182.

<sup>92</sup> *Ibid.*, p. 173.

<sup>93</sup> *Ibid.*, p. 182.

<sup>94</sup> *Ibid.*, p. 181.

<sup>95</sup> *Ibid.*, p. 182.

<sup>96</sup> *Ibid.*, p. 181.

<sup>97</sup> *Ibid.*, p. 183.

aceleração”,<sup>98</sup> desde a modernidade, da contenta interna nela pressuposta. Trata-se, diretamente, da noção de que “povo é um conceito polar que indica um duplo movimento e uma complexa relação entre os [seus] dois extremos”,<sup>99</sup> quais sejam, o Povo soberano, enquanto existência política, e o povo excluído, enquanto vida nua. Se, na tradição ocidental, essa cisão se sancionou juridicamente através das conhecidas distinções entre *Populus* e *Plebs* na Roma antiga, *popolo minuto* e *popolo grasso* na Idade Média, ou mesmo, entre soberano e súditos no início da forma estatal, a partir da Revolução Francesa, como visto, essa disjunção jurídica passou a colapsar. Da inauguração da modernidade até a contemporaneidade, a rígida separação normatizada entre Povo (existência política) e povo (vida nua) se tornou insustentável e, sob essa luz, na compreensão de Agamben, “o nosso tempo nada mais é que a tentativa — implacável e metódica — de preencher a fissura que divide o povo, eliminando radicalmente o povo dos excluídos”.<sup>100</sup>

O elementar, no entanto, é que é precisamente a tentativa (hodiernamente universal) de formar um povo uno e indiviso pelo encerrar dos excluídos que produz infinitamente, enquanto pressuposto da “purificação”, a oscilação através da qual os membros do Povo soberano se tornam, também eles, a parte do povo a ser eliminada. Se é verdade que a ambição nazista de produzir um *Volk* puro levou ao extermínio do povo hebreu, o povo símbolo “daquela vida nua que a modernidade cria necessariamente no seu interior, mas cuja presença não consegue mais tolerar de modo algum”,<sup>101</sup> também o é o fato de que a fratura que se havia buscado preencher com o genocídio “se reproduz[iu] assim novamente, transformando o inteiro povo alemão em vida sacra voltada à morte e em corpo biológico que deve ser infinitamente purificado (eliminando doentes mentais e portadores de doenças hereditárias)”.<sup>102</sup> No entanto, segundo Agamben, esse curso extremo não é uma particularidade do nazismo, mas é, em última análise, o horizonte de todas as contemporâneas ordens político-jurídicas pertencentes à tradição política ocidental. Na sua visão, se a localização deslocante do *campo* pode chegar, em variadas formas e em variadas nomenclaturas, em qualquer espaço da ordem que nos circunda, assim o é porque a guerra intestina do povo é inexorável à lógica do Estado-Nação. Também nas ditas democracias do pós-guerra habita esse sentido do novo *nomos* da Terra; também aqui, na ordem que vivemos, há incerteza e indistinção entre normalidade e exceção, entre dentro e fora.

---

<sup>98</sup> AGAMBEN, 2002, p 185.

<sup>99</sup> *Ibid.*, p. 184.

<sup>100</sup> *Ibid.*, 185.

<sup>101</sup> *Ibid.*, p. 186.

<sup>102</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

## 2.2. NOME

Como visto, nosso tempo é marcado por uma instabilidade fundamental que compõe o funcionamento da própria ordem político-jurídica em que estamos inscritos. A iteração do *nomos* promovida por Agamben faz da exceção o movimento por excelência dessa instabilidade: cidadania e vida nua, norma e fato, Povo soberano e povo excluído, deixam de ser posições ou identidades apartadas e estáveis, revelando-se, em razão da estrutura da exceção, ambíguas e, na ponta, indistintas. Assim também é com os próprios espaços em que figuram essas identidades. Estado e espaço livre, ordenamento normal e estado de exceção se mostram, virtualmente, indistinguíveis, sob a localização deslocante do campo.

Nessa caracterização, o que Agamben busca colocar a frente é “o problema dos limites e da estrutura originária da estatalidade”<sup>103</sup> justamente “em um momento em que as grandes estruturas estatais entraram em processo de dissolução, e a emergência [...] tornou-se a regra”.<sup>104</sup> Na sua visão, em nosso tempo, qualquer ordem fundamental — cuja fórmula elementar “dentro/fora” permitiu estruturar todo o edifício político-jurídico da tradição ocidental — parece encontrar o exaurimento da sua capacidade oclusiva duradoura, e a ficção que produzia sobre si, em sua agora tremulante eficácia, evidencia um abismo.

A fenda assim revelada vem à luz sob vários termos: linha, limiar, barreira ou, no mais sintético, barra (“/”). Se o *nomos*, conforme teorizado por Agamben, colapsando dentro e fora, nos faz encarar com seriedade esse permanente traço no meio, então o cumprimento da tarefa posta à frente — o debruçamento, tão mais filosófico que histórico-jurídico, sobre a figura descoberta da barra — nos levará ao âmbito mais fundamental do *nomos*, isto é, como se demonstrará, o nome. Considerar, com rigor obstinado, isto que ali se encontra, exigirá, em regresso, reconceptualizar, contra Agamben, o caráter do *nomos* contemporâneo. Esta é a direção das páginas que se seguem.

### 2.2.1. DA LOCALIZAÇÃO DESLOCANTE AO TOMAR-LUGAR DA ORDEM (A BARRA “/” E O NADA “0”)

---

<sup>103</sup> AGAMBEN, 2002, p. 19.

<sup>104</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

A reflexão proposta por Agamben deve se iniciar na supracitada circunstância em que aquilo que era separado pela barra se indistingue, perde seu sentido fixo, expondo-a à luz. Segundo sua compreensão, essa “condição, que a partir da Primeira Guerra Mundial, se tornaria familiar”<sup>105</sup> é o campo, ou então — na expressão original de Scholem, para se referir ao estado da lei no célebre conto kafkiano, e recuperada por Agamben para definir a condição geral de nosso tempo — a “vigência sem significado”<sup>106</sup> da lei. Assim caracterizada a ambiência em que se desvela, a barra (“/”) passa a poder ser concebida em termos jurídicos. Ela é aquilo que deve subsistir para que a circunstância da vigência sem significado se realize, isto é, nada mais que a “forma pura da lei”,<sup>107</sup> uma lei de conteúdo nulo, que, no entanto, reduzida a sua forma, permanece vigente.

Se assim o é, a experiência particularmente contemporânea da ordem se mostra como aquela de uma vida que se depara a todo momento com “uma lei que não prescreve nada além de si mesma”.<sup>108</sup> Porém, precisamente neste ponto em que não prescreve mais nada, a lei se afirma com maior vigor<sup>109</sup> e a vida nua que subsiste exclusivamente sob esta forma pura da lei confronta-se com o fato de que “o gesto mais inocente ou o menor esquecimento podem ter as consequências mais extremas”.<sup>110</sup> Agamben então dirá que “por toda parte sobre a Terra, os homens vivem hoje sob o *bando* de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como ‘ponto zero’ do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono”.<sup>111</sup> Em outras palavras, isso quer dizer que, a lei, mantendo-se neste ponto zero, revela, por assim dizer, o limite da estatalidade soberana, em que o que está em jogo é a sua própria condição fundamental, isto é, o seu puro *bando*. Na compreensão de Agamben, abandonar é remeter à lei, é pôr em relação a ela *in totum*.<sup>112</sup> Há abandono, porque não há presença originária do

---

<sup>105</sup> AGAMBEN, 2002, p. 60.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 59.

<sup>107</sup> *Ibid.*, p. 57.

<sup>108</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>109</sup> *Ibid.*, p. 57.

<sup>110</sup> *Ibid.*, p. 60.

<sup>111</sup> *Ibid.*, p. 59.

<sup>112</sup> Agamben subscreve à compreensão de abandono desenvolvida por Jean-Luc Nancy em um truncado ensaio intitulado *Abandoned being*. Em Nancy, e, portanto, também em Agamben, o abandono é condição resultante da não presença, posta amostra quando da demolição de qualquer metafísica positiva: “Being speaks itself as abandoned by all categories, all transcendentals [...] To be abandoned is to be left with nothing to keep hold of and no calculation. Being knows no more safekeeping, not even in a dissolution or a tearing apart, not even in an eclipse or an oblivion.” (NANCY. Jean-luc. *The birth to presence*. Stanford University Press, 1993, p. 36-37). Mas é precisamente em razão disso que o ser abandonado é remetido à lei *in totum* que, no entanto, não prescreve nada a não ser o abandono mesmo: “Abandoned being finds itself deserted to the degree that it finds itself remitted, entrusted, or thrown to this law that constitutes the law, this other and same, to this other side of all law that borders and upholds a legal universe: an absolute, solemn order, which prescribes nothing but abandonment.” (*Ibid.*, p. 44)

direito. Entre o ser (abandonado) e a lei há ausência, negatividade originária, a relação de abandono enquanto tal, que se chama *bando*. O *bando*, então, é este *nada*, esta abertura do abandono em que o ordenamento pode viger, antes e independentemente do conteúdo jurídico que ali terá valor.<sup>113</sup> Haver *bando*, deve ser compreendido, nessa medida, como o *ter-lugar* do Estado e do Direito, mas esse *ter-lugar* é negatividade pura.

Diretamente, essa construção implica que, sob o *nomos* contemporâneo, toda vez que o campo, em suas diversas iterações, se estabelece e realiza a circunstância da vigência sem significado, o que é posto a frente, com a pujança atordoante da forma pura da lei, é o puro *bando* soberano, a abertura negativa originária através da qual dentro e fora, vida nua e soberania e as demais dicotomias da tradição podem ser articuladas.

Neste ponto, já está claro, a figura oculta da barra (“/”, compreendida como forma pura da lei) conduziu a reflexão, tão logo iniciada, a outra figura oculta, qual seja, a do *nada* (“0”, compreendido como puro *bando*). É, no entanto, a natureza da passagem de uma figura a outra, realizada de modo sub-reptício no texto de Agamben, o ponto mais nevrálgico de seu argumento. Em meio ao encerramento do capítulo sobre a *Forma de Lei em Homo Sacer I*, Agamben estabelece a intrigante identidade entre as figuras: “uma forma pura de lei é apenas a forma vazia da relação; mas a forma vazia da relação não é mais uma lei, e sim uma zona de indiscernibilidade entre lei e vida,”<sup>114</sup> o que é dizer, o puro *bando*. O excerto que, no mais das vezes, é tido com clareza (como o simples reduzir da lei a sua estrutura originária), deve ser lido, ao revés, como um enigma. O que está implicado no oclusivo “é” do excerto (que enigmaticamente indica sem explicar) é o transfigurar, sem resíduos, da lei em algo incomensurável a ela mesma, isto é, a sua ausência; o tornar presente *puramente* este incomensurável negativo, o *bando*, o *nada*.

Em surpreendente homologia a este enigma, encontra-se a dialética do “1” e do “0” delineada por Paul de Man com base em um opúsculo matemático intitulado *De l’Esprit géométrique et de l’Art de persuader* escrito em 1658 por Blaise Pascal. Com efeito, através da leitura de de Man acerca do encontro entre o “1” e o “0” que, na argumentação de Pascal, torna possível a ordem numérica, aquele encontro que se dá entre a forma da lei e o puro *bando* no âmbito da ordem político-jurídica poderá ser melhor compreendido, pois — ao fundo — o que está em questão nos dois registros é algo da mesma ordem: o tornar presente (a forma de lei, o “1”) de um *nada* fundamental (o puro *bando*, o “0”).

---

<sup>113</sup> AGAMBEN, 2002, p. 66.

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 66.

No que importa à questão, o opúsculo de Pascal pode ser lido como um esforço de recuperar a ordem numérica ao princípio da dupla infinitude (infinita grandeza e infinita pequenez) que deve habitar, na cosmologia pascaliana, todos os elementos geométricos (espaço, tempo, movimento, número).<sup>115</sup> Nas suas palavras, “seja qual for o movimento, o número, o espaço, o tempo, há sempre um maior e um menor, de modo que todos eles se sustentem entre o nada e o infinito, estando sempre infinitamente afastados desses extremos”.<sup>116</sup> Diretamente, o que está sendo mobilizado nesta formulação é que (assim como as demais magnitudes geométricas) a ordem numérica só pode *ser* na medida em que pertence aos limites (sem, entretanto, jamais alcançá-los) do nada e do infinito. Assim, o nada (*néant*) — que no sistema de Pascal constitui uma identidade com o infinito —<sup>117</sup> se revela como o *lugar sine qua non* da ordem numérica infinitamente grande e infinitamente pequena.

No entanto, assim sendo, a questão basilar é a de como pode a ordem numérica *tomar* seu lugar constitutivo, uma vez que este lhe é radicalmente inalcançável, isto é, ele é sua ausência, seu *nada*. Se é verdade que as preocupações de Pascal o impediram de enfrentar diretamente essa questão, delineando em seu texto, ao revés, a precisa natureza do “1” e do “0” — contra a tese de Chevalier de Méré acerca da indivisibilidade do “1” e da inexistência da infinita pequenez na ordem numérica —,<sup>118</sup> essa encruzilhada foi respondida, mediante uma atentíssima leitura do opúsculo, por Paul de Man.

De todo modo, é precisamente a caracterização do “1” e do “0” estabelecida no *De l'Esprit géométrique...* por Pascal que viabilizou a resposta de de Man. Pascal, em observância à categorização euclidiana, compreende o “1” paradoxalmente enquanto um número e um não-número. Isto é, o “1” é homogêneo ao número,<sup>119</sup> uma vez que a unidade, em multiplicidade, pode ultrapassar qualquer outro número, cumprindo o princípio euclidiano da magnitude homogênea, segundo a qual as grandezas são ditas do mesmo gênero quando uma, sendo multiplicada, pode ultrapassar a outra.<sup>120</sup> No entanto, o “1”, para Euclides e para Pascal, “enquanto próprio princípio da unidade, é sem pluralidade, é sem número”,<sup>121</sup> ele é, na explicação de de Man, um “simples nome dado a entidade que não tem as [demais]

<sup>115</sup> PASCAL, Blaise. **Do espírito geométrico e Da arte de persuadir:** e outros escritos de ciência, política e fé. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. Livro eletrônico. Posição 10.33.

<sup>116</sup> *Ibid.*, Posição 10.62.

<sup>117</sup> Para uma compreensão mais pormenorizada dessa questão, cf. De Man, Paul. **Aesthetic ideology.** Mineápolis: University of Minnesota Press. 1996, p. 60, nota 12.

<sup>118</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>119</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>120</sup> PASCAL, 2017, posição 10.86

<sup>121</sup> DE MAN, 1996, p. 58. Tradução nossa, no original: “as the very principle of singleness, it has no plurality, no number”.

propriedades de número, uma definição nominal do não-número”.<sup>122</sup> O “1” é um não-número que pertence formalmente ao gênero número, podendo, por isso, ser infinitamente aumentado e infinitamente reduzido e, nessa medida, não se confunde (como pretendia Chevalier de Méré) com o indivisível. No entanto, ao passo que, nessa caracterização, o “1” se sujeita à redução infinita, o limite indivisível (a ausência do número) que constitui a condição do duplo infinito numérico precisa ser devidamente identificado. Nesse ponto, Pascal introduz a sua compreensão do “0”. Nas suas palavras, “o zero não é do mesmo gênero dos números, porque, sendo multiplicado, não pode ultrapassá-los, de modo que é um verdadeiro indivisível de número”.<sup>123</sup> Assim, o “0” é heterogêneo ao número e é, nessa medida, também radicalmente diferente do “1”. Ele é, portanto, aquilo que não pode ser numericamente definido. Apesar disso, a presença do “0” é necessária, para que a infinitude numérica possa ocorrer: “por menor que seja um número, como a centésima ou a décima milésima parte, pode-se ainda conceber um menor e sempre ao infinito sem chegar ao zero ou ao nada”.<sup>124</sup>

Na visão de Paul de Man, esse investimento no “0” no texto de Pascal, apesar de recuperar a possibilidade do duplo infinito e das equivalências das grandezas geométricas (o zero do número equivale ao instante do tempo, que equivale à *stasis* do movimento, que equivale ao indivisível do espaço), faz com que “o universo contínuo mantido pelas duas alas dos dois infinitos seja interrompido, perturbado *em todos os pontos* por um princípio de heterogeneidade radical sem o qual não poderia vir a ser”.<sup>125</sup> Assim, para que a ordem numérica possa se constituir a partir do “0”, este *incomensurável* deve surgir de um modo particular: a infinitude, a ordem numérica, não poderia ser “sem o sistemático apagamento do zero e a sua reconversão em um nome”.<sup>126</sup> É dizer, “não pode haver o *um* sem o *zero*, mas o *zero* sempre aparece na forma de um *um*, [na forma] de (uma) coisa. O nome é a figura do zero. O *zero* é sempre chamado de *um*, quando o *zero*, na realidade, é sem nome, ‘inominável’”.<sup>127</sup> Essa é a resposta de de Man para a anunciada questão de como a ordem numérica pode *tomar* seu lugar, o seu *nada*: ela nomeia numericamente o que é

---

<sup>122</sup> DE MAN, 1996, p. 58. Tradução nossa, no original: “It is a mere name given to the entity that does not possess the properties of number, a nominal definition of nonnumber”.

<sup>123</sup> PASCAL, 2017, posição 10.94

<sup>124</sup> *Ibid.*, posição 10.59.

<sup>125</sup> DE MAN, 1996, p. 59. Tradução nossa, no original: “The continuous universe held together by the double wings of the two infinities is interrupted, disrupted *at all points* by a principle of radical heterogeneity without which it cannot come into being”.

<sup>126</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “[...] without the systematic effacement of the zero and its reconversion into a name”.

<sup>127</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “There can be no *one* without zero, but the zero always appears in the guise of a *one*, of a (some)thing. The name is the trope of the zero. The zero is always *called* a one, when the zero is actually nameless, ‘inommable’”.

numericamente indefinível, tornando possível a si mesma. Isso fica claro na forma inconsistente com que o “0” é referido no texto de Pascal, ora como zero (*zéro*), ora como nada (*néant*). Segundo De Man, “a forma verbal e predicativa *néant*, com sua terminação gerundiva, indica não o zero, mas o um, como o *limite* do infinitamente pequeno, o quase zero que é o um”,<sup>128</sup> sendo que “no sistema de Pascal, é possível afirmar que *néant* =  $\infty$  (ou  $1 = \infty$ ), mas nunca que  $0$  (zero) =  $\infty$ ”.<sup>129</sup> Esta nomeação do *nada* é, portanto, catacrética e constitutiva: “0” só existe numericamente como o nome que o torna presente (“1”, “*néant*”). Mas isso significa que, ao fim e ao cabo, o *nada* (“0”) nunca é *puro nada*, ele é, antes, *um* vazio nomeado.

Transposta essa reflexão para o âmbito da ordem político-jurídica, o encontro entre a forma pura da lei (“/”) e o puro *bando* (“0”) se reconfigura. Se, no esquema de Agamben, a pura forma da lei deixa de ser lei e se mostra puro *bando*, isto é, a abertura negativa (o nada) que *relaciona* vida e direito, deve-se compreender, ao revés, que a condição de possibilidade de algo como o *bando* é que a forma da lei (“/”) seja o seu nome; que o nada (“0”) seja um vazio (“ $\emptyset$ ”).<sup>130</sup> O que está aqui implicado não é mais o simples revelar da igualdade de uma figura com a outra, mas uma mútua contaminação. O *bando* se constitui na sua encarnação pela forma de lei e a forma da lei é alçada ao status de estância originária da ordem (o *bando*). Mas diferente do âmbito numérico, em que o nome do “0” só pode ser o *único* e *neutro* “1”, no âmbito político-jurídico, aquilo que Agamben concebeu como a “forma da lei” (o elemento que vige sem significado) — como será demonstrado na próxima seção — é sempre algo *parcial*: o nome da ordem.

Assim sendo, a categoria de *bando*, encarregada por Agamben de expressar a estrutura originária da ordem estatal *tout court*, vê-se eternamente situada enquanto identidade da negatividade de uma ordem particular. Na compreensão de Agamben, haver *bando* é o *ter-lugar* da ordem; e esse lugar seria aberto pela exclusão inclusiva do ser abandonado. Abandonar seria, então, o arcano *tomar-lugar* da ordem estatal. Mas, se o *nada* só se constitui

---

<sup>128</sup> DE MAN, 1996, p. 60. Tradução nossa, no original: “The verbal, predicative form *neant*, with its gerundive ending, indicates not the zero, but rather the one, as the *limit* of the infinitely small, the almost zero that is the one”.

<sup>129</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “In Pascal's system it is possible to say that *néant* =  $\infty$  (or  $1 = \infty$ ), but never that  $0$  (zero) =  $\infty$ ”.

<sup>130</sup> Agamben, de certo, emprega a palavra “vazio” em sua reflexão (notoriamente, fala da “forma vazia da relação” para se referir à pura forma da lei), mas esse emprego — uma vez que implica um *nada relacional*, uma neutralidade absoluta (para Agamben, “o *bando* é a pura forma de se referir a alguma coisa em geral, isto é, a simples colocação de uma relação com o irrelato. Neste sentido, ele se identifica com a forma limite da relação” AGAMBEN, 2002, p. 36) — não coincide com o significado preciso conferido à esta noção no presente texto, em que o vazio implica uma universalização do parcial, uma distorção constitutiva da negatividade.

através de uma parcialidade, de um nome que lhe deve constituir e representar, então o que está implicado no *tomar-lugar* de uma ordem é algo além do abandono. O *tomar-lugar* da ordem — adiantando o que será proposto nas próximas páginas — é a nomeação catacrética de um *não-ter-lugar*.

Tensionada dessa forma, a categoria de *abandono* (a categoria central da filosofia política de Agamben) fica sobrecarregada e encontra o ponto de exaurimento da sua capacidade descritivo-explicativa, tornando necessária a produção de um novo vocabulário.

### 2.2.2. DO TOMAR-LUGAR AO NOME DA ORDEM (ANTAGONISMO E SIGNIFICANTE VAZIO)

A reconhecida — mas não menos assombrosa — intuição teórica de Carl Schmitt levou-o a formular, em seu último ensaio dedicado diretamente ao tema do *nomos*, escrito em 1957, uma conexão, ainda que truncada, entre *tomar-lugar* e nomear, a qual parece passar ao largo da leitura agambeniana do *nomos*, vinculada ao abandono. O título do ensaio — *Nomos-Nahme-Name* — resume a unidade ou permutabilidade entre *nomos*, tomar (*nahme*, desvinculado do prefixo *lands*) e nomear (*name*) que o corpo do texto busca sustentar. Dessa vez, para além das formulações do *nomos* do ano de 1950, “a tomada de terra se constitui apenas se o tomador é capaz de nomear a terra”.<sup>131</sup>

O condão dessa conexão é, sobretudo, o de evidenciar, similarmente às considerações acima, que o *tomar-lugar* (mesmo nesse último Schmitt, o tomar, *nahme*, ainda mantém seu caráter topográfico e sua referência concreta na terra) sempre envolve uma identificação constitutiva que, no entanto, oculta-se, aparecendo como neutralidade. Nas suas palavras, “a lei certamente é poder e tomada, mas, como a pura lei, é apenas pura tomada enquanto seus autores permanecem anônimos, e os verdadeiros soberanos permanecem ocultos na escuridão”.<sup>132</sup>

Com efeito, esse ocultamento é descrito páginas antes como esquecimento do momento fundador e sedimentação da situação inaugurada. É dizer, “a época constitutiva é rapidamente esquecida ou, no mais das vezes, se transforma em um tema semi-consciente. A *situation établie* do constituído domina todos os costumes, bem como todo o pensamento e

---

<sup>131</sup> SCHMITT, 2006, p. 348. Tradução nossa, no original: “a land-appropriation is constituted only if the appropriator is able to give the land a name”.

<sup>132</sup> *Ibid.*, p. 349. Tradução nossa, no original: “Law is certainly power and appropriation, but as pure law it is only pure appropriation, as long as its authors remain anonymous, and the true sovereigns remains hidden in darkness”

todo discurso”.<sup>133</sup> Nesse contexto, “o normativismo e o positivismo, então, se tornam as matérias mais plausíveis e autoevidentes do mundo, especialmente onde não há horizonte outro ao *status quo*”.<sup>134</sup>

Sob essa luz, a insuficiência encontrada na teoria política de Agamben é surpreendente, pois seu texto, dedicando-se precisamente ao instante em que esse imemorado aparece, ao instante da *tomada de lugar originária* (que, em nosso tempo, como visto, é continuamente mobilizada e reativada), encontrou uma estrutura transcendental<sup>135</sup> (o puro *bando*) que, portanto, não reconhece a contingência da sua própria identidade. Mas, então, a mesma percepção mobilizada por Schmitt contra o normativismo, pode ser, sob certa ótica, mobilizada contra Agamben, qual seja, a de que a lei tem um nome que não é “lei”, que a ordem tem um nome que não é “ordem”.

Mesmo a elevação de leis impessoais a normas gerais, mesmo a reivindicação racionalista da legalidade pura, que, como expressão da razão, busca superar toda legitimidade, mesmo essa criação humana clássica de 1789 não abandonou o *nome* e procurou governar “em nome da lei”. O que é mais fenomenal sobre a *tomada* [*Nahme*] e o nome é que, com eles, as abstrações acabam e a situação se torna concreta. Qual é, então, o nome da lei?<sup>136</sup>

Eis a pergunta: “qual é o nome da lei?” ou, então, “qual é o nome da ordem?”. Tão logo realizada a questão, toda reflexão sobre a ordem se vê forçada a situar seu foco. Essa pergunta — que, em Schmitt, guarda tom retórico e, em Agamben, não tem sequer vez — deve guiar toda reflexão concreta sobre a ordem, ao passo que, à reflexão teórica, recai a tarefa de responder “o que é o *nome da ordem*?”. Quanto ao próprio questionamento, Schmitt só pôde conjecturar em resposta outras perguntas retóricas: “Será Jean-Jacques [Rousseau] ou Napoleão? Ou então Louis Philippe ou De Gaulle?”.<sup>137</sup> Sua pretensão ao formular tais perguntas foi tornar a reflexão sobre a lei, sobre a ordem, estritamente objetiva. Não se pode

---

<sup>133</sup> SCHMITT, 2006, p. 341. Tradução nossa, no original: “The epoch of constituting quickly is forgotten or, more often, becomes a semi-conscious matter. The *situation étable* of those constituted dominates all customs, as well as all thought and speech”

<sup>134</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*, Tradução nossa, no original: “Normativism and positivism then become the most plausible and self-evident matters in the world, especially where there is no longer any horizon other than the *status quo*”

<sup>135</sup> Sobre o status transcendental do estado de exceção no pensamento de Agamben, cf. KISNER, Wendell. Agamben, Hegel, and the state of exception. **Cosmos and History: The Journal of Natural and Social Philosophy**, v. 3, n. 2-3, 2007.

<sup>136</sup> SCHMITT, 2006, p. 349. Tradução nossa, no original: “Even the elevation of impersonal laws to general norms, even the rationalistic claim to pure legality, which, as the expression of reason, every legitimacy wants to surpass, even this classical human creation of 1789 did not abandon the name, and sought to rule ‘in the name of the law.’ But what is most phenomenal about *Nahme* and name is that with them abstractions cease, and the situation becomes concrete. What then is the name of the law?”

<sup>137</sup> *Ibid.*, p. 349.

olvidar que, ao fim e ao cabo, o *tomar* e o *nomear* de Schmitt guardam caráter positivo e referente imediato na terra física e na existência concreta do tomador.

Entretanto, o percurso até aqui percorrido — da topografia da tomada de terra de Schmitt até a topologia da tomada do fora de Agamben, e, então, até a topologia da nomeação que se propõe — impõe, ao revés, considerar o tema a partir da negatividade. Como já enunciado, o *tomar-lugar* da ordem, em verdade, envolve um *não-ter-lugar*. O que isso antecipa acerca do nome da ordem? Diretamente, indica que ele é o nome que constitui, que dá forma, a este *não-ter-lugar*. Na filosofia política de Ernesto Laclau — através da qual será elucidado o sentido preciso dessa resposta — o *não-ter-lugar* é concebido como antagonismo e aquilo que lhe dá forma é concebido como significante vazio. É tempo de desdobrar essas categorias.

Considerado desde a teorização laclauiana, antagonismo é negatividade radical, é a impossibilidade mesma da presença plena — em seu vocabulário, formula-se que o “antagonismo é o limite de toda objetividade”.<sup>138</sup> Isso significa, fundamentalmente, que a objetividade social não se estabelece em um *continuum* em que todas as identidades podem se fazer presentes, mas em uma *estância* — devendo-se compreender com essa palavra uma espacialização originária, uma superfície de representação, cujo surgimento coincide com a negação da presença de um, assim constituído, excesso. Antagonismo é, então, precisamente este limite ou negação radical que simultaneamente abre e subverte o lugar da objetividade social, da ordem.

Uma das apresentações mais elucidativas dessa caracterização do antagonismo é realizada por Laclau em um ensaio dedicado ao tema da produção social de significantes vazios.<sup>139</sup> Seu questionamento motriz nesse texto se volta às condições de possibilidade da significação — em Laclau, significação e objetividade coincidem, uma vez que todo objeto social é significativo — e tem como ponto de partida os postulados da linguística saussuriana, para qual a identidade ou valor de um significante equivale à diferença que estabelece com os outros significantes do complexo relacional.

Com efeito, a proposição inicial de seu argumento é de que, se todo sistema de significação é um sistema de diferenças, “então a verdadeira possibilidade da significação está no sistema”,<sup>140</sup> uma vez que todo ato de significação, toda fixação de sentido, pressupõe a integralidade sincrônica das relações diferenciais. Entretanto — segue a proposição — “a

---

<sup>138</sup> LACLAU, Ernesto. **New reflections on the revolution of our time**. Londres: Verso, 1990, p. 17.

<sup>139</sup> LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011, p. 65 -78.

<sup>140</sup> *Ibid.*, p. 66.

verdadeira possibilidade dele [do sistema] é a de seus limites”,<sup>141</sup> uma vez que sem limites não haveria fechamento do complexo e, portanto, haveria um excesso infinito de relações diferenciais, inviabilizando a estabilização dos significados.

É a partir desse quadro que Laclau faz confluír significação (enquanto produção da objetividade social) e antagonismo (enquanto negatividade radical). É que, nas suas palavras, “se estamos falando dos limites de um sistema de significação, não podem ser eles mesmos significados; eles têm de mostrar a si mesmos como *interrupção* ou *quebra* no processo de significação”.<sup>142</sup> Isto é, um verdadeiro limite não pode ser assimilado enquanto mais uma diferença (isso implicaria apenas na contínua expansão das oposições diferenciais), mas deve ter a forma de uma exclusão radical em que o que é negado pelo limite aparece ao sistema como ausência ou impossibilidade da lógica diferencial. Desse modo, “a realização do que está para além do limite de exclusão [deverá] implica[r] a impossibilidade do que está desse lado do limite” e vice-versa.<sup>143</sup> É tão somente uma exclusão desse modo irreduzível que constitui a quebra ou interrupção *sine qua non* da significação. Este é o lastro da sentença categórica de Laclau de que “os verdadeiros limites são sempre antagônicos”.<sup>144</sup>

O primeiro corolário dessa compreensão é que, “se a sistematicidade do sistema for um resultado direto do limite excludente, somente essa exclusão fundará o sistema enquanto tal”.<sup>145</sup> Eis o caráter paradoxal do antagonismo: ele é “aquilo que constitui a condição de possibilidade de um sistema de significação — seus limites — [e] é também aquilo que constitui sua condição de impossibilidade — um bloqueio na expansão contínua do processo de significação”.<sup>146</sup>

Revelada sua dimensão constitutiva, o antagonismo inaugura uma ambivalência no sistema. “Por um lado, cada elemento do sistema só tem uma identidade, na medida em que é diferente de outros: diferença = identidade. Por outro, todas essas diferenças são equivalentes umas às outras, na medida em que pertencem ao mesmo lado da fronteira de exclusão”.<sup>147</sup> A equivalência subverte a diferença e, ao mesmo tempo, forma o lugar em que ela pode se realizar. Rigorosamente, não tem positividade, uma vez que expressa apenas o que a totalidade do sistema não é. O antagonismo, assim, habita todo elemento diferencial do

---

<sup>141</sup> LACLAU, 2011, p. 66.

<sup>142</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>143</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>144</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>145</sup> *Ibid.*, p. 68.

<sup>146</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>147</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

sistema de significação na forma da equivalência, e, nessa medida, a equivalência se revela a estância originária do sistema enquanto tal.

Essa *gravitas* conferida ao antagonismo na teorização laclauiana não conduz, porém, ao nihilismo identificado por Agamben — ao *nada* que é o puro *bando* —, uma vez que, conforme Laclau, “afirmar [...] a natureza constitutiva do antagonismo não significa remeter toda a objetividade a uma negatividade que substituiria a metafísica da presença em seu papel de fundamento absoluto, uma vez que essa negatividade só é concebível desde a estrutura”.<sup>148</sup> O sentido desta formulação final, segundo a qual a *negatividade só é concebível desde a estrutura*, é, rigorosamente, o mesmo do enunciado de De Man acerca do “0” *sempre aparecer na forma de um “1”*, qual seja, o de que a negatividade — enquanto irrepresentável — só se faz presente através de uma catacrese — uma nomeação originária —, em que a figura encarregada de nomeá-la compõe — enquanto parcialidade — o próprio sistema de significação. Nas palavras de Laclau,

se a representação de algo irrepresentável for a própria condição da representação como tal, a representação (distorcida) dessa condição envolverá uma *substituição*, isto é, ela só poderá ser tropológica em natureza. E não é uma substituição a ser pensada como substituição de termos positivos: ela envolverá dar um nome a algo essencialmente “inominado”, a um lugar vazio. É isso que dá centralidade à *catacrese*.<sup>149</sup>

Em termos de diferença e equivalência, o que está implicado nessa passagem é que a equivalência — a presença da negatividade antagônica (diretamente irrepresentável) — só se realiza a partir de uma representação no sistema de significação. Mas um sistema de significação só é composto por significantes — isto é, elementos diferenciais — de modo que o único meio de representação da equivalência será o indireto e inapropriado corpo de uma diferença. Ademais, como a substituição tropológica não se dá entre termos positivos, mas sobre uma negatividade, para que o significante (a diferença parcial) possa ser a catacrese desse irrepresentável, ele deverá ceder ao máximo sua positividade, sua dimensão diferencial, sem no, entanto, deixar de ser um particular (uma vez que deve manter-se parte do sistema de significação). A catacrese se realizará, então, através de uma sinédoque.

---

<sup>148</sup> LACLAU, 1990, p. 27. Tradução nossa, no original: “To assert, as we have, the constitutive nature of antagonism does not therefore mean referring all objectivity back to a negativity that would replace the metaphysics of presence in its role as an absolute ground, since that negativity is only conceivable within such a very framework.”

<sup>149</sup> LACLAU, 2011, p. 197.

Em outras palavras, se, como visto, em razão do caráter constitutivo do antagonismo, todo significante do sistema está cindido entre diferença e equivalência, é apenas com um significante particular “privilegiando a dimensão da equivalência até o ponto em que seu caráter diferencial é quase inteiramente anulado — esvaziando-se de sua dimensão diferencial — que o sistema pode significar a si mesmo como totalidade”.<sup>150</sup> Laclau chama esse movimento em que um conteúdo diferencial particular representa uma totalidade a ele incomensurável de relação hegemônica.<sup>151</sup> É isto que está implicado na produção de um significante vazio.

Com efeito, o significante vazio — nomeando constitutivamente a equivalência — exerce uma função originária e estruturante da significação. Laclau chama essa função de ponto de nodal e, por essa expressão, refere-se ao fato de que é através da vinculação ou referência ao significante vazio que os significantes ou elementos diferenciais do sistema de significação encerram sua flutuação significativa, reconhecem-se em unidade e adquirem sua identidade.<sup>152</sup> Posto em outros termos, os da linguística moderna, a função do significante vazio é constituir-se enquanto a própria esfera de enunciação, para além da qual nada pode ser significado. Assim sendo, o ato de nomeação — a emergência do significante vazio — é radicalmente constitutivo. O nome é a própria estância originária da significação, o lugar em que ela é possível. Mas, como a nomeação é catacrética, o nome sempre será impróprio, e a estância da ordem será sempre uma estância precária e deslocada. Isso significa que a identidade dos significantes do sistema nunca será absoluta; haverá, mesmo que de modo latente, uma exterioridade a partir da qual os significantes podem ser rearticulados e significar mais do que a fixação nodal permitiria.

É com base nessas considerações que uma teoria sobre o nome da ordem e seus efeitos para o tema do *nomos* pode ser apresentada.

Desde o princípio, o enigma do *nomos* recaiu sobre o evento fundante e condicionante da ordem. Em Schmitt, este evento ungiu-se de caráter telúrico sob a forma da tomada da terra, que, partindo originalmente o solo, tinha o condão de ordenar e localizar o espaço concreto de existência da ordem jurídica. Em Agamben, a terra topograficamente partida deu vez à espacialização topológica e o evento fundante foi descrito como *abandono* (ou exceção), a partir do qual abria-se o *bando* (a ausência) entre vida nua e poder soberano, isto é, o espaço em que a ordem jurídica pode viger em sua própria suspensão. Enfim, após a

---

<sup>150</sup> LACLAU, 2011, p. 69.

<sup>151</sup> *Ibid.*, p. 74-75.

<sup>152</sup> LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2018, p. 162-167.

exegese da barra e do nada, após a necessidade da catacrese e da sinédoque, o evento fundante coincide com o ato de nomeação. O nome da ordem, esse tema a que se dedicaram as páginas acima, aparece enfim como o fundamento da ordem. Ele é, em terminologia precisa, a estância da ordem. E assim o é, pois seu status é de um significante vazio, no sentido conferido ao termo por Laclau.

Esta passagem final da concepção do *nomos* — que vai da topologia à tropologia — permite reconsiderar uma série de proposições acerca da ordem fundamental desenvolvidas sob a égide da teorização agambeniana.

De pronto, com o nome da ordem — cuja aparição surge da percepção de que a lei tem um nome que não é “lei” —, cai no idílio ou na ingenuidade qualquer posição que conceba a ordem contemporânea exclusivamente através do âmbito jurídico-estatal, devendo-se, nessa medida, levar o sintagma *ordem jurídico-política*,<sup>153</sup> adotado por Agamben, à beira do esquecimento ou, ao menos, à inversão de seus polos. Rigorosamente, referir-se à ordem é mais que referir-se ao âmbito jurídico-estatal — isto é evidente ao menos desde a categoria gramsciana de Estado integral, com a qual se pôde conceber, com certa clareza, a contiguidade entre sociedade política e sociedade civil nas ordens modernas. No entanto, informado pela noção de *nome* e pela teorização laclauniana, referir-se à ordem envolve um giro ainda mais fundamental. O Estado e a sociedade civil — esses ou outros âmbitos do social, bem como suas relações — constituem-se, assim como todos os elementos objetivos, através da lógica da diferença e, nessa medida, pressupõem uma estância constitutiva, cuja emergência é, como visto, antagônica (política). Não há, entretanto, como definir de antemão qual âmbito (a economia, o direito, a natureza etc.) proverá o significante que exercerá a função de estância fundante do social. Assim sendo, a experiência limite da ordem não é necessariamente a experiência limite da estatalidade. Esta é a dimensão da ordem que inviabiliza a primazia do registro *jurídico*: a ordem tem um nome que não é “ordem”, mas esse nome depende integralmente de uma dinâmica *ab initio* contingente. O fundamento da ordem envolve, inafastavelmente, uma relação hegemônica e, nessa medida, seja lá a penetração ou o *arcano* pretensamente desvelado — seja ele o paradoxo da soberania (em que o segredo *jurídico* da exceção soberana conduz ocultamente as operações *políticas*), seja ele a determinação em última instância pela economia (que, na tradição marxista, marcou o horizonte explicativo da ordem social) —, o lugar (a estância) em que se realiza terá sido

---

<sup>153</sup> O projeto Homo Sacer se volta, nas palavras de Agamben, ao “oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico de poder” (Agamben, 2002, p. 14). Daí decorre a redução consciente da reflexão da ordem ao âmbito do jurídico e da estatalidade.

constituído através de uma sinédoque e a sua exclusão constitutiva poderá se dar nos mais diversos registros.

Neste ponto, também a vida nua e o campo devem ser reconsiderados. Agamben, coincidindo ordem e Estado, vê, no abandono da lei, a indeterminação absoluta da vida nua: esta vida a que foi negada a cidadania ou qualquer posição jurídica, e, nessa medida, incluída na ordem pela sua exclusão, encontra-se, na sua visão, sem qualquer denominação e mesmo sem possibilidade de adquiri-la. Este é o significado do viver sob o *bando* da lei. No vocabulário de Laclau, poder-se-ia dizer que nenhuma relação diferencial fixa a identidade da vida nua — ela é, portanto, a figura por excelência do ser abandonado, caindo infinitamente à arbitrariedade soberana. Entretanto, se o Estado, como visto, não encerra em si a ordem, então o abandono da lei não coincide, necessariamente, com o antagonismo da ordem. Nessa linha, o mais significativo é a percepção de que o nome da ordem, em razão do seu caráter parcial, não constitui uma estância suturada, de modo que, de um lado, todos os elementos inscritos na ordem são apenas parcialmente fixados (toda denominação é contingente) e, de outro, os elementos excluídos não se encontram irremediavelmente abandonados, uma vez que, também, ou especialmente na exclusão, uma nova catacrese pode se realizar. O abandono da lei não leva imediatamente ao abandono *in totum*.

Por sua vez, o campo enquanto *nomos* do moderno teria — conforme a concepção agambeniana — o condão de evidenciar o *bando* enquanto relação política originária. O *bando*, como visto, é o conceito de Agamben para a pura negatividade que liga soberania e vida nua. Mas, em razão da pureza dessa negatividade, em razão de ter o status teórico de uma estrutura originária, o fato de a experiência daquilo que chama de abandono — mesmo que virtualmente ubíquo — só se realizar, histórica ou conjunturalmente, contra determinadas posições sociais mantém-se sem explicação possível. Agamben se refere ao surgimento hodierno do campo, enquanto localização deslocante, nas periferias das cidades e em certas localidades do território estatal, enquanto as outras, não citadas, mantêm-se, por contraste, historicamente na normalidade. Em tal quadro, a razão dessa distribuição se mantém oblíqua. É apenas compreendendo que aquela negatividade é constitutivamente distorcida pelo nome que a encarna que se pode entender a partilha histórica e contemporânea das exclusões do poder. A matriz oculta de nosso tempo não é, portanto, o campo ou o estado de exceção enquanto estrutura originária, mas o nome da ordem enquanto encarnação hegemônica.

Enfim, se a investigação de Agamben o levou a conceber que, no estado de exceção, “é impossível distinguir a transgressão da lei e a sua execução, de modo que o que está de acordo com a norma e o que a viola coincidem, nele, sem resíduos”,<sup>154</sup> exemplificando que “quem passeia após o toque de recolher não está transgredindo a lei mais do que o soldado que, eventualmente, o mate a esteja executando”,<sup>155</sup> deve-se, ao revés, compreender que a denominação soldado, esta diferença, pressupõe, enquanto condição de sua identidade, o nome da ordem e que o ato de execução do transeunte é nada mais que a afirmação da estância em que a ordem vigente pode existir, independentemente do conteúdo jurídico que ali será significado. Sob esse critério, colapsa a indistinção entre transgressão e cumprimento proposta por Agamben, lastreado no *nada jurídico* que é o *bando*. Afirmar o nome da ordem, de fato, não significa realizar determinado conteúdo jurídico, uma vez que o nome é esvaziado de sentido diferencial. Mas, sendo estância, tornando presente a negatividade constitutiva, afirmar o nome envolve negar aquilo que a ordem não é, excluir aquilo que não deve ter lugar para que a ordem se constitua. A experiência limite, então, não é o abandono da lei, mas o antagonismo da ordem, e a execução do transeunte, este categórico *não-ter-lugar*, atesta-o.

Antagonismo, porém, não coincide com matabilidade não sacrificial — o traço distintivo da vida nua do *homo sacer*. A relação antagônica se estabelece na negação constitutiva das identidades, não se reduzindo à liquidação existencial. O que é dizer que não só a situação extrema da morte, mas a clausura das denominações sociais também pode ser vista antagonicamente. Assim sendo, nome e denominação finalmente podem aparecer como as categorias privilegiadas para se pensar as ordens contemporâneas.

### 2.2.3 NOMES E DENOMINAÇÕES (REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA E DISSEMINAÇÃO CAPITALISTA)

Denominar é um esforço de literalização. Uma denominação plena é uma posição integralmente localizada no interior de uma estância, o que é dizer que pode ser compreendida, na terminologia de Laclau, como um significante completamente articulado em um sistema de significação, obtendo, assim, significado fixo. Nomear, por outro lado, é um esforço de figuração. Um excesso de significados adquire unidade via uma equivalencial

---

<sup>154</sup> AGAMBEN, 2002, p. 65.

<sup>155</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

substitutibilidade por um mesmo termo. O *status* teórico de um nome pleno coincide, nessa medida, com o de um significante vazio. Em termos de espacialidade, um nome coincide com uma estância, em que elementos podem se localizar, tornando-se posições. Na circunstância em que uma denominação passa a ser exteriorizada ou um nome passa a ser interiorizado ocorre um deslocamento, estabelecendo-se uma tensão entre o nominal e o denominal: o caráter inequívoco, literal, da denominação começa a se perder, do mesmo modo que a abertura, o potencial figurativo, do nome vê-se entrefechar. Empregando o vocabulário laclauniano, esta tensão constitui um significante flutuante.<sup>156</sup>

Com este novo vocabulário, pode-se conceber sob nova luz o quadro daquela guerra intestina entre *Populus* e *plebs*, entre Povo soberano e povo excluído, descrito por Agamben como o segredo que mancomuna as ordens estatais contemporâneas. Segundo referido quadro, a revolução democrática teve o condão de encerrar a histórica cisão teologicamente balizada entre os membros da comunidade política (*Populus*) e aqueles dela separados (*plebs*). A partir desse momento, o projeto político fundamental das ordens (mobilizado pelas mais diversas vias) tem sido a sistemática eliminação da *plebs*, no esforço de construção de um *Populus* indiviso, que, paradoxalmente, transforma a si mesmo, por “sempre novas e mais delirantes definições normativas da inscrição da vida na Cidade”,<sup>157</sup> em povo excluído a ser eliminado.

Entretanto, através das categorias ora desenvolvidas, a confluência de *Populus* e *plebs* na palavra central da política de nosso tempo — *povo* — evidência não mais um *telos* de produção e eliminação infinita da *plebs*, mas o fato de que, com os processos abertos pela revolução democrática, nome e denominação passaram a se constituir em uma tensão irresolúvel. O quadro apresentado por Agamben, nessa compreensão, constitui apenas uma configuração extrema dessa tensão.

Como narrado, o fundamento da soberania estatal foi originalmente divino e localizava-se na figura do rei. A partir dele, a diferenciação social basilar do Estado Absolutista se estruturava entorno de um nome e denominações aparentemente plenas: soberano e súditos. Nas palavras de Claude Lefort, em razão da singularidade teológico-política do corpo do rei, “um latente mas efetivo conhecimento sobre o que *um* significava ao

---

<sup>156</sup> Segundo Laclau, um significante flutuante é aquele significante cujo “significado é indeterminado entre fronteiras alternativas de equivalências [...] cujo sentido está, assim, ‘suspense’”. LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2018, p. 197 - 198.

<sup>157</sup> AGAMBEN, 2002, p. 183.

*outro* existia através do social”.<sup>158</sup> Agamben localiza o ocaso do fundamento divino — e daquela correlata diferenciação social — na Declaração de Direitos de 1789, a partir da qual a soberania passou a ser nacional. Manteve-se velado no seu texto, porém, a própria condição de ocorrência dessa passagem — é dizer, a condição para que aqueles separados da soberania pudessem alçar ao status de novo fundamento da ordem estatal, isto é, ao status de cidadãos em sentido moderno.

No elementar, tratou-se do fracasso da ordem do *Ancien Régime* em repetir o Terceiro Estado enquanto mera denominação: quando a separação da soberania passou a significar — pelas razões numeradas pela historiografia — exclusão da ordem, o Terceiro Estado viu-se aberto a significar algo diferente do que uma mera parte do Reino. Não é outro o sentido da tão notória quanto paradoxal formulação de Sièyes em seu *pamphlet* de 1789: “O que é o Terceiro Estado? Tudo. [...] O que, até agora, ele tem sido na ordem política existente? Nada”.<sup>159</sup> Rigorosamente, a exclusão ou exteriorização, mesmo que parcial, do Terceiro Estado da ordem absolutista abriu a possibilidade de ele se relacionar com outros elementos também excluídos da estatalidade absolutista — os direitos universais, o fim dos privilégios estamentais e da taxaço assimétrica, o voto por cabeça, o fim da fome no âmbito rural, entre outros. Isto é, apesar do até então vigente fundamento divino das denominações sociais, a identidade do Terceiro Estado perdera, em sua exclusão, a fixidez da interioridade do sistema, perdera seu caráter literal.

Aquela denominação particular (o terceiro estamento, distinto da nobreza e do clero) vocacionou-se à abertura do nome, tornou-se a figura de uma série de lutas não coincidentes, salvo a sua equivalencial negação da ordem absolutista. Conforme descreveu George Rudé em seu estudo dos movimentos populares na França,

O início e desenvolvimento da Revolução mudaria tudo isso [o caráter restrito e localizado dos motins na França pré-revolucionária]. Ao desafiar as classes “privilegiadas” (inclusive os *parlements*) na disputa pelo controle dos Estados Gerais de 1789, a burguesia, ou Terceiro Estado, recorreu a toda a nação. Suas ideias e lemas foram adotados tanto pela população rural como pela urbana e, sob esse impacto, o motim da fome no campo e a manifestação política ocasional na cidade

---

<sup>158</sup> LEFORT, Claude. **Democracy and Political Theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1988, p. 17. Tradução nossa, no original: “a latent but effective knowledge of what one meant to the other existed throughout the social”.

<sup>159</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Political writings**: including the debate between Sieyès and Tom Paine in 1791. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2003, p. 98. Tradução nossa, no original: “What is the third state? EVERYTHING”

transformaram-se nas grandes *jacqueries* e *journées* populares do verão e do outono de 1789.<sup>160</sup>

Na terminologia até aqui desenvolvida, isso significa que Terceiro Estado logrou-se a catacrese nomeante da negação do *Ancien Régime*, servindo, nesse processo, como ponto nodal de todo um conjunto de significantes sociais até então excedentes e dispersos. Lidas atentamente, as palavras do *pamphlet* de Sieyès registram a confusão entre Terceiro Estado e Nação originária da modernidade política: “o Terceiro Estado assim engloba tudo pertencente à Nação, e todos fora do Terceiro Estado não podem ser considerados membros da Nação”.<sup>161</sup> Sieyès anunciava que a França era uma Nação e que ela tinha um nome que não era “Nação” — seu nome era “Terceiro Estado”.

A assim inaugurada coincidência entre *plebs* e *Populus* — lida por Agamben como a deflagração da missão de extermínio dos excluídos — deve ser entendida, em verdade, como o fim da garantia divina das posições sociais, abrindo as categorias estatais e jurídicas à tensão entre denominação e nome. O ocaso dessa garantia é, nesse sentido, a quebra da literalidade das denominações, em especial daquelas ligadas à estatalidade: o nome da ordem absolutista (o Rei) revelara-se *impróprio* e as denominações ligadas a ele viram-se sujeitas a um excesso de significado, cuja nova fixação passou a depender da emergência de um nome que, no entanto, só pode se realizar via a sinédoque de uma denominação. Mas o imaginário democrático que tomava a França e então tomaria o globo, não podia mais conferir aquela garantia às posições sociais. Toda literalidade passou a limiar um excesso de significados (passou a estar diante da possibilidade de figuração) e sua manutenção dependeria não mais de um fundamento divino, mas de um esforço de literalização. A partir daí, a dinâmica entre *plebs* (denominação) e *Populus* (nome) se tornou o problema crucial da política.

Diretamente, a manutenção da *plebs* enquanto *plebs* (das denominações enquanto denominações) exige agora impedir a sua abertura ao nominal (à identificação de uma parte da sociedade com algo diferente de sua parte, no limite, com o próprio todo, o *Populus*). Essa redução à denominação, então, pressupõe a continua tomada de lugar da ordem, a continua exclusão antagonica do excesso pela afirmação do nome da ordem.

---

<sup>160</sup> RUDÉ, George. **A multidão na história**: estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991. p.99.

<sup>161</sup> SIEYÈS, *Op. Cit.*, p. 98. Tradução nossa, no original: “The Third Estate thus encompasses everything pertaining to the Nation, and everyone outside the Third Estate cannot be considered to be a member of the Nation”.

O mais fundamental, porém, é que esta abertura das denominações sociais ao nominal — descrita no âmbito político-institucional — alcançou também outros âmbitos da ordem. O traço forte de nosso tempo é o ocaso da literalidade. Por toda parte, as denominações se mostram, ao menos potencialmente, precárias, seja no esforço de mantê-las ou na esperança de alterá-las. Se, de um lado, essa circunstância é tributária à Revolução Democrática — as diferenciações sociais sedimentadas se revelam contingentes face o ideário da igualdade —,<sup>162</sup> de outro, não é ela a sua única promotora. A emergência e difusão do capitalismo tem um papel ativo que não deve ser ignorado em qualquer teoria da ordem digna desse título. Esse papel se refere ao fato de que a mercantilização capitalista — de início, sobre a força de trabalho, mas, sobretudo após o século XX, para além dela — se estabelece no deslocamento constante das denominações sociais, formando um excedente irreduzível — isto é, um excesso de significados que, sendo seu exterior constitutivo, é, ao mesmo tempo aquilo através do qual se revela a precariedade (ou impropriedade) das suas denominações específicas.

“A relação capitalista”,<sup>163</sup> descrevera Marx no vigésimo quarto capítulo do livro 1, d’*O Capital*, “pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior”.<sup>164</sup> O que está implicado nessa passagem é que o capitalismo pressupõe a produção de denominações específicas, que, longe de serem naturais, são tributárias a um processo histórico de separação, o qual, “por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados”.<sup>165</sup> Marx se refere a esse processo histórico como a *assim chamada acumulação primitiva*, compreensível filosoficamente como o “processo de captura, coleta e recombinação de diferenças em unidades capazes de relação”<sup>166</sup> sem o qual o capitalismo não poderia ter se realizado.

---

<sup>162</sup> A seguinte passagem de Laclau e Mouffé esclarece a questão: “[A] ruptura com o *ancien régime*, simbolizada pela Declaração dos Direitos do Homem, forneceria as condições discursivas que permitiram propor as diferentes desigualdades como ilegítimas e antinaturais, tornando-as assim equivalentes como formas de opressão. Aqui está o poder profundamente subversivo do discurso democrático, que permitiria a expansão da igualdade e da liberdade para domínios cada vez mais vastos, e atuaria como elemento de fermentação sobre diferentes formas de luta contra a subordinação”. LACLAU, Ernesto; MOUFFÉ, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. 1 ed. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 239

<sup>163</sup> MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro eletrônico. p. 961.

<sup>164</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>165</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>166</sup> WALKER, Gavin. Primitive accumulation and the formation of difference: On Marx and Schmitt. **Rethinking Marxism**, v. 23, n. 3, p. 384-404, 2011, p. 386. Tradução nossa, no original: “a process of the capturing, gathering, and recombining of difference into units capable of a relation”.

Com efeito, a referida separação deve ser compreendida como o deslocamento das denominações ligadas à produção não-capitalista, ensejando a constituição da força de trabalho enquanto mercadoria. Nas palavras de Marx, os assalariados são “trabalhadores livres no duplo sentido de que nem integram diretamente os meios de produção, como os escravos, servos, etc., nem lhes pertencem os meios de produção, como no caso, por exemplo, do camponês que trabalha por sua própria conta etc.”<sup>167</sup> Nessa dupla liberdade, o trabalhador vê-se exteriorizado de qualquer possibilidade de inscrever-se na produção, senão via a transformação de sua força de trabalho em mercadoria. Com efeito, este deslocamento tem como razão de fundo o tomar-lugar (via antagonismo) da produção capitalista, ou aquilo que Marx chamou de o “segredo da acumulação primitiva”, descrita nos seguintes termos:

O movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa [...]. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se converteram em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo.<sup>168</sup>

Entretando, quando separados dos meios de produção, os trabalhadores expropriados não se converteram diretamente em trabalhadores assalariados, não foram inscritos, tão logo despojados, na produção capitalista. Se a expropriação dos produtores se deu com sangue e fogo, assim também foi com o passo seguinte de mercantilização de sua força de trabalho. *Não-mais* ligados aos meios de produção e subsistência, narra-se que os despojados viram-se, primeiro, exteriorizados da produção, recorrendo a outros subterfúgios para subsistência. Nesse sentido, Marx escrevera nos *Grundrisse*, que aquela massa despossuída estava “destinada à venda de sua capacidade de trabalho ou à mendicância, vagabundagem e roubo como única fonte de renda”,<sup>169</sup> sendo que “historicamente, constata-se que eles tentaram primeiro o último recurso, mas foram impelidos para o estreito caminho que conduz ao mercado de trabalho por meio da força, do pelourinho, do chicote”.<sup>170</sup>

Por sua vez, também a emergência dos donos dos meios de produção só foi possível pela exclusão antagônica de denominações até então estáveis. Rigorosamente, “os capitalistas industriais, esses novos potentados, tiveram [...] de deslocar não apenas os mestres-artesãos

---

<sup>167</sup> MARX, 2013, p. 961.

<sup>168</sup> *Ibid.*, p. 962.

<sup>169</sup> MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857 – 1858, esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed UFPRJ, 2011, Posição 20.159.

<sup>170</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

corporativos, mas também os senhores feudais, que detinham as fontes de riqueza”.<sup>171</sup> Na formulação de Marx, “sua ascensão se apresenta como o fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios revoltantes, assim como contra as corporações e os entraves que estas colocavam ao livre desenvolvimento da produção e à livre exploração do homem pelo homem”.<sup>172</sup>

O mais significativo para a presente discussão, porém, não é tanto a emergência dessas novas denominações (as quais tiveram particularidades em seus diversos surgimentos históricos no globo), mas o fato de elas não lograrem plenitude. Na emergência das denominações capitalistas, aparece, enquanto resíduo, um excesso irreduzível. Na caracterização de Marx em seu *18 de Brumário de Luís Bonaparte* este “refugio de todas as classes”,<sup>173</sup> recebe o nome de lumpemproletariado. N’*O Capital*, o excesso não integrado às relações capitalistas aparece através do conceito de superpopulação relativa, como se demonstrará mais à frente.<sup>174</sup>

Deve-se a Peter Stallybrass uma penetrante exegese da categoria de lumpemproletariado, em que demonstra ser ela “menos uma classe, em qualquer sentido que se costuma entender este termo no marxismo”<sup>175</sup> — isto é, em nossos vocabulários, algo como uma denominação plena —, e mais um heterogêneo cuja “identidade não pode ser dada antes do momento da articulação política”,<sup>176</sup> — isto é, um excesso sem denominação que só pode adquirir unidade pela emergência de um nome. Em uma das descrições de Marx mais notórias do lumpemproletariado, presente nas páginas do *18 de Brumário...*, a irreduzibilidade desse excesso fica evidente:

*Roués* [rufiões] decadentes com meios de subsistência duvidosos e de origem duvidosa, rebentos arruinados e aventurecos da burguesia eram ladeados por vagabundos, soldados exonerados, ex-presidiários, escravos fugidos das galeras, gatunos, trapaceiros, *lazzaroni* [lazarones], batedores de carteira, prestidigitadores, jogadores, *maquereaux* [cafetões], donos de bordel, carregadores, literatos, tocadores de realejo, trapeiros, amoladores de tesouras, funileiros, mendigos, em suma, toda essa massa indefinida, desestruturada e jogada de um lado para outro<sup>177</sup>

---

<sup>171</sup> MARX, 2013, p. 962.

<sup>172</sup> *Ibid.*, p. 962

<sup>173</sup> MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011, p.91.

<sup>174</sup> MARX, 2013, p. 870.

<sup>175</sup> STALLYBRASS, Peter. Marx and heterogeneity: thinking the lumpenproletariat. **Representations**, n. 31, p. 69-95, 1990, p. 88. Tradução nossa, no original: “[...] less a class in any sense that one usually understands that term in Marxism [...]”.

<sup>176</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “[...] its identity cannot be given in advance of the moment of political articulation”

<sup>177</sup> MARX, 2011, p. 91.

O fundamental, porém, é que o lumpemproletariado, não sendo uma mera posição no processo produtivo, mas sua exterioridade, constitui o traço da precariedade das denominações pressupostas no capitalismo. Isto é, o lumpemproletariado (a heterogeneidade à produção) aparece persistentemente enquanto excesso irrecuperável à lógica do capital, que deve, portanto, ser excluído ou deixado à parte para que a produção capitalista tenha lugar. Trabalhador fabril assalariado e capitalista revelam-se, nessa medida, tão somente esforços de literalização: são assim continuamente constituídos pela exclusão de um excesso que ameaça fazer significarem algo diferente (a separação dos meios de produção, por exemplo, pode configurar uma identidade não coincidente com a do trabalhador assalariado subordinado ao capitalista, e é a exteriorização desse excesso que se abre o lugar da relação capitalista). É precisamente a não literalidade das classes, o fato de serem, antes, esforços de literalização, que Stallybrass revela, no seu estudo acerca do lumpemproletariado n’*O 18 de brumário de Luis Bonaparte*. Segundo sua exegese:

[...] o lumpem parece figurar menos uma classe, em qualquer sentido que se costuma entender este termo no marxismo, do que um grupo receptivo à articulação política. E qual grupo não é? Daí a vertiginosa variedade de classes sociais que, em um momento ou outro, parecem colaborar com o bonapartismo e prestar lealdade ao “chefe do lumpemproletariado”<sup>178</sup>

Se aos olhos de Marx — os quais, importa lembrar, estavam voltados em sua obra mais madura, *O Capital*, principalmente ao capitalismo industrial em sua fase competitiva, na Inglaterra dos 1800 — esse excesso pôde ser desconsiderado à luz da relativa homogeneidade das denominações capitalistas de então, de modo que a fixidez das denominações era percebida desde uma lógica interna da economia (classe como localização particular no processo produtivo) e não como resultado de um esforço político, desdobramentos mais recentes impedem a aderência a essa compreensão.

É que, de um lado, conforme consignara José Nun na virada para o século XXI, “a indústria tem se retraído como empregadora da força de trabalho em favor de um processo generalizado de expansão do setor terciário, público e privado”,<sup>179</sup> o que “levou a estruturas ocupacionais muito mais heterogêneas e instáveis do que as análises anteriores jamais

---

<sup>178</sup> STALLYBRASS, Op. Cit., p. 88. Tradução nossa, no original: “For the lumpen seems to figure less a class in any sense that one usually understands that term in Marxism than a group that is amenable to political articulation. And what group is not? Hence, the dizzying variety of social classes that, at one moment or another, seem to collaborate in Bonapartism and to give allegiance to the “chief of the lumpenproletariat.”

<sup>179</sup> NUN, José. The end of work and the “marginal mass” thesis. *Latin American Perspectives*, v. 27, n. 1, p. 6-32, 2000, p. 11.

imaginaram, fragmentando o mercado de trabalho”<sup>180</sup> e, principalmente, levando a um incremento da complexidade dos “efeitos da população excedente sobre a acumulação capitalista”.<sup>181</sup> Esse incremento refere-se ao fato de que, nessa nova circunstância, a população excedente relativa tende a não guardar funcionalidade à acumulação capitalista (por exemplo, pela redução do valor do salário) — tornando-se aquilo que nomeou de *massa marginal*.

É dizer, nos espaços múltiplos e acidentados do capitalismo contemporâneo (ao contrário da homogeneidade fabril dos 1800 na Inglaterra), diferentes processos de acumulação se sobrepõem e “os mecanismos que geram a população excedente relativa se tornam plurais”<sup>182</sup> de modo que “a funcionalidade de seus efeitos [passa] a variar entre setores”.<sup>183</sup> Isso significa que aquele excesso irreduzível apresentado sob o rótulo do lumpemproletariado, atualmente se origina relativamente em diversos pontos, em razão da sobreposição dos processos de acumulação capitalista: a identidade dos trabalhadores, assim, é constantemente deslocada e não há garantia que esse deslocamento terá efeitos funcionais para o capitalismo.<sup>184</sup> É em razão disso que a categoria de *massa marginal* mobilizada por Nun ganha centralidade e, com ela, se revela também o contemporâneo esforço constante de garantir o lugar em que a acumulação capitalista pode ocorrer. Nas suas palavras, a formulação da massa marginal buscou indicar que “em vários lugares a população excedente estava crescendo e, no melhor dos casos, era simplesmente irrelevante ao setor hegemônico da economia e, no pior dos casos, ameaçava a sua estabilidade”.<sup>185</sup> Em razão disso, as ordens políticas se viram diante do problema de “lidar com tais excedentes não funcionais, para prevenir que se tornassem disfuncionais”.<sup>186</sup> Nun, então, indica que “uma das mais comuns

---

<sup>180</sup> NUN, 2000, p. 11.

<sup>181</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>182</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>183</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>184</sup> Nun apresenta uma breve aproximação esquemática dessa sobreposição, nos seguintes termos: “In a first and very schematic approach, not only can those unemployed act simultaneously as an industrial reserve army in the secondary labor market (where the competitive sector tends to operate) and as a marginal mass in the primary labor market (often dominated by the monopolistic sector) but, furthermore, redundant workers in relation to the latter are not necessarily jobless, since they may be employed in the other sector and even, in situations of great backwardness, find themselves still fixed to the land or to some consumption fund.” *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>185</sup> *Ibid.*, p. 12. Tradução nossa, no original: “[...]in many places a surplus population was growing that in the best of cases was simply irrelevant to the hegemonic sector of the economy and in the worst of cases endangered its stability”

<sup>186</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “This presented the established order with the political problem of managing such nonfunctional surpluses to prevent them from becoming dysfunctional.”

estratégias para afuncionalizar se trata de [...] reduzir a integração ao sistema como uma forma de aumentar a integração social”.<sup>187</sup>

Isso que Nun expressou em linguagem sociológica é, grosso modo, nada mais que o tomar lugar da ordem (o “aumento da integração social”) na exclusão de um excesso heterogêneo (a “redução da integração ao sistema”). É sob essa luz que deve se perceber, contra Marx, as denominações como resultado de um esforço político e não como posições pré-determinadas desde a lógica econômica. A análise de Nun, vista desde a filosofia política ora mobilizada, indica, o esforço de literalização das denominações capitalistas, na circunstância em que elas são continuamente deslocadas, tornadas impróprias e abertas à figuração (como massa marginal)

Para além da abertura à figuração das denominações ligadas diretamente à produção, a mercantilização capitalista, disseminando-se — ao menos a partir de meados do século XX — para novas áreas da vida, tem produzido pelo caminho deslocamentos nas mais diversas denominações e relações sociais. Conforme descreveram Ernesto Laclau e Chantal Mouffe já na década de 1980,

Essa penetração das relações capitalistas de produção, iniciada no começo do século [XX] e acelerada a partir dos anos 1970, transformaria a sociedade num vasto mercado, no qual novas “necessidades” foram incessantemente produzidas, e no qual cada vez mais produtos do trabalho humano foram transformados em mercadorias. Essa “mercantilização” da vida social destruiu relações sociais prévias, substituindo-as por relações mercantis através das quais a lógica da acumulação capitalista penetrou em esferas cada vez mais numerosas.<sup>188</sup>

O resultado dessa lógica não só intensiva, mas expansiva da mercantilização é evidente. “Hoje, não é somente como vendedor da força de trabalho que o indivíduo é subordinado ao capital, mas também através de sua incorporação a uma multidão de outras relações sociais”.<sup>189</sup> Assim, “praticamente, não há um só domínio da vida individual e coletiva que escape a relações capitalistas”.<sup>190</sup> Como efeito, qualquer que seja o aspecto da vida afetado pelo processo, ele se verá deslocado entre seu sentido pretérito e a sua iteração sob a lógica da mercadoria. Isso quer dizer, diretamente, que a mercantilização capitalista quebra a literalidade das relações sociais até então não afetadas por ela. Essa abertura ao

---

<sup>187</sup> NUN, 2011, p. 12. Tradução nossa, no original: “one of the most common strategies of afunctionalization led, contrary to conventional sociological wisdom, to reducing system integration as a way of increasing social integration”

<sup>188</sup> LACLAU, Ernesto. MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, Brasília: CNPq, 2015. p. 245.

<sup>189</sup> *Ibid.*, p. 245.

<sup>190</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

nominal, no entanto, não só enseja a inscrição das relações sociais na lógica capitalista, mas também enseja a rearticulação dessas denominações com elementos que não podem ter lugar para que a mercantilização ocorra. Segundo Laclau e Mouffe, “daí a multiplicidade de relações sociais a partir das quais podem se originar antagonismos e lutas: habitat, consumo, serviços vários, podem todos se constituir em terrenos para a luta contra a desigualdade e reivindicação de novos direitos”.<sup>191</sup> Daí também o fato de que a mercantilização capitalista, seja na produção, seja nas mais diferentes áreas da vida, não seja um processo pautado por uma lógica econômica interna, mas dependa da exclusão antagônica e da articulação política entorno de um nome que constitua a estância da ordem. Laclau expressa essa percepção na seguinte formulação: “quanto mais deslocado o terreno em que o capitalismo opera, menos ele pode contar com uma estrutura de relações sociais e políticas estáveis e mais central se torna o momento político de construção hegemônica”.<sup>192</sup>

À luz de todas essas considerações, a corrente reflexão sobre a ordem pode ser concluída, com um último apontamento.

Descrevendo o interregno ocasionado pelo colapso do antigo *nomos* da Terra, Schmitt havia sentenciado que “também no assombroso encontro de velhas e novas forças, medidas certas e proporções substanciais podem originar”.<sup>193</sup> Com efeito, este encontro assombroso, agora sabemos, é o próprio pano de fundo em que hodiernamente as denominações se quebram, abrindo-se à figuração. Nesse contexto, as medidas certas e proporções substanciais (a fixação das denominações sociais) pressupõe, agora sabemos, a constituição contínua da estância da ordem — isto é, de seu nome.

### 3. HIATO

Hiato — Do lat. *Hiatu*, ação de abrir (a boca).

#### 3.1. A BARRA, O TEMPO, O *LOGOS*.

Também no signo linguístico, cuja formulação mais reverberante é tributada a Ferdinand de Saussure, habita, quiçá da forma mais explícita, o tormentoso problema da barra

---

<sup>191</sup> LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 246.

<sup>192</sup> LACLAU, 1990, p. 56.

<sup>193</sup> SCHMITT, 2006, p. 355. Tradução nossa, no original: “Also in the timorous rings of old and new forces, right measures and meaningful proportions can originate”

— neste caso, formadora do núcleo do algoritmo fundamental da semiologia moderna, qual seja, o algoritmo “significado/significante” ou “S/s”.

Segundo o texto do *Curso de Linguística Geral*, baseado nas aulas ministradas por Saussure entre 1907 e 1911 na Universidade de Genebra,<sup>194</sup> o signo, considerado em sua totalidade, isto é, enquanto unidade da separação entre significado e significante, dá luz a certa positividade: “conquanto o significado e o significante sejam considerados, cada qual à parte, puramente diferenciais e negativos, sua combinação é um fato positivo”.<sup>195</sup> Esta combinação que, segundo o texto, constitui o positivo — os diagramas do livro indicam — realiza-se através da barra e ela, nesta caracterização, não apresenta ao pensamento tormento que seja. Mas o *Curso...* é um livro póstumo, editado a partir de alguns manuscritos incompletos e de anotações de alunos que cursaram à época as aulas proferidas por Saussure — as quais, hodiernamente, é sabido, angustiavam o docente.<sup>196</sup> Em verdade, a questão do signo e da barra é muito mais equívoca, sobretudo para Saussure, como viria a comprovar a publicação de suas cartas e notas pessoais e as transcrições diretas das anotações de seus alunos.

Deve-se a Agamben — em um truncado texto de 1977 chamado *A imagem perversa, a semiologia do ponto de vista da esfinge* — a exposição filosófica das inquietações de Saussure quanto ao signo e a demonstração do tormento que a barra teima em representar ao pensamento contemporâneo. Com efeito, recorrendo às notas de Saussure publicadas em 1954, Agamben propôs que a linguagem em geral e o signo em particular, aos genuínos olhos do linguista, contra à visão apresentada no texto do *Curso...*, não comportariam, de fato, aquela positividade. Os questionamentos registrados em suas anotações pessoais, nesse sentido, parecem, se não comprovar a tese de Agamben, ao menos pôr em xeque a indubitabilidade do fato positivo conferida ao signo no texto póstumo:

Eis a nossa profissão de fé em matéria linguística: noutros campos, pode-se falar de coisas *sob este ou aquele ponto de vista*, estando certos de que encontraremos terreno seguro no próprio objeto. Em linguística, negamos por princípio que existam objetos dados, que existam coisas que continuem existindo quando se passa de uma ordem de ideias a outra, e que possamos, por isso, permitir considerar “coisas” de ordens diferentes, como se elas fossem dadas por si mesmas...

A lei verdadeiramente última da linguagem, pelo menos enquanto ousamos falar disso, é que nunca há nada que possa residir em um só termo, e isso se deve ao fato

---

<sup>194</sup> SALUM, Isaac Nicolau. Prefácio à edição brasileira. In: SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. XVI-XVII.

<sup>195</sup> SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 140.

<sup>196</sup> Em cartas privadas, Saussure expressara o descontentamento com suas aulas, sobretudo pela impossibilidade de expor as inúmeras dúvidas que lhe rodeavam. Nesse sentido, cf. SALUM, Op. Cit. p. XVII.

de que os símbolos linguísticos estão sem relação com o que devem designar, portanto, que *a* é incapaz de designar algo sem a ajuda de *b*, e da mesma forma *b* sem a ajuda de *a*, ou seja, que todos os dois só valem pela sua diferença recíproca, ou que nenhum dos dois vale, mesmo que seja para qualquer parte de si (por exemplo, “a raiz”, etc.), exceção feita ao mesmo entrelaçamento entre diferenças eternamente negativas.

Maravilhamo-nos. Mas onde estaria a possibilidade do contrário? Onde estaria um só instante o ponto de irradiação positiva em toda a linguagem, dado que não há imagem vocal que responda mais do que outra ao que deve dizer?<sup>197</sup>

Na leitura de Agamben, o que está expresso na passagem é o deparar de Saussure com “a experiência exemplar da impossibilidade de uma ciência da linguagem no interior da tradição metafísica ocidental”.<sup>198</sup> Essa tradição a que alude é aquela do pensamento metafísico que pressupõe o ocultamento ou esquecimento da “fratura original da presença, que é inseparável da experiência ocidental do ser, e pela qual tudo aquilo que vem à presença, vem à presença como lugar de um diferimento e de uma exclusão”.<sup>199</sup> Em contraste, Saussure tinha diante de si o algoritmo do signo e a sua simbiótica denúncia daquele diferimento, pois, “enquanto define o estatuto duplo da unidade linguística, ele [o signo] é o lugar da diferença absoluta, onde a fratura metafísica da presença vem à luz da maneira mais deslumbrante”,<sup>200</sup> na forma da barra que separa aquelas duas ordens.

De maneira incrível, porém, a significação linguística, sendo o ponto em que a fratura pôde se mostrar mais diretamente, foi também o ponto em que (tal qual nos inúmeros velamentos pretéritos da tradição) ela se ocultou com estrondosa eficácia: o signo, compreendido como totalidade, como unidade entre o significante e significado, tornou-se o estandarte da — real ou meramente possível — convergência expressiva entre “forma e conteúdo, externo e interno, manifestação e latência”,<sup>201</sup> ao custo de condenar ao oblívio do pensamento a cisão que se localiza no seu interior. Não por outro motivo, Agamben pode apontar que “sob o ponto de vista do significar, a metafísica não é mais que o esquecimento da diferença originária entre significante e significado”.<sup>202</sup> Assim, o texto do *Curso de Linguística Geral*, pedra de toque do pensamento estruturalista do século XX e continuamente referenciado nas mais diversas linhas de pensamento do século XXI, ao afirmar o signo como

---

<sup>197</sup> Notes inédites de F. de Saussure. **Cahiers Ferdinand de Saussure**. Genebra: Société Genevoise de Linguistique, n.12, 1954. p. 63. Apud: AGAMBEN, Giorgio. **Estâncias: a palavra e o fantasma na cultura ocidental**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 243 – 244.

<sup>198</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estâncias: a palavra e o fantasma na cultura ocidental**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 242.

<sup>199</sup> *Ibid.*, p. 219.

<sup>200</sup> *Ibid.*, p. 245.

<sup>201</sup> *Ibid.*, p.220.

<sup>202</sup> *Ibid.*, p. 221.

fato positivo (contra o abafado tormento saussuriano da significação como “entrelaçamento entre diferenças eternamente negativas”) não fez mais que fazer “recair a ciência dos signos na metafísica”.<sup>203</sup>

Nesta dramatização do signo e do pensamento, é significativo que, para Agamben, também aquele notório ataque à metafísica da presença e ao *status* privilegiado do significado, que veio à luz no meio do século XX sob o projeto gramatológico, acabe — no seu característico demonstrar do significado na posição de significante —<sup>204</sup> revelando-se, sob o aspecto da barra, conivente com a tradição que busca subverter. Nas palavras de Agamben, “a metafísica da escritura e do significante não é mais do que a outra face da metafísica do significado e da voz, o vir à luz do seu fundamento negativo e não, certamente, a sua superação”.<sup>205</sup> Tanto lá, quanto cá, acrescento o dito de Lacan, “a temática dessa[s] ciência[s], por conseguinte, está efetivamente presa à posição primordial do significante e do significado, como ordens distintas e inicialmente separadas por uma *barreira resistente à significação*”.<sup>206</sup>

Com efeito, Agamben retraça o velar da barra ao mito grego do enigma da Esfinge e à filiação do pensamento à posição de Édipo, para quem todo o encontro consistiu em uma charada, a partir da qual significantes impróprios ocultavam um significado a ser decifrado. Mas, segundo sua compreensão, do ponto de vista da Esfinge, aquele encontro teria sido menos uma charada solúvel e mais “um dizer no qual a fratura original da presença era aludida com o paradoxo de uma palavra que se aproxima de seu objeto mantendo-o indefinidamente à distância”.<sup>207</sup> A partir dessas duas figuras, Agamben pôde promover uma monumental separação do pensamento filosófico, em que “toda interpretação do significar como relação da manifestação ou expressão (ou, inversamente de cifra e ocultamente) entre um significante e um significado [...] situa-se necessariamente sob o signo de Édipo”,<sup>208</sup> enquanto, opondo-se a esta filiação, “se põe sob o signo da Esfinge toda teoria do símbolo que, recusando tal modelo, dirige sua atenção sobretudo para a barreira entre significante e significado, a qual constitui o problema original de toda significação”.<sup>209</sup>

---

<sup>203</sup> AGAMBEN, 2007, p. 246.

<sup>204</sup> DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2017, p. 90.

<sup>205</sup> AGAMBEN, 2007, p. 248

<sup>206</sup> LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 500.

<sup>207</sup> AGAMBEN, 2007, p. 222.

<sup>208</sup> *Ibid.*, p. 223.

<sup>209</sup> *Ibid.*, p. 223.

Sob o signo da Esfinge, então, a figura da barra se torna a preocupação precípua do pensamento sobre a linguagem. Compreendê-la a fundo é sua tarefa fundamental. Porém, para cumpri-la, este pensamento se vê obrigado a recorrer a uma esfera não coincidente com a significação (isto é, com o jogo diferencial em que participam significado e significante). A barra é, na descrição de Lacan adotada por Agamben, “resistente à significação”, sendo, simultaneamente, o lugar sem a qual ela não pode ocorrer. Nessa medida, o primeiro questionamento da reflexão esfíngica deve se voltar, então, a precisar o que se realiza neste *meio* do significar que, no entanto, não significa.

Conforme um estudo escrito por Agamben oito anos após a publicação *Da imagem perversa...*, isto, que surge no signo sob a forma da barra, relaciona-se, na linguagem, com aquilo que Émile Benveniste chama de *indicadores de enunciação*, sendo os pronomes o principal exemplo dessa categoria.<sup>210</sup> A proximidade entre o realizado pela barra e os *indicadores* se evidencia de pronto pelo fato de que, desde o início do pensamento gramatical até as concepções da linguística moderna, os pronomes (em especial, os pessoais e demonstrativos) estiveram ligados a uma operação distinta do mero significar dos substantivos comuns — isto é, guardam também, sob as diversas concepções da tradição filosófico-gramatical, certa resistência à significação. De fato, o que, desde os gramáticos gregos, mas, em especial, desde o pensamento teológico medieval, concebeu-se quanto aos pronomes foi a sua proximidade ou conexão com a categoria aristotélica de substância primeira (*prote ousia*), ou aquilo que na terminologia gramatical latina viria a ser designado como *substantiam sine qualitate*.<sup>211</sup> Na explicação de Agamben, para esse pensamento, “o pronome situa-se, [...] num certo sentido, nos limites das possibilidades da linguagem: ele significa, de fato, *substantiam sine qualitate*, a pura essência em si, antes e além de qualquer determinação qualitativa”.<sup>212</sup> Essa característica resistência à significação conduz o pronome a uma outra particularidade: “a *substantia indeterminata* que ele significa e que, como tal, é em si, insignificável e indefinível, torna-se significável e determinável por meio de um ato de ‘indicação’”,<sup>213</sup> a que os gramáticos medievais designavam como *demonstratio*. A partir dessa intuição antiga, coube ao moderno pensamento linguístico conceber que aquilo que os pronomes operam na linguagem é, diferentemente da significação propriamente dita, algo da

---

<sup>210</sup> AGAMBEN, Giorgio. **A linguagem e a morte**: um seminário sobre o lugar da negatividade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 40.

<sup>211</sup> *Ibid.*, 36-37.

<sup>212</sup> *Ibid.*, p. 37.

<sup>213</sup> *Ibid.*, p. 38.

ordem do *mostrar* — daí a sua usual categorização enquanto *déixis*.<sup>214</sup> Sendo a proximidade verdadeira, a resistência à significação da barra seria a marca de que — tal qual ocorre com os *indicadores* — ela estaria muito mais envolvida em um *mostrar* fundamental.

Com efeito, a noção de indicadores de enunciação, em que hodiernamente se inscrevem os pronomes, foi desenvolvida por Benveniste principalmente nos ensaios *A natureza dos pronomes* e *O aparelho formal da enunciação*, contidos respectivamente nos tomos I e II de seu *Problemas de Linguística Geral*. Com essa categoria, Benveniste se refere àqueles termos da linguagem caracterizados pela remissão que realizam à instância de discurso, concebida, no primeiro ensaio, como “os atos discretos e cada vez únicos pelos quais a língua é atualizada em palavra por um locutor”.<sup>215</sup> Exemplarmente, o seu ponto inicial de teorização acerca dos indicadores, o pronome pessoal “eu” — diferentemente de um substantivo comum, que se refere “a uma noção constante e “objetiva”<sup>216</sup> — não encontra “‘objeto’ definível como *eu* ao qual possa se remeter identicamente”, uma vez que “o *eu* só tem existência linguística no ato de palavras que a profere”. É dizer, portanto, que “é impossível, realmente, encontrar um referente objetivo para esta classe de termos, cujo significado se deixa definir apenas por meio da referência à instância de discurso que as contém”.<sup>217</sup>

Segundo Benveniste, ao pronome “eu” e sua contraparte “tu”, somam-se, enquanto indicadores, os pronomes demonstrativos (“*este* será o objeto designado mediante ostensão simultânea à presente instância de discurso”),<sup>218</sup> e os advérbios, em especial, os de tempo e espaço (“*aqui* e *agora* delimitam a instância espacial e temporal coextensiva e contemporânea da instância presente de discurso que contém *eu*”),<sup>219</sup> todos envolvidos, no ato de fala, em um *mostrar* da linguagem. Nas suas palavras, “o essencial [às *déixis*] é, portanto, a relação entre o indicador (de pessoa, de lugar, de tempo, de objeto mostrado, etc.) e a presente instância de discurso”,<sup>220</sup> sendo que essa relação indicativa é viabilizada pela contemporaneidade: é o fato de os indicadores ocorrerem contemporaneamente à instância em que são empregados que, na

---

<sup>214</sup> Para a narrativa dos estudos gramaticais dos pronomes desde a Antiguidade, cf. AGAMBEN, 2006, p. 31 – 44.

<sup>215</sup> BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral** 1. 3. ed. Campinas: Pontes – Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991, p. 277.

<sup>216</sup> *Ibid.*, p. 278.

<sup>217</sup> AGAMBEN, 2006, p. 40.

<sup>218</sup> BENVENISTE, 1991, p. 279

<sup>219</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>220</sup> *Ibid.*, p. 280.

sua visão, possibilita o mostrar que neles se realiza e que caracteriza os indicadores enquanto tais.

A partir dessa percepção de que os pronomes não designam simplesmente um objeto inominado no discurso, mas mostram a instância deste, Agamben concebe, de um lado, a função particular dos *indicadores* (a passagem da *língua* à *fala*) e, de outro, mais fundamental, aquilo que eles, na remissão à instância de discurso, acabam por apontar: o *ter-lugar* da linguagem.<sup>221</sup> Isto é, “o lugar, que é indicado pela *demonstratio* e unicamente a partir da qual todas as outras indicações são possíveis, é um lugar de linguagem, e a indicação é a categoria através da qual a linguagem faz referência ao próprio ter-lugar”.<sup>222</sup>

Com efeito, este entendimento levou o pensamento linguístico moderno a conceber uma esfera fundamental da linguagem, a que Benvenistes veio a teorizar enquanto *enunciação* — isto é, em sua formulação mais direta, o “colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”,<sup>223</sup> clarificando, de modo quase imediato, que este colocar em funcionamento se trata do “ato mesmo de produzir um enunciado, e não o texto do enunciado”.<sup>224</sup> A enunciação se refere então à instância pressuposta em qualquer enunciado significativo e que é continuamente apontada pelos *indicadores* nele contidos. Segundo Agamben, o que se desvela com a enunciação e pode finalmente ser teorizado é o próprio *evento de linguagem*, o seu ter-lugar antes do significar:

A esfera da enunciação compreende, portanto, aquilo que, em todo ato de fala, se refere exclusivamente ao seu ter-lugar, à sua instância, independentemente e antes daquilo que, nele, é dito e significado. Os pronomes e os outros indicadores da enunciação, antes de designar objetos reais, indicam precisamente *que a linguagem tem lugar*. Eles permitem, deste modo, referir-se, ainda antes que ao mundo dos significados, ao próprio *evento da linguagem*, no interior do qual unicamente algo pode ser significado.<sup>225</sup>

Mas a enunciação é também — ao menos desde Benveniste — o *evento da temporalidade*, razão pela qual dedica um penetrante parágrafo em *O aparelho formal...* à questão do âmbito originário do tempo. Lê-se, no início da referida passagem, que a temporalidade é “produzida, na verdade, na e pela enunciação”. Seguindo-se, então, o desdobramento: “da enunciação procede a instauração da categoria do presente, e da categoria do presente nasce a categoria do tempo. O presente é propriamente a fonte do tempo. Ele é

---

<sup>221</sup> AGAMBEN, 2006, p. 42.

<sup>222</sup> *Ibid.*, p. 42-43.

<sup>223</sup> BENVENISTE, Emile. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1989, p. 82.

<sup>224</sup> *Ibid.*, p. 82.

<sup>225</sup> AGAMBEN, 2006, p. 43.

esta presença no mundo que somente o ato de enunciação torna possível [...]”,<sup>226</sup> uma vez que “o homem não dispõe de nenhum outro meio de viver o ‘agora’ e de torná-lo atual senão realizando-o pela inserção do discurso no mundo”.<sup>227</sup> Sob esta compreensão particular, o “presente formal não faz senão explicitar o presente inerente à enunciação, que se renova a cada produção de discurso, e a partir deste presente contínuo, coextensivo à nossa própria presença, imprime na consciência o sentimento de uma continuidade que denominamos ‘tempo’”.<sup>228</sup> A passagem se encerra delimitando o hiato do presente: “continuidade e temporalidade, que se engendram no presente incessante da enunciação, que é o presente do próprio ser e que se delimita, por referência interna, entre o que vai se tornar presente e o que já não o é mais”.<sup>229</sup>

É dizer, portanto, que o advento da linguagem, que abre a significação, é também o advento do presente, que abre o tempo.

A despeito da acribia teórica de Benveniste, Agamben, na sua filiação esfíngica, mobiliza uma série de questionamentos voltados a precisar, para além das percepções da linguística moderna, aquilo que está implicado no evento da linguagem. O mais translúcido desses questionamentos toma a forma da pergunta “o que, na instância de discurso, permite que ela seja indicada, que ela, antes e além daquilo que nela é significado, *mostre* o próprio ter-lugar?”.<sup>230</sup> A resposta apresentada é a voz: “*a enunciação e a instância de discurso não são identificáveis como tais senão através da voz que as profere*, e, somente supondo nelas uma voz, algo como um ter-lugar do discurso pode ser mostrado”.<sup>231</sup> Conforme a compreende, a voz configura a “*experiência não mais de um mero som e não ainda de um significado*”.<sup>232</sup> Mas, assim sendo, essa voz não coincide diretamente com o exercício do aparelho vocal, com o ruído ou voz animal, mesmo que, apesar disso, não chegue à significação. Segundo formula Agamben, “uma voz como mero som (uma voz *animal*) pode certamente ser índice do indivíduo que a emite, mas não pode de modo algum remeter à instância do discurso enquanto tal, nem abrir a esfera da enunciação”.<sup>233</sup> Isto que permite ser indicado há de ser, então, uma voz qualificada, a Voz humana.

---

<sup>226</sup> BENVENISTE, 1989, p. 85.

<sup>227</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>228</sup> *Ibid.*, p. 85-86.

<sup>229</sup> *Ibid.*, p. 86.

<sup>230</sup> AGAMBEN, 2006, p. 52

<sup>231</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>232</sup> *Ibid.*, p. 55.

<sup>233</sup> *Ibid.*, p. 56.

“O ter-lugar da linguagem entre o suprimir-se da voz e o evento do significado é a outra Voz, cuja dimensão onto-lógica [...], na tradição metafísica, constitui a articulação originária da linguagem humana”.<sup>234</sup> Negando-se o mero ruído coincidente com a voz animal, aspirando a significação, surge, capitalizada, a Voz, particularmente humana, cujo estatuto de *não-mais* (ruído) e *não-ainda* (significado), revela, para Agamben, o lugar da linguagem num abismo, na negatividade.<sup>235</sup> À luz do coadvento do presente, entrevisto por Benveniste, esta Voz revela-se temporalidade. Se, em termos fônicos, a Voz é o abismo entre a significação e o ruído, o presente, o evento do tempo, delimita-se, conforme percebera aquele linguista, entre o que vai se tornar presente e o que já não o é mais. É esta homologia ou identidade que permite a Agamben formular que, “uma vez que tem lugar na Voz (isto é, no não-lugar da voz, no seu ter-sido), a linguagem tem lugar no tempo”,<sup>236</sup> clarificando que “a Voz abre, de fato, o lugar da linguagem, mas abre-o de tal modo que ela está sempre presa em uma negatividade e, antes de mais nada, entregue desde sempre a uma temporalidade”.<sup>237</sup>

Se isso for verdade, então, o cumprimento da tarefa apresentada pela Esfinge (a compreensão da barra) leva a perceber diretamente, no traço resistente à significação, a Voz humana, enquanto “o secreto poder do negativo”,<sup>238</sup> o que é dizer, enquanto temporalidade. A barra no interior do signo (minando a separação entre língua e fala) envolveria, assim, o evento do tempo, o *não-mais* e *ainda-não* a que se chama presente, e que pode ser identificado na obra saussuriana sob a expressão *sincronia*, responsável por sustentar toda a sistematicidade da língua (segundo registra o *Curso de Linguística Geral*, “a língua [é] um sistema em que todos os termos são solidários e o valor de um resulta tão somente da presença simultânea de outros”)<sup>239</sup> e o princípio da significação (uma vez que um “conceito nada tem de inicial, não é senão um valor determinado por suas relações [sincrônicas] com outros valores semelhantes, e sem eles a significação não existiria”).<sup>240</sup>

Há, entretanto, uma ponderação pendente, cujo enfrentamento levará a reflexão a um destino próximo, mas diverso daquele alcançado por Agamben. Levará, novamente, a barra ao nome, como presentificar da negatividade, ou, em outro registro, como espacialização da temporalidade. A referida ponderação se volta, diretamente, à condição de possibilidade da

---

<sup>234</sup> AGAMBEN, 2006, p. 56.

<sup>235</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>236</sup> *Ibid.*, p. 57.

<sup>237</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>238</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>239</sup> SAUSSURE, *Op. Cit.*, p. 133.

<sup>240</sup> *Ibid.*, p. 136.

Voz. Conforme percebera Agamben, a Voz humana se funda rigorosamente na negação da voz animal, do ruído. Mas, assim sendo, o que se deve atentar é o fato — talvez o mais fundamental — de que a Voz só pode fazer-se recorrendo à palavra. A Voz humana é aquela que se realiza num *lógos*. Agamben, de certo, é ciente deste fato (em *A linguagem e a Morte*, chega à concepção da Voz via o estudo agostiniano da palavra morta *temetum*,<sup>241</sup> na introdução de *Homo Sacer...*, localiza toda a política ocidental na articulação fundamental entre *phoné* e *lógos*).<sup>242</sup> Inobstante, no seu perceber, o *lógos* coincide com a pura negatividade da Voz, é resultado da pura exclusão inclusiva da *phoné*, do mesmo modo que, para ele, a *bios* resulta da exclusão inclusiva da *zoé* na *pólis*. Ele escreve: “o vivente possui o *lógos* tolhendo e conservando nele a própria voz, assim como ele habita a *pólis* deixando excluir dela a própria vida nua”.<sup>243</sup>

Dizer que a Voz se realiza no *lógos*, no entanto, importa em dizer que a Voz só pode se fazer presente através da distorção constitutiva de uma palavra. Se a Voz é negatividade, se ela coincide com um *não-mais* — isto é, com a exclusão antagônica do ruído —, isso só é possível porque ela aparece através de um *lógos* que serve como a catacrese da sua negatividade, mostrando àquilo que não pode pertencer ao sistema de significação, isto é, pertencer à linguagem. É precisamente esta distorção que é mal compreendida por Agamben e, no entanto, é tão claramente delineada por Jacques Rancière quando, ligando linguagem e política, define *lógos* duplamente como *palavra* e *conta*.

Para ele, “há política porque o *logos* nunca é simples palavra, porque ele é sempre indissolúvelmente a *conta* que é feita dessa palavra: a conta pela qual uma emissão sonora é ouvida como palavra [...], enquanto uma outra é apenas percebida como ruído [...]”.<sup>244</sup>

Isso significa que a coimplicação da linguagem com a política entrevista por Agamben é ainda mais complexa do que ele pôde conceber. *Lógos*, propriamente compreendido, é o ponto em que a palavra se vê mais emancipada dos significados e mais presa ao mostrar antagônico da política, sendo, simultaneamente, o ponto em que o ato político da exclusão atinge maior visibilidade, dependendo, porém, da emergência da palavra para ser nomeado e adquirir presença. É dizer, portanto, que, configurando-se a palavra que, de um lado, é reduzida ao mínimo do significado e que, de outro, é responsável por apontar a exclusão

---

<sup>241</sup> AGAMBEN, 2006, p. 53 – 54.

<sup>242</sup> AGAMBEN, 2002, p. 15.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p. 15 – 16.

<sup>244</sup> RANCIÈRE, Jacques. O desentendimento: política e filosofia. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018, p. 36.

constitutiva da linguagem e da ordem, o *lógos* constitui-se enquanto um significante vazio, inaugurando em si simultaneamente o lugar da *polis* e dos *logoi*.

O princípio da *conta* a que se refere Rancière — a partir do qual a linguagem e o ruído, os seres falantes e os seres vocais se separam — só é possível por conta desse entrecruzamento fundante da ordem política e da linguagem, o seu ter-lugar no *lógos*. Mas *lógos*, dessa forma considerado, é nome, não denominação. E o nome é precisamente o esforço de figuração que se abre com o não-mais ser denominação. Não por outro motivo, a formulação de Rancière, segundo a qual “a ordem que estrutura a dominação [...] não conhece *logos* que possa ser articulado por seres privados de *logos*, nem *palavra* que possa ser proferida por seres sem nome, por seres dos quais não existe conta”,<sup>245</sup> guarda em seu interior o *lógos* enquanto *nome*, isto é, como aquilo abre ao ser à linguagem (a palavra a ser proferida) e à existência política (aquilo que chama de conta e que se realiza pelo não-contar de uma parte).

Assim sendo, porém, aquela compreensão da *barra* no interior do signo alcançada diretamente através da teorização de Agamben e Benveniste deve ser reformulada. Se é possível perceber na barra a negatividade originária (a Voz e o tempo), assim o é em razão de a barra coincidir com *lógos* e este ser um significante vazio, um nome.<sup>246</sup>

A Voz certamente é o *não-mais* ruído — mas só o é através da palavra que, esvaziando-se de significado, serve de catacrese para sua exclusão constitutiva. O ruído não coincide, portanto, somente com a voz animal, mas com todas as falas e significantes que devem ser antagonicamente excluídos para que alguma fixidez de significado seja alcançada. O *lógos* ou nome dessa exclusão constitui então a estância do sistema de significação, o lugar da linguagem (o vazio representado pela barra) em que podem habitar seus *logoi*, isto é, seus signos. Entretanto, não existe literalidade neste *lógos*: seu caráter de catacrese faz do nome sempre *nome impróprio* e, portanto, a estância que constitui está sempre fora do eixo, *deslocada*. É isto que permite ainda ver na barra, enquanto palavra (nome) e espacialização (estância), o tempo.

---

<sup>245</sup> RANCIÈRE, 2018, p. 38.

<sup>246</sup> Slavoj Žižek, descrevendo o *ponto nodal* em Lacan, já havia intuído (com o exagero de atribuir-lhe o status de pureza) o significante vazio exercendo a função estrutural de “diferença pura” (a barra), e coincidindo com a própria enunciação (Voz). Nas suas palavras, este significante não guardaria em si “nada além da ‘pura diferença’: seu papel é puramente estrutural, sua natureza é puramente performativa — sua significação coincide com seu próprio ato de enunciação, em resumo, é um significado sem significante” (ŽIZEK, Slavoj. *The sublime object of Ideology*. Londres: Verso, 2008, p.109. Tradução nossa, no original: “In itself it is nothing but a ‘pure difference’: its role is purely structural, its nature is purely performative — its signification coincides with its own act of enunciation; in short, it is a ‘signifier without a signified’”).

Conforme Agamben e Benveniste, o evento do tempo coincide com a negatividade, isto é, com o hiato entre o *não-mais* e o *ainda-não* a que se chama presente. Mas estes *não-mais* e *ainda-não* só podem aparecer, tal qual ocorre na Voz, via alguma distorção. Se a espacialidade é o esforço tropológico de abertura da estância e fixação das posições, a temporalidade se faz presente via o deslocamento desses espaços. Quando a fixidez de uma posição quebra, ela se vê lançada no tempo, no agora, no seu *não-mais*. Uma estância, uma espacialização originária, por sua vez, só pode se constituir deslocada, sobre um *não-ter-lugar*. No registro da linguagem, a temporalidade coincide com a impropriedade, isto é, com aquilo que se mostra quando a literalidade das denominações se quebra e estas se veem *não-mais* ligadas a seus significados estritos, isto é, veem-se no esforço da figuração (adquirindo a abertura do nome). No vocabulário mais tradicionalmente ligado à política, enfim, a Voz e o tempo aparecem na quebra das identidades sociais, na prevenção de qualquer fixação final, abrindo-as aos processos de identificação, marcadamente antagônicos.

A reflexão acerca da barra no interior do signo levou ao *lógos*, ao nome enquanto o lugar da linguagem e — através dele — mostrou também o fazer da Voz humana e a abertura do tempo. Com isso, o hiato permite fechar-se — não antes, porém, de prenunciar mais uma abertura. Voz e tempo, como visto, estão ligados ao ato de enunciação, que só é possível através da abertura de um nome — isto é, o desfazer da denominação de quem enuncia. Há, então, na enunciação algo que age contra o esforço de redução às denominações. Politicamente, enunciar é demandar e demandar é este tomar Voz — lugar, nome — que dá forma à expectativa do *ainda-não* ou ao desfalque do *não-mais*, lançando o ser no tempo da mudança e ação, o presente. Demandar é assim o primeiro ato político da insurgência.

## 4. INSURGÊNCIA

### 4.1. EXIGERE

Em certas situações, em certas circunstâncias, o furor desperta-nos à relação entre insurgência e temporalidade. Eduardo Galeano, em um ensaio revisitando *As veias abertas da América Latina* — ainda no contexto das ditaduras militares no Cone Sul — vislumbrara, com a eloquência que lhe é característica, essa relação. Após descrever como o sistema “quer

identificar-se com o destino e confundir-se com a eternidade”,<sup>247</sup> indicou, com evidente pretensão agitativa, que “toda memória é subversiva, porque é diferente, e também qualquer projeto de futuro”.<sup>248</sup> Concluiu a passagem — que encerra o ensaio — opondo aquela imutabilidade (o eterno, o destino) pretendida pelo sistema com a “história dos homens” e “a frequência com que muda”,<sup>249</sup> sentenciando então que “na história dos homens cada ato de destruição encontra sua resposta, cedo ou tarde, num ato de criação”.<sup>250</sup>

Fora da pretensão agitativa, em se mobilizam retoricamente necessidades históricas e verdades absolutas sobre o humano, o nexos entre temporalidade (a subversão do eterno) e insurgência (o ato de criação que muda o destino) encontra razão na lógica do demandar e do exigir. A memória que constitui um *não-mais* e o projeto que constitui um *ainda-não* — a temporalidade aludida por Galeano — só podem se tornar subversivos, só podem adquirir algum tipo de presença política, através da sua enunciação em demanda. Se uma denominação se forma em um esforço de literalização, de um fazer coincidir, as demandas ameaçam fazer-se o impossível de qualquer literalidade, uma vez que elas dão forma precisamente a uma não coincidência. Demandas surgem no fracasso da ordem em conformar, de antemão, denominações plenas, indicando uma falta que faz impróprio o até então literal.

Porém, conforme percebera Ernesto Laclau, a palavra *demanda* tem caráter ambíguo: “pode significar uma solicitação, mas também pode significar uma exigência”.<sup>251</sup> No fundamental, uma demanda aponta uma falta e estabelece uma relação com a ordem. O que varia em cada caso é o tipo da relação estabelecida. Enquanto solicitação, a demanda é formulada pontualmente a um poder decisório da ordem — o qual a satisfaz. Assim ocorrendo, “os atores sociais aceitam, enquanto pressuposto não-verbalizado de toda operação, a legitimidade de cada uma das instâncias [do processo de solicitação]”<sup>252</sup> — ou seja: “ninguém questiona seja o direito de formular a solicitação ou o poder da instância que toma a decisão”.<sup>253</sup> Isso significa que, na situação de uma solicitação, “cada instância é parte

---

<sup>247</sup> GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2019, p. 396

<sup>248</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>249</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>250</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>251</sup> LACLAU, 2018, p. 123.

<sup>252</sup> LACLAU, Ernesto. Populism: What’s in a Name. In: PANIZZA, Francisco. **Populism and the Mirror of Democracy**. Verso, 2005, p. 36. Tradução nossa, no original: “social actors are accepting, as a non-verbalised assumption of the whole process, the legitimacy of each of its instances”.

<sup>253</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “nobody puts into question either the right to present the request or the right of the decisory instance to take the decision”.

(ou um ponto diferencial) de uma imanência social altamente institucionalizada”.<sup>254</sup> O solicitante e o poder são denominações que compartilham a mesma estância e o conteúdo solicitado passa a integrar a literalidade do solicitante. No vocabulário de Laclau, as “lógicas sociais operando de acordo com esse modelo diferencial, institucionalizado, são chamadas de *lógicas da diferença*”,<sup>255</sup> sendo que seu traço forte é a pressuposição de que “não há divisão social e que toda demanda legítima pode ser satisfeita de modo administrativo, não antagonico”.<sup>256</sup>

A demanda enquanto exigência, por outro lado, opera uma lógica propriamente política. Quando diversas demandas são negadas enquanto solicitações (isto é, quando o poder decisório não as compõe enquanto literalidade das denominações solicitantes) elas passam a “compartilhar uma dimensão *negativa* além da sua natureza positiva diferencial”.<sup>257</sup> Esta dimensão negativa estabelece uma precária solidariedade entre as demandas: “as demandas [não atendidas], a despeito de seus caracteres diferenciais, tendem a se reagregar, formando o que se chama de *cadeia de equivalência*”.<sup>258</sup> Em razão disso, cada demanda passa a ser constitutivamente dividida: “de um lado, ela é sua própria particularidade; de outro, ela aponta, através dos elos equivalências, para a totalidade da cadeia”.<sup>259</sup> Mas essa totalidade é tão somente o equivalencial caráter faltante das demandas encadeadas — a negatividade que há em cada demanda, em razão de não terem sido supridas pelos poderes decisórios. É isso que leva, no processo de encadeamento, à “identificação da fonte dessa negatividade social”.<sup>260</sup> A relação estabelecida com a ordem, nessa medida, não é mais pautada pela lógica diferencial, mas é propriamente antagonica: o hiato entre as demandas e o poder, torna-se uma barreira ou fronteira antagonica cindindo o social e contestando o lugar da ordem. Isto, segundo Laclau, “transforma a natureza das demandas: elas deixam de ser simples

---

<sup>254</sup> LACLAU, 2005, p. 36. Tradução nossa, no original: “each instance is a part (or a differential point) of a highly institutionalized social immanence”.

<sup>255</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “Social logics operating according to this institutionalized, differential model, we will call *logics of difference*”.

<sup>256</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “they presuppose that there is no social division and that any legitimate demand can be satisfied in a non-antagonistic, administrative way”.

<sup>257</sup> *Ibid.*, p. 37. Tradução nossa, no original: “the demands share a *negative* dimension beyond their positive differential nature”.

<sup>258</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “the demands, in spite of their differential character, tend to reaggregate themselves, forming what we will call an *equivalential chain*”.

<sup>259</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.* Tradução nossa, no original: “on the one hand it is its own particularized self; on the other it points, through equivalential links, to the totality of the other demands”.

<sup>260</sup> *Ibid.*, p. 38. Tradução nossa, no original: “[...] identification of the source of social negativity”.

solicitações e se transformam em exigências — em outras palavras, movemo-nos para o segundo sentido do termo ‘demanda’”.<sup>261</sup>

Na edição original, em inglês, da obra máxima de Laclau, *A razão populista*, a ambiguidade da palavra “demanda” é expressa em termos de “request” e “claim”,<sup>262</sup> ao passo que, na edição em espanhol, sua língua nativa, são empregados os termos “petición” e “reclamo”.<sup>263</sup> A edição brasileira do livro, por outro lado, optou por empregar, para se referir ao segundo sentido de demanda, a palavra “exigência”. Esse fato, por mais contingente e inesperado que seja (uma vez que o português, tal qual o espanhol, guarda em seu léxico o termo “reclamação”), permite um aprofundamento da reflexão que, de outro modo, não seria facilmente vislumbrável. Tudo gira entorno da distância entre o étimo da palavra “exigir” e o seu sentido de “demandar”.

Etimologicamente, exigir deriva do latim *EXIGŌ* (~*IGERE*), palavra composta, segundo atestam tanto o *Thesaurus Linguae Latinae*, quanto o *Oxford Latin Dictionary*. pelo prefixo *EX* (fora) e o núcleo verbal *AGO* (conduzir, levar, fazer mover).<sup>264</sup> O sentido primário do vocábulo, nessa medida, coincide com “conduzir para fora” (o *Oxford Latin Dictionary* abre a entrada do vocábulo referindo-se à uma passagem da *Aulularia* de Plauto, em que consta a frase “*Omnis Exigit Foras*”,<sup>265</sup> cujo significado, no contexto da obra, é “empurrou todos para fora”)<sup>266</sup> ao passo que aquela dimensão de requerer ou demandar do vocábulo constitui um sentido transferido, isto é, metafórico.

Entre essas duas acepções, é significativo que *exigō* tenha sido historicamente empregado para se referir precisamente a um *expelir* que surge de um *demandar* — isto é, que tenha sido empregado para se referir à expulsão de reis e autoridades da cidade. Assim, Marco Antonio, como consta no *De oratore* de Cícero, dissera:

*Neque reges ex hac civitate exigi neque tribunos plebis creari neque plebiscitis totiens consularem potestatem minui neque provocationem, patronam illam civitatis ac vindicem libertatis, populo Romano dari sine nobilium dissensione potuisse.*<sup>267</sup>

<sup>261</sup> LACLAU, 2005, p. 38. Tradução nossa, no original: “this transforms the nature of the demands: they cease to be simple requests and become fighting demands (reivindicaciones) — in other words we move to the second meaning of the term ‘demand’”.

<sup>262</sup> LACLAU, Ernesto. **On populist reason**. Londres: Verso, 2005, p. 73.

<sup>263</sup> LACLAU, Ernesto. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005 p. 98.

<sup>264</sup> EXIGŌ. In: **Oxford Latin Dictionary**. Londres: Oxford University Press, 1968, p. 642 e ss.; bem como EXIGŌ. In: **Thesaurus linguae latinae**. Lípsia, 1900.p. 1447 e ss.

<sup>265</sup> EXIGŌ. In: **Oxford Latin Dictionary**. Londres: Oxford University Press, 1968, p. 642 e ss.

<sup>266</sup> PLAUTUS. **Aulularia**. Liverpool: Liverpool University Press, 2016, p.76 - 77. Tradução nossa da versão em inglês, em que se lê; “he’s pushed us all out”.

<sup>267</sup> CÍCERO, Marco Túlio. **De Oratore**. Cambridge: Harvard University Press, 1942, p. 342. Na versão em inglês da passagem lê-se: “neither the expulsion of kings from this State, nor the stablishment of tribunes of the

Esse sentido marcadamente político do *exigō* aprofunda-se à medida em que se presta atenção nas acepções do vocábulo contidas no *Thesaurus Linguae Latinae*. Nas suas páginas, logo após a indicação da proximidade ou igualdade de *exigō* com excluir (“-ere est *excludere*”),<sup>268</sup> registra-se o seu uso para se referir à destituição e ao exiliar de reis (“-ecti reges e<i>ecti, id est in exilium missi”)<sup>269</sup> e, mais à frente, refere-se ao emprego da palavra no sentido de tiranos expulsos (“*pugnas et -ctos tyrannos*”).<sup>270</sup> Para além dessa acepção, o *Thesaurus...* também registra o uso do vocábulo *exigō* para se referir àqueles de certo modo excluídos da ordem: os exaustos, despojados e enfraquecidos (“-et<u>s *fagatus aut exapoliatus aut extenatus*”).<sup>271</sup> Logo em seguida, surge, compondo as acepções do termo, o sentido mais habitual da palavra “exigir” no português, qual seja, o de compelir a realizar ou de demandar coativamente que se faça (“-ere *facere cogere*”).<sup>272</sup> Por mais produtivo que possa ser, promover um exercício filológico mais amplo, excedendo para além desse ponto o estudo do vocábulo, extrapolaria as pretensões do presente texto.

O que importa perceber é que, com essas breves considerações, abre-se ao pensamento a possibilidade de vislumbrar na “exigência” — e no seu levar para fora, isto é, nos numerosos movimentos contidos sob a palavra *exigō* — uma radicalidade do “exterior” impensável sob o paradigma teórico-político da *exceptio*. Agamben, no seu próprio capricho etimológico, conduzira o *ex-capere*, o “*capturada fora*”, que constitui o étimo da palavra exceção (e a sua exterioridade típica), ao absoluto capturar o fora ou à absoluta tomada do fora (*ausnahme*), com a qual nada mais pode ser exterior sem estar, de algum modo, em relação, i.e. capturado na estrutura da exceção. No seu dizer, “a exceção é verdadeiramente, segundo o étimo, capturada fora (*ex-capere*) e não simplesmente excluída”.<sup>273</sup>

Com o *exigō*, porém, recupera-se o excluído, o não-relacional. Isso porque “exigir” conduz para fora radicalmente: de um lado, aquele que exige conduz-se para fora, como excluído, exausto, despojado, enfraquecido, como *ainda-não* pleno, mas, por outro, exigir ameaça conduzir a ordem irrecuperavelmente para fora: o rei, uma vez exilado, destituído, não faz mais parte enquanto rei, sua realeza passa a constituir uma exterioridade que não pode

---

commons, nor the frequent restriction of the consuls’ power by decrees of the commons, nor the bestowal upon the Roman People of the right of appeal, that famous buttress of the State and defence of freedom, could any of them have been effected without aristocratic opposition” (*Ibid.*, p. 343).

<sup>268</sup> EXIGŌ. In: *Thesaurus linguae latinae*. Lípsia, 1900.

<sup>269</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>270</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>271</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>272</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>273</sup> AGAMBEN, 2002, p. 25.

integrar o novo lugar da ordem — portanto, radicalmente *não-mais* é. São a partir desses movimentos que se pode teorizar o tomar-lugar da insurgência.

Exigir leva à abertura de uma fratura, de uma barra que faz da ordem instituída um *não-mais* e da nova ordem um *ainda-não*. É dizer: exigir abre o presente. Na fratura da comunidade que desloca o nome da ordem, a insurgência pode tomar seu lugar, formar sua estância, mudar o destino, tornando-se a nova ordem, ou também — e esta é uma possibilidade de qualquer insurgência — acabar sem maiores efeitos. Assim sendo, demandar não implica imediatamente uma mudança radical, e não leva necessariamente à destruição e criação pressupostos nessa empreitada. Das faltas à insurgência há evidente distância, como sabem todos aqueles em alguma medida envolvidos na singela tarefa de mudar o mundo. Pensar formalmente o caminho entre os dois pontos é o afazer das próximas páginas. Deve-se, de todo modo, a Laclau o principal delinear dos pressupostos da tarefa — e, nessa medida, é a sua obra que agora a atenção deve retornar.

#### 4.1.1. DAS DEMANDAS HETEROGENEAS À FRONTEIRA ANTAGÔNICA (O TOMAR-LUGAR DA INSURGÊNCIA E A NOVA ORDEM)

O traço forte de nossa era é o ocaso da literalidade. Como já referido, na ordem em que vivemos a estatalidade, o regime político e a forma de reprodução material da sociedade ativam e se estruturam através da tensão entre denominação e nome. É no fracasso da literalidade revelada pelos deslocamentos, é no *não-mais* que deles resultam, que as demandas sociais podem originar — e o podem em elevada magnitude. As demandas podem se proliferar — seja pelas coisas não serem mais como eram ou por ainda não serem como deveriam ser. Mas não há garantia de que elas formem um conjunto harmônico. Uma mesma falta pode buscar suprimento por vias inconciliáveis, e os deslocamentos, ocorrendo nas mais diversas posições, ensejam demandas particulares nos mais diversos sentidos e formuladas face aos mais diversos poderes da ordem. As demandas sociais, assim, se constituem como aquilo que Laclau chama de “heterogeneidade”,<sup>274</sup> uma exterioridade que não pode ser reduzida a um princípio positivo comum.

Se é verdade que, por um lado, o atendimento das demandas enquanto solicitações faz dessa heterogeneidade algo latente, por outro, quando a ordem se revela sistematicamente incapaz de supri-las, este excesso mostra-se um hiato entre o poder e aqueles por ele não

---

<sup>274</sup> LACLAU, 2018, p. 209

atendidos. Com efeito, a passagem deste hiato à fronteira antagônica coincide com a passagem da mera exterioridade à ordem ao tomar-lugar da insurgência.

Conforme descrevera Laclau, na circunstância de negação das solicitações, demandas podem se tornar exigências, encadeando-se pelo compartilhamento de sua dimensão negativa. Em um esquema de análise simplificado, todas as demandas negadas se encadeiam, tornando-se exigências, de modo que a passagem do hiato à fronteira antagônica se realiza de modo praticamente imediato, automático. Atentando-se à complexidade da questão em nossa era, porém, outro quadro aparece e esta passagem revela-se dependente de uma construção política.

O caráter irreduzível da heterogeneidade das demandas sociais faz com que para além do atendimento enquanto solicitação ou sua transformação em exigência via encadeamento, haja ainda outro destino para elas. Mesmo não sendo atendida, “uma demanda pode não ser incorporada à cadeia de equivalências porque ela se choca com os objetivos particularistas de demandas que já constituem elos nessa cadeia”.<sup>275</sup> Isso significa, então, que “uma cadeia de equivalência não se opõe unicamente a uma força ou a um poder antagônicos, mas também a algo que não tem acesso a um espaço geral de representação”,<sup>276</sup> isto é, opõe-se também a demandas que não logram se inscrever em estância que seja. Nas palavras de Laclau, “no caso de uma exterioridade que se opõe ao interior somente porque não tem acesso ao espaço de representação, ‘oposição’ significa simplesmente ‘deixar de lado’ e, como tal, em nenhum sentido ela molda a identidade daquilo que está dentro”.<sup>277</sup>

Neste cenário em que demandas sociais não atendidas são ou encadeadas ou deixadas de lado, a fronteira antagônica não pode ser resultado ou expressão da negatividade pura da ordem, mas depende da representação dessa negatividade sob certa forma. Isto ocorre com a produção social do *nome da insurgência*, responsável por representar a antagonização do inimigo, a negação da ordem.

Porém, se assim o é, a própria identidade da ordem enfrentada se forma no *tomar-lugar* da insurgência. A razão disso está na própria quebra das relações literais implicada no hiato aberto na ordem. Como visto, o significado das solicitações “é determinado em grande parte por suas posições diferenciais na estrutura simbólica da sociedade e é somente sua frustração que as apresenta sob nova luz”.<sup>278</sup> Nessa circunstância, o poder insensível a uma

---

<sup>275</sup> LACLAU, 2018, p. 208.

<sup>276</sup> *Ibid.*, p. 209.

<sup>277</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>278</sup> *Ibid.*, p. 141.

demanda particular é imediatamente identificável como uma posição da estância — o governo, o patronato, autoridades, grupos denominados etc. Mas, “se existir uma série muito ampla de demandas sociais que não sejam atendidas, essa estrutura simbólica começa a desintegrar-se”.<sup>279</sup> É o momento em que o hiato se estabelece e as demandas não atendidas se vocacionam a se tornar exigências. Ocorre que, nesse desfazer, as demandas “são sustentadas cada vez menos por uma estrutura diferencial preexistente”<sup>280</sup> e “precisarão, em grande medida, construir uma nova estrutura”<sup>281</sup> — isto é, precisarão fazer emergir e se inscrever em uma nova estância. Mas como uma estância se constitui a partir de uma exclusão, de um *não-ter-lugar*, aquele hiato deverá se transformar em uma fronteira antagônica mediante o *exigir* (*exigere*, enquanto exteriorização radical) de um inimigo, cuja identidade (em razão da não integração à estrutura simbólica de uma heterogeneidade irreduzível de demandas) “depende[rá] cada vez mais de um processo de construção política”.<sup>282</sup> Isso significa, portanto, que “a fronteira política interna se tornará muito menos determinada, e as equivalências que intervêm nessa determinação podem operar em muitas direções diferentes”.<sup>283</sup> Seguindo entendimento já apresentado, a constituição da equivalência entre elementos diferenciais, a presentificação do antagonismo, depende sobretudo da produção social de um significante vazio, isto é, depende de um ato tropológico, uma catacrese, a partir do qual a expulsão da ordem vigente adquire um nome. Este nome será o nome da insurgência.

Laclau expressa a consolidação da força insurgente via nomeação na seguinte formulação: “a unidade do conjunto de equivalência, da nova e irreduzível vontade coletiva na qual equivalências particulares se cristalizam, depende inteiramente da produtividade social de um nome”.<sup>284</sup> Referindo-se especificamente à emergência de um nome a partir de demandas sociais heterogêneas, Laclau concebe que: “certa demanda, que talvez no início fosse apenas uma entre muitas, adquire em determinado momento uma centralidade inesperada, [e] torna-se o nome de algo que a excede”.<sup>285</sup> Com efeito, a aquisição dessa centralidade depende do incremento da sua capacidade figurativa, de sua capacidade de interpolar-se enquanto figura de outras demandas que não a sua particular — ou seja, depende

---

<sup>279</sup> LACLAU, 2018, p. 141.

<sup>280</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>281</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>282</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>283</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>284</sup> *Ibid.*, p. 170.

<sup>285</sup> *Ibid.*, p. 185.

do esvaziamento de sua diferença. Assim ocorrendo, essa demanda, por um lado, “continua sendo uma demanda particular; por outro, sua própria particularidade passa a significar algo muito diferente de si mesma: a totalidade da cadeia das demandas equivalentes”.<sup>286</sup> Em outras palavras, a demanda passa a se constituir enquanto o nome da insurgência, sua estância, representando o *exigere* da ordem antagonizada, isto é, a exteriorização radical que deve ocorrer para que a plenitude ausente da comunidade (a literalidade demandada) se realize.

Com efeito, a insurgência, logrando destruir a ordem antagonizada, em verdade, realiza algo mais radical do que a mera substituição ou alteração daquela ordem. Segundo Laclau, “a passagem de uma formação hegemônica ou configuração popular para outra sempre envolverá uma ruptura radical, uma *creatio ex nihilo*.”<sup>287</sup> Esta ruptura radical a que se refere é a negação da literalidade do lugar sobre o qual se estruturava a ordem dominante. Por sua vez, a aludida criação a partir do nada envolvida nessa ruptura deve ser compreendida como a formação da estância da nova ordem sobre a negatividade desse não-ter-lugar da ordem destruída. *Creatio ex nihilo*, assim considerado, é uma descrição do que se opera em uma catacrese constitutiva. Em outra formulação, Laclau explicita essa dimensão radical da ruptura insurgente recorrendo às noções de ordem e função ordenadora — a qual, pode se dizer, configurou a discussão central do texto, desde o seu início com a leitura derrideana do centro da estrutura e do debate schmittiano do *nomos*. De todo modo, consta na referida passagem que

a ação [a passagem de uma formação hegemônica para outra], por um lado, introduz uma nova ordem (ôntica), e, por outro, tem uma função ordenadora (ontológica), ela é o *locus* de um jogo complexo, mediante o qual um conteúdo concreto atualiza, através de sua própria concretude, algo que é completamente diferente de si mesmo: é o que denominei a plenitude ausente da sociedade.<sup>288</sup>

Este jogo complexo se trata, como aventado, da produção social de significantes vazios. Seu caráter radical, a descontinuidade fundamental com a função ordenadora anterior, decorre do fato de que “o ponto articulador, o objeto parcial em torno do qual a formação hegemônica é reconstituída como uma nova totalidade [i.e. o nome da insurgência], não adquire seu papel central de uma lógica que operava na situação precedente”.<sup>289</sup> É antes a sua

---

<sup>286</sup> LACLAU, 2018., p. 153.

<sup>287</sup> *Ibid.*, p. 323.

<sup>288</sup> *Ibid.*, p. 325.

<sup>289</sup> *Ibid.*, p. 323.

exterioridade àquela situação que lhe permite adquirir tal centralidade e nessa medida, funcionar como novo ponto nodal, como nova estância, para uma nova ordem.

Caso se rememore o aprendizado adquirido no estudo sobre *a barra, o tempo e o lógos*, poderá se perceber, ademais, que o nome da insurgência — para além de constituir um novo nome da ordem que estabiliza as denominações sociais sob literalidades impossíveis anteriormente — constitui um novo *lógos* com o qual se abre uma nova linguagem, em que os significantes veem-se estabilizar com renovados significados. Neste processo, conduzidas para fora do lugar da linguagem insurgente, as posições exiladas percebem sua voz, antes portentosa e determinante, reduzida a mero ruído. E, pela exclusão desse ruído, faz-se ouvir uma nova Voz, a Voz do povo.

#### 4.1.2. DA FRONTEIRA ANTAGÔNICA AO POVO ENQUANTO SUJEITO INSURGENTE (*PLEBS EST POPULUS* E MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO*)

Continuamente negadas pela ordem, demandas heterogêneas podem encontrar unidade pela produção do nome da insurgência, a partir do qual o antagonismo insurgente adquire presença, cindindo a comunidade com uma fronteira: para lá, a ordem antagonizada; para cá, uma nova força política que toma-lugar. Que esta nova força seja o povo é o que necessita ser explicado.

Se o nome da ordem revelou, em linguagem particularmente filosófica, a parcialidade no universal, i.e. o fato de que a ordem tem um nome que não é ordem, o fato de que o Povo, enquanto *Populus*, pressupõe a catacrese de uma exclusão; então o nome da insurgência revela, empregando o mesmo registro filosófico, a universalidade no parcial, i.e. o fato de que uma denominação ou uma demanda alça ao status de nome, o fato de que o povo, enquanto *plebs*, reivindica-se, na insurgência, ser o verdadeiro todo, o *Populus* legítimo. Consideradas rigorosamente, as duas lógicas — a do parcial no universal e do universal no parcial — estão reciprocamente implicadas. O nome da insurgência aspira tornar-se nome da ordem. Conforme descrevera Laclau: “qualquer ‘povo’ emergente, qualquer que seja seu caráter, apresentará duas faces: uma face de ruptura com uma ordem existente; e outra face que introduz a “ordenação” onde existia um deslocamento básico”.<sup>290</sup>

O fundamental, nesse contexto, é compreender que o parcial que configura a força insurgente, isto é, a *plebs*, os desprivilegiados e excluídos, não coincide com uma

---

<sup>290</sup> LACLAU, 2018, p. 187.

denominação ou um conjunto de denominações no interior da ordem, não se reduz a um *datum* do social, a um estrato sociologicamente identificável de antemão. Ao revés, é o fracasso da ordem em reduzir as denominações a meras denominações (isto é, de integrar sua literalidade faltante) que possibilita a formação desta nova parcialidade que se identifica com o universal. Com efeito, após o advento da modernidade política, a *plebs* se torna o nome teórico deste fracasso: destas partes da ordem que, no entanto, não podem fazer parte, deste excesso heterogêneo que não tem nada em comum entre si senão o não pertencimento. Portanto, que possa ser designado teoricamente por um só termo (*plebs*) é menos resultado de uma homogeneidade conceitual, positiva, literal, e mais tributário de um esforço figurativo, nominal. A figuração sócio-política que ocorre na impossibilidade da literalidade é, nesse sentido, precisamente a quebra do parcial que o abre a possibilidade do universal. Mas como a universalidade não pode aparecer senão através do parcial (a negatividade não adquire presença senão pela encarnação em um nome), isso significa que “o universal nada mais é do que um particular que em algum momento se tornou dominante”.<sup>291</sup> Com efeito, decorre daí o caráter insurgente — inconciliável com a ordem vigente — da parcialidade da *plebs*: ela é uma parcialidade que busca tornar-se dominante. Quando a figuração de uma demanda ou de uma denominação a alça ao *status* de nome, nomeando e unificando os fracassos de inúmeras denominações (as demandas sociais convertidas em exigências), ela o faz mediante uma exclusão radical, que leva este novo parcial unificado em nome (a *plebs*) a identificar-se como o único universal legítimo da comunidade (o *Populus*). Assim sendo, trata-se de um parcial que não pode integrar-se ao universal dominante (a ordem), uma vez que para se realizar deve subvertê-lo.

Deste modo compreendido o processo insurgência do povo, fica claro o porquê de ele “não designa[r] um grupo *dado*, mas um ato de instituição que cria um novo ator a partir de uma pluralidade de elementos heterogêneos”<sup>292</sup>, sendo que esta criação é, tal qual aventado, “transgressiva em relação a situação precedente”.<sup>293</sup> Laclau nomeia essa lógica, através da qual o povo é politicamente construído, de “a razão populista”.<sup>294</sup> Seu traço distintivo é, como demonstrado, a constituição do povo enquanto ator histórico mediante a mobilização de uma fronteira que expõe a ordem antagonizada. Com efeito, o sucesso da insurgência depende do fazer coincidir da fronteira antagônica com as fronteiras da nova ordem (isto é, na

---

<sup>291</sup> LACLAU, 2011, p. 52.

<sup>292</sup> LACLAU, 2018, p. 318.

<sup>293</sup> *Ibid.*, p. 324.

<sup>294</sup> *Ibid.*, p. 319.

transformação do nome da insurgência em nome da ordem ou, o que o mesmo, da efetivação daquela *plebs* em *Populus*). O corolário, porém é que “se a fronteira entrar em colapso, o ‘povo’ enquanto ator histórico se desintegrará”.<sup>295</sup>

A manutenção da ordem na circunstância da insurgência vê-se, assim, predicada no desfazer do povo insurgente mediante o colapsar da fronteira que o constitui. Fazê-lo significa não só fazer a insurgência não-ter-lugar, mas implica a redução das denominações da ordem a meras denominações. Assim ocorre, por exemplo, quando, a ordem desarticula a cadeia de equivalências mediante o atendimento de certas exigências mobilizadas pela insurgência. No vocabulário de Laclau, este processo é rotulado de “diferenciação institucional”<sup>296</sup> e se refere à “absorção de cada uma das demandas individuais, enquanto pura diferencialidade, pelo sistema dominante, com seu concomitante resultado, a dissolução de seus laços de equivalência com outras demandas”.<sup>297</sup>

Evidentemente, a heterogeneidade das demandas impede a plena diferenciação institucional (a completa literalidade social é impossível), de modo que a manutenção da ordem também depende de uma reiterada tomada de lugar, isto é, depende, ao lado da diferenciação institucional, da exclusão antagônica da força insurgente. Nas palavras de Laclau, “a perpetuação de uma ordem ameaçada já não pode mais se apoiar numa lógica puramente diferencial. Seu sucesso depende da [re]inscrição daquelas diferenças numa cadeia de equivalências”.<sup>298</sup> Com efeito, nesse cenário, “a fronteira dicotômica, sem desaparecer, se torna imprecisa como resultado do fato de que o regime opressivo se torna hegemônico”,<sup>299</sup> na explicação de Laclau, isto significa que a ordem “tenta interromper a cadeia de equivalência do campo popular por meio de uma cadeia alternativa de equivalências, na qual algumas das demandas populares são articuladas com elos inteiramente diferentes”.<sup>300</sup> Constituem-se assim o nome da ordem ameaçada e o nome da insurgência em exigência radical.

O sentido do presente, da fronteira, se dá então neste confronto entre dois nomes. Pelo *status quo*, conduzindo para fora o excesso que lhe ameaça, o nome da ordem; Para mudar o destino, conduzindo para fora o inimigo que lhe previne a plenitude, o nome da insurgência — o nome do povo.

---

<sup>295</sup> LACLAU, 2018, p. 145.

<sup>296</sup> *Ibid.*, p.285.

<sup>297</sup> *Ibid.*, p. 145.

<sup>298</sup> *Ibid.*, p. 187.

<sup>299</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>300</sup> *Ibid.*, p. 197.

## 4.2. PROLEGÔMENOS PARA A INSURGÊNCIA DESSE POVO EM SER IMPEDIDO DE SÊ-LO

Concluindo sua última grande obra dedicada a descrever a formação do país e a gênese de seu contingente humano, Darcy Ribeiro formulou que “nós, brasileiros, nesse quadro, somos um povo em ser, impedido de sê-lo”.<sup>301</sup> A frase, que consta no seu *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*, foi publicada em 1995. Trinta anos depois, sob o renovado entendimento desenvolvido no presente texto, ela pode ser reiterada como problema e prenúncio de uma agenda insurgente. A experiência do impedimento de ser é a experiência da quebra da literalidade e da exclusão antagônica. É, todavia, a condição primeira de insurgência do povo. Por isso, talvez seja devido reler aquele *em ser*, com que Darcy Ribeiro caracteriza o povo brasileiro, como abertura a insurgir-se. Que sejamos impedidos, excluídos, deslocados deve constituir um claro indício para jamais descartarmos a insurgência de nosso universo de pensamento e ação. Até aqui, buscou-se recuperar conceitualmente a formação do ato insurgente. Estas derradeiras páginas, ao revés, podem ser lidas como prolegômenos para a mobilização de uma insurgência brasileira.

No vocabulário de Ribeiro, dedicado ao estudo da América Latina, em geral, e do Brasil, em particular, o referido impedimento do povo é tributário àquilo que conceitua enquanto *estrutura de poder*. Desde seu *O dilema da América Latina* (1971), essa expressão se refere à “ordenação sócio-política (regime) institucionalizada num aparato jurídico-administrativo (governo) que cumpre a finalidade de manter o *status quo*”.<sup>302</sup> Com efeito, “a estrutura de poder aparece estaticamente como uma entidade estável (ordem) que”,<sup>303</sup> segue sua explicação, “cristaliza a regência dos interesses das classes dominantes que regularam a ordenação sócio-política, armando-se de mecanismos coercitivos de autoperpetuação”.<sup>304</sup> Por outro lado, a estrutura de poder, “desde uma visão dinâmica, aparece como sucessivas conjunturas transitórias”,<sup>305</sup> ligadas ao “conflito entre grupos sociais e a insurgência contra o domínio de um deles”.<sup>306</sup> À luz dessa conceituação, a compreensão derrideana sobre a estruturalidade, bem como o estudo promovido anteriormente sobre o *nome da ordem* tem o

---

<sup>301</sup> RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 4. Ed. São Paulo: Global Editora, 2022, p. 331.

<sup>302</sup> RIBEIRO, Darcy. **O dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes**. Petrópolis: Vozes, 1983, p. 14.

<sup>303</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>304</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>305</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>306</sup> *Ibid.*, p. 14-15.

condão de quebrar esse binário e a prevalência do *estático* sobre o *dinâmico*, na medida em que o centro da estrutura, sem o qual não é possível qualquer estaticidade, deixa de ser uma presença positiva e vê-se produto de uma catacrese constitutiva do antagonismo social, relativo, portanto, à dimensão dinâmica.

Rigorosamente, a teorização de Ribeiro sobre o centro da estrutura de poder nas nações da América Latina deixa vislumbrar essa contaminação — sem, contudo, acolher todos os seus efeitos. Como evidenciam as formulações acima, o centro da estrutura de poder é concebida via o conceito de classes dominantes. Inobstante, conforme Ribeiro, ao contrário de uma classe identificável e descritível como estrato social específico, como a *burguesia* na teorização de Marx,<sup>307</sup> “o que se verifica [nas nações latino americanas] é a fusão dos diversos estratos da classe dominante em uma minoria estruturada”,<sup>308</sup> voltando-se, sobretudo, a “exercer conjuntamente a exploração das camadas subalternas e das oprimidas, mediante a imposição de uma ordem institucional que preencha os requisitos necessários ao exercício de suas prerrogativas senhoriais”.<sup>309</sup> Isso significa que o centro da estrutura se revela dependente da construção de uma unidade que não precede o momento articulatório, isto é, depende daquilo que Ribeiro concebe enquanto “fusão”. Conforme sua leitura da história da região, este desencaixe original do centro se revelou nas repetidas tensões vivenciadas pelos setores dominantes, as quais “eram, contudo, conciliáveis, e não conduziam a uma renovação estrutural”.<sup>310</sup> Situação diversa das tensões estabelecidas com os outros grupos sociais (na sua terminologia, classes subalternas e oprimidas), que “explodiam, por vezes, em movimentos insurreccionais”.<sup>311</sup> Segundo Ribeiro, “estes [movimento insurreccionais] serviam para advertir as classes privilegiadas da unidade essencial de seus interesses básicos”<sup>312</sup> e, nessa medida “uniam-se todos na repressão a estes movimentos e na preservação, a qualquer custo, da estrutura global, mantendo cada estrato sua posição relativa”.<sup>313</sup> Com efeito, esta também é a sua leitura da circunstância contemporânea:

Na estrutura de poder das nações latino-americanas, o equivalente da burguesia clássica é o conglomerado formado pelo patronato de proprietários dos meios de produção, pelo estamento gerencial estrangeiro e pelo patriciado burocrático que, em seu conjunto, configuram as classes dominantes.

---

<sup>307</sup> RIBEIRO, 1983, p.101.

<sup>308</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>309</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>310</sup> *Ibid.*, p. 107.

<sup>311</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>312</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>313</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

O caráter monolítico desta estrutura de poder, fundada na unidade dos interesses básicos de seus componentes, não permite que as tensões episódicas surgidas entre eles cheguem ao extremo de por em risco a ordenação social. Não obstante esta unidade não elimina tensões do tipo das que geraram as revoluções burguesas clássicas. Pelo contrário, tendem a exacerbá-las, pondo em conflito diferentes componentes das classes dominantes e a todos eles em relação às classes subalternas e oprimidas.<sup>314</sup>

Encontra-se, nessa breve descrição, uma clara tensão entre a compreensão da não-unidade originária do centro da estrutura de poder e, todavia, a percepção de certa unidade dos grupos dominantes, sobretudo na circunstância de defesa do *status quo*. Com efeito, a leitura de Ribeiro concilia essa tensão recorrendo à noção de *interesses*, como expressões positivas das posições em que se encontram os diferentes segmentos dominantes. É a coincidência desses interesses, como uma realidade encoberta, mas objetiva, que lhe permitiu conceber aquela “unidade essencial”, sem a qual a estrutura de poder ruiria por conta própria. Este subterfúgio objetivo, no entanto, já não pode ser acolhido após as reflexões realizadas páginas acima acerca do tomar-lugar da ordem, razão pela qual aquela unidade através dos interesses deve ser reconsiderada.

Conforme Ribeiro, o desencaixe da classe dominante, o fato de não ser, de pronto, unitária, está vinculado ao subdesenvolvimento e a dependência dos países latino americanos, cujo efeito marcante é o tensionamento dos segmentos ou denominações sociais entre (em seu vocabulário) o arcaico e o moderno:<sup>315</sup> as transfigurações das posições dominantes, oprimidas e subalternas, longe de serem resultados de desenvolvimentos internos, são ativadas por forças externas que, fazendo-se presentes, sujeitam as denominações até então estabelecidas ao “processo de incorporação ou atualização histórica”.<sup>316</sup> Assim, quanto à classe dominante, nenhum segmento “foi, em tempo algum, uma nobreza tradicional como tampouco uma burguesia”.<sup>317</sup> Exemplarmente: “o que era originalmente um empresariado mercantil que operava em um contexto colonial escravagista”,<sup>318</sup> deslocado por dada exterioridade, viu-se obrigado a reconfigurar-se em “um empresariado capitalista, operando dentro de um sistema neocolonial”.<sup>319</sup> A estabilidade do centro é, assim, frustrada por constantes deslocamentos dos

---

<sup>314</sup> RIBEIRO, 1983, p. 134.

<sup>315</sup> *Ibid.*, p. 105-111.

<sup>316</sup> *Ibid.*, p. 105. O conceito de incorporação ou atualização histórica desenvolvido por Ribeiro descreve a pressão e os procedimentos que os povos e nações não-dominantes sofrem para aderir e se conformar às estruturas “modernas” das nações dominantes. Na sua leitura, o principal efeito da atualização histórica é configurar o povo que a sofre na dependência, voltando-o a servir os desígnios das nações dominantes.

<sup>317</sup> *Ibid.*, p. 107.

<sup>318</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>319</sup> *Ibid.*, p. 107.

segmentos dominantes (e de toda estrutura) oriunda de forças externas que as subordinam (condição da dependência), impossibilitando a emergência de interesses absolutamente homogêneos.<sup>320</sup> Deslocados entre o *não-mais* e o *ainda-não*, aquela não-unidade vê-se aberta a exacerbação de tensões e conflitos entre “diferentes componentes das classes dominantes”,<sup>321</sup> levando à “instabilidade política característica das nações subdesenvolvidas”.<sup>322</sup> Na sua descrição,

estas tensões [...] levam a situações traumáticas em que a legalidade da ordem instituída pode ser sempre questionada; em que raras vezes se alcança um consenso duradouro sobre a legitimidade do poder; em que as instituições políticas mal conseguem o mínimo de autenticidade necessária para operar como mecanismos eficazes de controle do exercício e sucessão do poder; e em que o antagonismo entre as classes dominantes e a maioria da população gera conflitos que podem chegar à insurgência, o que converte as forças armadas em organismos de política, sempre atentas à manutenção de uma ordem permanentemente ameaçada<sup>323</sup>

Nesse contexto, o centro da estrutura de poder não é tanto resultado da literalidade dos interesses da classe dominante, mas de uma construção política a partir da qual tal unidade é adquirida. Com efeito, em razão da não literalidade do centro, essa construção não pode ser senão um esforço de figuração, isto é, trata-se, a par de toda a reflexão, da emergência do nome da ordem — a produção de um significante vazio, constitutivo do antagonismo contra a ameaça a ordem, unificando os setores dominantes em um processo de identificação por uma negatividade compartilhada. Se a compreensão de Ribeiro era de que a repressão aos movimentos de insurgência joga luz sobre a unidade básica dos interesses das classes dominantes, deve-se, ao revés, compreender que a unidade da classe dominante, o centro da estrutura de poder, é construída no próprio ato de exclusão antagônica da ameaça à ordem. Que os interesses da classe dominante apareçam à leitura histórica de modo harmônico é, antes, efeito retroativo da construção dessa unidade,<sup>324</sup> a qual, de todo modo, é precária e

---

<sup>320</sup> Em seu *New Reflections on the Revolution of Our Time*, Ernesto Laclau, referindo-se à tradição marxista do desenvolvimento desigual e combinado, também identifica deslocamento e as pressões externas que afetam as nações em desenvolvimento. “The solution is suggested by Trotsky’s own examples. As we saw, he proclaims, speaking of their backward countries, that ‘under the whip of *external* necessity, their backward culture is *compelled* to make leaps’ (our emphasis). This reference to compulsion and externality is fundamental, because it clearly implies that the unevenness results from the *disruption* of a structure by forces operating *outside* it. This is exactly what we have called dislocation. The unevenness of development is the result of the dislocation of an articulated structure, not the combination of elements which essentially belongs to different ‘stages’” (LACLAU, 1990, p. 50).

<sup>321</sup> RIBEIRO, 1983, p. 134

<sup>322</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>323</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>324</sup> A compreensão de que a nomeação constitui retroativamente a unidade do objeto (no caso, compreendida como interesses de classe) é tributária a teorização de Žižek. Sobre o tema, cf. ŽIZEK, 2008, p. 104.

depende do contínuo tomar-lugar dessa ordem, na expressão de Ribeiro, “permanentemente ameaçada”. Vê-se assim que a estrutura do poder adquire sua estaticidade (seu caráter de estrutura predicado na existência de um centro) a partir da dimensão dinâmica (o tomar-lugar da ordem), a qual, no entanto, depende da produção de um nome via o esvaziamento de uma elemento ligado à dimensão estática.

De todo modo, a estrutura de poder leva a diferenciação social. Darcy Ribeiro, seja em seu estudo sobre *O povo brasileiro*, seja em seu estudo sobre *O dilema da América Latina*, concebe tal diferenciação como estratificação social, diferenciando classes sociais conforme “a posição no processo produtivo e nas situações de poder”.<sup>325</sup> Na cúpula dessa estratificação situam-se “as classes dominante com seus três corpos: o *Patronato* e o *Estamento Gerencial Estrangeiro* — ambos exercendo funções de exploração econômica — e o *Patriciado*, estatal e civil, cujo poder provém, principalmente do desempenho de cargos”.<sup>326</sup> Localiza-se, logo abaixo, “as classes intermediárias, feitas de pequenos oficiais, profissionais liberais, policiais, professores, o baixo-clero e similares”.<sup>327</sup> Em seguida, conformam-se as classes subalternas, as quais são “formadas por um bolsão da aristocracia operária, que têm empregos estáveis, sobretudo os trabalhadores especializados, e por outro bolsão que é formado por pequenos proprietários, arrendatários, gerentes de grandes propriedades rurais etc.”.<sup>328</sup> Enfim, há “a grande massa das classes oprimidas dos chamados marginais”.<sup>329</sup> formada por aqueles “que têm formas precárias e instáveis de ocupação e vivem em condições subumanas de pobreza e ignorância e de exclusão com respeito as instituições nacionais”.<sup>330</sup> Não por outro motivo, Ribeiro pode conceber que, considerados desde a perspectiva dos integrados ao sistema, esta classe oprimida é vista como composta por “*sobrantes*”.<sup>331</sup>

Com efeito, o conceito de marginalidade empregado por Ribeiro é tributário aquela já apresentada conceituação de massa marginal desenvolvida por José Nun e se relaciona, portanto, com a impossibilidade de integração diferencial no sistema. Conforme coloca Ribeiro, “as massas marginalizadas não são reservas de mão-de-obra. São excedentes da força de trabalho que o sistema produtivo modernizado não consegue incorporar”.<sup>332</sup> Na sua leitura, nas nações latino americanas, esses excluídos não constituem um resíduo transitório,

---

<sup>325</sup> RIBEIRO, 1983, p. 66.

<sup>326</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>327</sup> RIBEIRO, 2022, p. 157.

<sup>328</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>329</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>330</sup> RIBEIRO, 1983, p. 67.

<sup>331</sup> *Ibid.*, p. 91.

<sup>332</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

destinado a eventual conscrição enquanto mão-de-obra integrada, como ocorrera nas nações desenvolvidas, mas — como indica seu diagrama da estratificação social — um resíduo contínuo e estruturalmente localizado das estruturas de poder da América Latina, na sua condição dependente e subdesenvolvida.<sup>333</sup> Assim o é, porque “a renovação do sistema produtivo pela via atualizadora” — isto é, o deslocamento das denominações sociais por pressões externas, ensejando uma nova tomada de lugar da ordem, reorganizando a estrutura para o atendimento dessas demandas estrangeiras e não para a integração nacional — “gera os setores marginalizados como um contingente potencial da força de trabalho”<sup>334</sup> (contingente deslocado de seus antigos meios e relações de produção) que, no entanto, não encontra reduto para integrar-se formalmente. “Ao ser excluído do circuito de exploração capitalista direta e da participação nas esferas institucionalizadas da vida social”<sup>335</sup> configura-se “como um componente estrutural só identificável como uma nova classe oprimida”.<sup>336</sup>

É dizer, portanto, que a exclusão produtora da massa marginal é coincidente com o tomar-lugar dessa ordem deslocada por forças externas. Uma vez deslocado, o centro da ordem (re)unifica-se, constituindo uma estância que só pode se realizar enquanto tal pela exclusão dessa massa sobrança da atualização histórica. Ribeiro expressa essa relação de modo claro, ainda que recorrendo à noção de interesses e a um vocabulário sociológico. Para ele, “a capacidade de incorporação [e portanto, de exclusão] da força de trabalho adicional por parte de uma estrutura econômica [...] é determinada, em última análise, pelos interesses que regem a ordenação social”.<sup>337</sup>



<sup>333</sup> RIBEIRO, 1983, p. 91 - 97.

<sup>334</sup> *Ibid.*, p. 96.

<sup>335</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>336</sup> *Ibid.*, Loc. Cit.

<sup>337</sup> *Ibid.*, p. 95.

FONTE: RIBEIRO, 2022, p. 159.

À luz da estrutura do poder e da estratificação social brasileira, Ribeiro identifica nos marginais o lugar literal, embora não automaticamente mobilizado, da subversão da ordem ou estrutura de poder, isto é, o lugar da insurgência. “Estes componentes estruturais não integrados na matriz modernizada da sociedade, ao crescer e tomar consciência de sua condição de ‘classe oprimida’”<sup>338</sup> — anuncia — “ameaçarão converter-se numa força virtualmente insurgente que tenderá a subverter essa estrutura que lhe é radicalmente desfavorável”.<sup>339</sup> Na sua visão, assim o é por serem o resíduo inassimilável à estrutura de poder, “o núcleo oposto ao sistema”,<sup>340</sup> “cujos problemas só encontrarão solução mediante a transfiguração de toda a estrutura social vigente”.<sup>341</sup> Inobstante, também nesse ponto da teorização de Ribeiro, referente à insurgência, tem vez uma contaminação entre o estático e o dinâmico.

Estaticamente considerada, a insurgência encontra lugar ou centro em uma classe oprimida gerada de antemão pela própria estrutura de poder a que se destina subverter. Em termos gerais, Ribeiro concebe que o “agente real” da insurgência “é uma classe oprimida, gerada pelo processo social anterior, a qual, ao ver-se rejeitada pela sociedade, apesar de ser majoritária é forçada a assumir uma oposição antagônica diante das demais classes”<sup>342</sup> — esta oposição “se manifesta de múltiplas formas para explodir, por fim, em insurreições populares suscetíveis de desdobrarem-se em uma revolução social”<sup>343</sup>

Inobstante, a distância entre o lugar da insurgência, concebido estruturalmente, e a sua ativação o faz recorrer a formulações de dimensão dinâmica, em que identifica certos desencaixes entre segmentos sociais heterogêneos e desfavorecidos pela ordem vigente.<sup>344</sup> Em primeiro lugar, refere-se ao desencaixe entre as classes oprimida, composta pelos marginais, não integrados e desorganizados politicamente, e as classes subalternas, compostas por aqueles com algum grau de inscrição formal na economia e representação na institucionalidade social e que, nessa medida, organizam-se separadamente, em sindicatos e agremiações. Em segundo lugar, refere-se ao desencontro entre estes, que consubstanciam condições objetivas para a insurgência, e as vanguardas políticas, que mobilizam uma

---

<sup>338</sup> RIBEIRO, 1983, p. 96.

<sup>339</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>340</sup> *Ibid.*, p. 232

<sup>341</sup> *Ibid.*, p. 234

<sup>342</sup> *Ibid.*, p. 220.

<sup>343</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>344</sup> *Ibid.*, p. 237.

dimensão subjetiva de ruptura radical com a ordem. Na formulação de Ribeiro, tais desencaixes impedem a ativação automática da insurgência, mas podem ser superados pela reunião desses segmentos desencontrados:

De um lado, a presença de amplos setores da sociedade os quais, por sua oposição na estrutura social e sua não participação nas esferas institucionalizadas da vida social, enfrentam mecanismos de espoliação, exclusão e opressão que configuram condições objetivamente revolucionárias. Mas a esta situação objetiva não corresponde, por parte das massas, uma consciência da necessidade real e da possibilidade concreta de uma saída revolucionária. E, por outro lado, a presença de grupos insurgentes subjetivamente convencidos da necessidade de uma ruptura revolucionária, mas que se esgotam em ações voluntaristas por não serem capazes de encontrar um vínculo entre sua ação e a das massas que conduza ao desencadeamento da revolução social.

Aparentemente só faltaria reunir aquelas condições objetivas, que são a vivência das massas marginalizadas, com estas condições subjetivas, que são a consciência das vanguardas revolucionárias, para pôr em marcha um projeto revolucionário viável.<sup>345</sup>

Com a aludida reunião, teria lugar “um movimento único, percebido por aquelas [os oprimidos e subalternos] como a saída real para os seus problemas e, por estes últimos [as vanguardas], como o seu caminho para a revolução necessária”.<sup>346</sup> Esse processo de unificação é concebido por Ribeiro, tal qual o fora no caso das classes dominantes, a partir da noção de interesses objetivos, a serem desvelados circunstancialmente. Ele concebe, à la Marx, circunstâncias de “transformações prodigiosas operadas nos meios de produção (revolução tecnológica) que, entrando em conflito com as relações de produção preexistentes, provocam profundas transfigurações em toda a vida social”<sup>347</sup> e constituem, uma “crise que abre a própria ordenação sócio-política à mudança”.<sup>348</sup> Nesse contexto, ocorreria o “alargamento da consciência possível por parte de certos setores da sociedade”<sup>349</sup> a partir da qual os interesses fundamentalmente antagônicos à estrutura de poder viriam à luz. Nesse contexto, as vanguardas exerceriam a função de “intérpretes [dos interesses], que, mantém um vínculo político com os setores sociais oprimidos e estão estruturadas em partidos capazes de mobilizar e ativar as massas populares e conduzi-las à luta revolucionária”.<sup>350</sup>

Entretanto, caso considerada a diferenciação social para além dos marcos de posição no processo produtivo e nas situações de poder, expandindo-a via a categoria de denominação

---

<sup>345</sup> RIBEIRO, 1983, p. 237.

<sup>346</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

<sup>347</sup> *Ibid.*, p. 219.

<sup>348</sup> *Ibid.*, p. 220.

<sup>349</sup> *Ibid.*, p. 221.

<sup>350</sup> *Ibid.*, *Loc. Cit.*

social (englobante de qualquer identidade ao menos parcialmente sedimentada, ligada ou não à produção e à institucionalidade estatal), então a noção de interesses de classe e o processo de unificação da força insurgente concebido por Ribeiro exaurem-se rapidamente. É que, como já apresentado, a partir desse novo vocabulário revelam-se exteriorizações da ordem ou quebras da literalidade das denominações — seja pela expansão do imaginário democrático ou pelas novas formas de acumulação capitalista — irredutíveis a qualquer princípio positivo comum. As denominações perpassam gênero, raça, religiosidade, ecologia, e quaisquer âmbitos sociais sedimentados. A marginalidade, concebida enquanto não integração total ou parcial à estância da ordem ou enquanto quebra da literalidade das denominações, deixa de se limitar a uma única posição estrutural e se torna uma experiência difundida e radicalmente heterogênea.

Isso significa, porém, que não há lugar literal da insurgência; ele deve, ao revés, ser construído via figuração. Se, na teorização de Ribeiro, a própria estrutura de poder produzia classes sociais com interesses opostos, resultando em uma estratificação social composta por polos antagônicos, um dos quais equivalente ao lugar da insurgência; quando a exterioridade à ordem se mostra radicalmente heterogênea, a identidade da força insurgente passa a depender da produção de uma fronteira antagônica que unifique este exterior heterogêneo sob certa forma. Mas esse processo só pode se realizar pela produção social do nome da insurgência, isto é, pela catacrese constitutiva do antagonismo insurgente.

Que o Brasil e as demais nações subdesenvolvidas e dependentes da América Latina contém com enormes contingentes marginalizados no âmbito da produção e da institucionalidade estatal é indicativo, à luz de toda a reflexão, do tamanho da tarefa a ser cumprida. Inobstante, esses contingentes não constituem uma classe com interesses objetivos e a insurgência não tem garantia de seu lugar. Nesse contexto, a reflexão sobre o tomar-lugar da insurgência delineou duas táticas através das quais o a insurgência pode tomar-lugar em nosso tempo: a produção de demandas sociais, ativando politicamente o fracasso da ordem em constituir plenamente as denominações sociais, e a figuração, enquanto unificação tropológica constitutiva do povo, isto é, enquanto produção social do nome da insurgência. Consideradas teoricamente, tais táticas insurgentes podem ser expressas em vocábulo único, a palavra latina *exigere*.

É hora do texto se encerrar, mas as reflexões de suas páginas constituem a tentativa de uma abertura, de um início — constituem, em verdade, meros prolegômenos para a insurgência deste povo em ser, impedido de sê-lo — prolegômenos para a insurgência do povo brasileiro. Que estejamos à altura.

## 5. CONCLUSÃO

A fim de levar a cabo as reflexões sobre o tomar-lugar da ordem, da linguagem e da insurgência, o texto viu-se sujeito a registros teóricos dos mais diversos. Chegado ao fim das reflexões, a extensão dessa variedade se faz evidente. Que se tenha recorrido a um rol tão extenso de vocabulários, antigo, novos e autorais, é dado tributário a circunstância que, em nosso tempo, condiciona a ordem, a linguagem e a insurgência: o ocaso da presença e a elusividade daí decorrente. Sob esse horizonte, os vocabulários se deparam com o fracasso de sua literalidade, do mesmo modo que a ordem, a linguagem e a insurgência se deparam com a perda do seu *status* de plena presença.

O que toma lugar nesse contexto não é um vocabulário estritamente figurativo ou literal. Nome, denominação, *lógos*, *logoi*, e tantos outros conceitos desenvolvidos no texto não são, *ab initio*, expressões de literalidade ou de figuratividade, mas meramente *esforços* de sê-los. Esse é o sentido da lógica tropológica mobilizada na reflexão: um giro que nunca se completa no sentido do literal ou do figurativo.

Sob essa luz, toda a discussão do *nomos* pode ser lida como o desfazimento da literalidade do Espaço (seja considerado positivamente — enquanto terra firme, na teorização telúrica de Schmitt — seja considerada negativamente — enquanto abismo ou ausência originária, na teorização topológica de Agamben) e o conseqüente revelar do esforço de figuração e literalização que lhe fundamenta. A categoria de *estância*, longe de expressar um espaço imediatamente presente (literal), indica, em verdade, uma *espacialização contingente* (literalizada), e, portanto, mediada por um esforço político que lhe constitui (figuração). Por sua vez, a categoria de *deslocamento* não expressa um abismo presente (literal) sem mediações, mas sim uma deturpação (do literalizado): a negatividade espacial só pode aparecer no distorcer (ou figurar) de alguma espacialidade.

Se a reflexão sobre a ordem se dedicou a compreender a tropologia constitutiva de seu lugar no ocaso da literalidade. A reflexão sobre a insurgência se dedicou a compreender, nessa mesma circunstância, a tropologia constitutiva do lugar da subversão da ordem.

No decorrer do século XX, o principal movimento de subversão da ordem, o socialismo, identificava, na estrutura social europeia, um claro lugar para sua emergência: o proletariado. Suas iterações menos vulgares na América Latina buscaram reencontrar essa literalidade à luz das condições locais. É o caso da teoria da insurgência de Darcy Ribeiro, a partir da qual o lugar da insurgência coincide como a posição estrutural dos marginais e dos

oprimidos. Ocorre que esse trabalho de realocização do local de emergência manteve-se lastreado nas noções de classe e interesses, como garantidores de uma literalidade social que, entretanto, já se desestabilizava no próprio texto de Darcy Ribeiro.

A lógica tropológica mobilizada nestas reflexões, a luz a impossibilidade de um lugar literal da insurgência, identificou, então, o povo — sobretudo a partir da teorização de Ernesto Laclau — enquanto esforço de figuração constitutivo do lugar de subversão da ordem. Com efeito, a insurgência é precisamente aquilo que quebra a literalidade da ordem.

Sendo incontornavelmente um esforço de figuração, porém, significa que não há garantias do sentido político da insurgência. Ela pode ser mobilizada por projetos emancipadores de denominações historicamente oprimidas ou pode ser mobilizada por projetos, embora opostos ao *status quo*, reacionários. À luz dessa percepção, Laclau formulou uma advertência: “só poderemos começar a entender o fascismo se o enxergarmos como uma das possibilidades internas inerentes às nossas sociedades, não como algo que está além de qualquer explicação racional”.<sup>351</sup>

Que o Brasil esteja vivendo uma conjuntura em que essa advertência se faz relevante é significativo. Talvez da maneira mais aguda desde a redemocratização, agora — com todas as implicações de evocar essa temporalidade — a tarefa da insurgência pela emancipação deve ser tomada com a seriedade que lhe é devida.

Há uma palavra antiga que expressa a tarefa posta a frente. Ela já foi lida, desde a primeira página, deve ser, da última página em diante, realizada: *exigere*.

---

<sup>351</sup> LACLAU, 2018, p. 352.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **A linguagem e a morte**: um seminário sobre o lugar da negatividade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estâncias**: a palavra e o fantasma na cultura ocidental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARROSI João. A palavra de Carl Schmitt. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 29, n. 60, p. 84–102, 2022. DOI: 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID27153. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/27153>. Acesso em: 21 jun. 2024.
- BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral 1**. 3. ed. Campinas: Pontes – Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.
- BENVENISTE, Emile. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1989.
- BODIN, Jean. **Six books of the commonwealth**. Oxford: B. Blackwell, 1955.
- CÍCERO, Marco Túlio. **De Oratore**. Cambridge: Harvard University Press, 1942
- DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2017.
- DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2019.
- LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2018.
- LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.
- LACLAU, Ernesto. **New reflections on the revolution of our time**. Londres: Verso, 1990.
- LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática radical. 1 ed. São Paulo: Intermeios, 2015.
- LACLAU, Ernesto. Populism: What's in a Name. In: PANIZZA, Francisco. **Populism and the Mirror of Democracy**. Verso, 2005.
- LACLAU, Ernesto. **On populist reason**. Londres: Verso, 2005.
- LACLAU, Ernesto. **La razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005

LEFORT, Claude. **Democracy and Political Theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1988.

MAN, Paul de. **Aesthetic ideology**. Mineápolis: University of Minnesota Press. 1996.

MARUSCHKE, Megan. The French revolution and the new spatial format for empire: A Nation-State with imperial extensions. **French Historical Studies**, v. 44, n. 3, p. 499-528, 2021.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857 – 1858, esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed UFPRJ, 2011.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro eletrônico

NANCY. Jean-luc. *The birth to presence*. Stanford University Press, 1993.

NUN, José. The end of work and the " marginal mass" thesis. **Latin American Perspectives**, v. 27, n. 1, p. 6-32, 2000.

**Oxford Latin Dictionary**. Londres: Oxford University Press, 1968

PASCAL, Blaise. **Do espírito geométrico e Da arte de persuadir**: e outros escritos de ciência, política e fé. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

PLAUTUS. **Aularia**. Liverpool: Liverpool University Press, 2016.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 4. Ed. São Paulo: Global Editora, 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O dilema da América Latina**: Estruturas de poder e forças insurgentes. Petrópolis: Vozes, 1983.

RUDÉ, George. **A multidão na história**: estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

SALUM, Isaac Nicolau. Prefácio à edição brasileira. In: SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHMITT, Carl. **Land and Sea**: A world-historical meditation. Telos Press Publishing, 2015.

SCHMITT, Carl. **Nomos of the earth in the international Law of the *Jus Publicum Europaeum***. Nova Iorque: Telos Press Publishing, 2006.

SCHMITT, Carl. **O conceito do Político / Teoria do *Partisan***. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHMITT, Carl. **O Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC-Rio, 2014.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Political writings**: including the debate between Sieyès and Tom Paine in 1791. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2003.

SPIELER, Miranda Frances. The Legal Structure of Colonial Rule during the French Revolution. **The William and Mary Quarterly**, v. 66, n. 2, p. 365-408, 2009, p. 374.

STALLYBRASS, Peter. Marx and heterogeneity: thinking the lumpenproletariat. **Representations**, n. 31, p. 69-95, 1990.

STERGIOPOULOU, Katerina. **Taking Nomos**: Carl Schmitt's Philology Unbound. October, n. 149, p. 95-122.

**Thesaurus linguae latinae**. Lípsia, 1900

WALKER, Gavin. Primitive accumulation and the formation of difference: On Marx and Schmitt. **Rethinking Marxism**, v. 23, n. 3, p. 384-404, 2011.

ZIZEK, Slavoj. **The sublime object of Ideology**. Londres: Verso, 2008.